



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-feira, 06 de Novembro de 2025

Edição nº 3452 - Ano XXIII

SUMÁRIO

DESPACHOS	2
EXTRATOS	4
LICITAÇÕES	5
NOTIFICAÇÕES	101
ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL	102

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira
Secretária de Assuntos Institucionais: Flavio Adriano Monte
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior
Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella
Secretária de Saúde: Claudia Regina Swenson
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho
Secretário de Cultura e Turismo: Luís Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
CNPJ: 50.122.571/0001-77
Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
Telefone: (11) 3183-0630

MUNICIPIO DE
ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2025.11.05 17:13:31 -03'00'



DESPACHOS

Itatiba - Edição nº 3452 - Ano XXIII, 6 de Novembro de 2025

Processo nº 3614.2025

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Edital nº 39/2025 – Pregão Eletrônico nº 30/2025 – Registro de Preços para aquisição de materiais de curativo

Trata-se de **recurso administrativo** interposto pela empresa **Novacare Comercial Hospitalar Ltda.**, no âmbito do pregão eletrônico nº 30/2025 (edital nº 39/2025), cujo objeto é a aquisição de materiais de curativo, contra as licitantes Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares, VR Valadares Suprimentos, Impérium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares, Biondi & Busch, Gemedical do Brasil Produtos Médicos, Medfutura Distribuidora de Medicamentos e Produtos de Saúde e Matheus Comércio Atacadista, melhores classificadas para os itens 03, 07, 09, 10, 15 e 23 do certame. A recorrente sustenta, em síntese, que as licitantes deveriam ser desclassificadas por não atenderem integralmente às especificações técnicas do edital. Em relação aos itens 03 e 23, alega que os produtos das marcas Curatec, DBS e Casex não contém pectina em sua composição, contrariando as exigências previstas. No item 07, afirma que os produtos das marcas Curatec, Brasil ART, e DBS, não apresentam a concentração de PHMB indicada no edital. Quanto aos itens 09 e 10, alega que a empresa Biondi & Busch não possui autorização da Coloplast para distribuir os produtos e que não apresentou declaração do fabricante ou do detentor do registro junto ao Ministério da Saúde. Por fim, no item 15, sustenta que a marca Cavilon da 3M, aceita pela Administração não apresentada a composição mínima exigida no edital, além de afirmar que as empresas Biondi & Bush e Matheus Comércio, não estariam aptas a comercializar os produtos da marca Coloplast. Não foram apresentadas contrarrazões. A Pregoeira, tratando-se o recurso de matéria estritamente técnica, encaminhou os autos a equipe da Secretaria de Saúde para análise (**fls. 1018/1022**). A área técnica em sua manifestação esclareceu que, no tocante aos itens 03 e 23, embora o edital tenha previsto a presença de pectina, o produto Curatec Gel com PHMB apresenta eficácia terapêutica equivalente ou superior, atendendo plenamente à finalidade pretendida. Quanto ao item 7, informou que embora a concentração de PHMB seja inferior à especificada, o produto possui registro na Anvisa, eficácia clínica comprovada e é amplamente aceito para a mesma finalidade terapêutica, atendendo os parâmetros de segurança e qualidade exigidos. Com relação aos itens 09 e 10, destacou que não houve previsão no edital para a apresentação de carta de credenciamento do fabricante, razão pela qual não há fundamento para desclassificação da licitante com base nessa exigência inexistente. Já no item 15, esclareceu que produto Cavilon, da 3M, atende e até supera os requisitos funcionais e terapêuticos estabelecidos no edital, não havendo prejuízo técnico ou assistencial à Administração. Dessa forma, a Secretaria de Saúde concluiu pela manutenção da habilitação das licitantes classificadas. Em parecer jurídico, a *Procuradoria Municipal*, ao analisar o conjunto probatório constante dos autos, acatou as manifestações técnicas, e entendeu que não há fundamentos suficientes para acolher o recurso interposto, opinando, portanto, pelo seu desprovimento (**fls. 1048/1049**).

É a síntese do necessário.

DECIDO:

A Administração Pública só pode contratar mediante realização de processo licitatório, sendo que, qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 14.133/21. Após a análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que as razões recursais não merecem acolhimento. A Administração adotou soluções técnicas adequadas, que se mostram suficientes, seguras e economicamente vantajosas no médio e longo prazo. Observa-se que, embora alguns produtos apresentem composição distinta da originalmente prevista, atendem integralmente às necessidades do objeto licitado. Ressalta-se, ainda, que não houve exigências editalícias quanto à apresentação de credenciamento para comercialização junto aos fabricantes. Portanto, considero que as alegações apresentadas pela recorrente foram integralmente refutadas, não havendo fundamento que justifique a modificação da decisão proferida. Assim, de forma objetiva, com base nos argumentos expostos pela Pregoeira, Área Técnica e no parecer jurídico, cujas razões adotou integralmente como fundamentos desta decisão, **RECEBO** o recurso interposto pela licitante *Novacare Comercial Hospitalar Ltda.*, por tempestivo, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 30/2025 em sua integralidade.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:**BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA**

Item 9 - 225 UN, CURATIVO COM PRATA - Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10 cm., Marca - COLOPLAST, valor unitário de R\$ 88,30 (oitenta e oito reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 19.867,50 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Item 10 - 75 UN, CURATIVO COM PRATA - Espuma com prata sem adesivo: Cobertura de espuma de poliuretano tridimensional em placa, estéril, não adesivo, impregnada com 100% de íons de prata, com liberação sustentada. Sem adição de outras fibras. Alta absorção, garantindo mínimo risco de vazamento ou maceração. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10 cm., Marca - COLOPLAST, valor unitário de R\$ 88,30 (oitenta e oito reais e trinta centavos) e valor total de R\$ 6.622,50 (seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

CIRURGICA UNIAO LTDA

Item 19 - 8 UN, CURATIVO DE FILME - Curativo de filme transparente, resistente a rasgos, que fornece proteção à pele. Composto de filme de poliuretano com adesivo de poliacrilato e livre de látex, permite troca de calor e gás. Fino, flexível e não estéril. Tamanho: 10cmx10cm, Marca - SKINUPPER, valor unitário de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e valor total de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)

GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTD

Item 8 - 15 FR, SOLUÇÃO DE PHMB 0,2% - Solução composta de Água Purificada, Derivado Betainico e Poliaminopropil Biguanida (PHMB) 0,2%. O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade se utilizado conforme a orientação de uso. Frasco de 350ml.

O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação., Marca - BRASIL ART, valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOS

Item 12 - 15 UN, TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 25X32 - Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8. Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscosa, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida, elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento. Tamanho: 25x 32 cm tornozelo. Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação, registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente., Marca - URGO, valor unitário de R\$ 287,41 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) e valor total de R\$ 4.311,15 (quatro mil, trezentos e onze reais e quinze centavos)

Item 14 - 15 UN, TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 18X25 - Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8. Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscosa, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida, elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento. Tamanho: 18x25 cm tornozelo. Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação, registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente., Marca - URGO, valor unitário de R\$ 263,54 (duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 3.953,10 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

MAX MEDICAL COM DE PROD MÉD HOSP LTDA

Item 3 - 15 TB, HIDROGEL COM PHMB E PECTINA - Hidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 30g., Marca - CURATEC RMS, valor unitário de R\$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 234,75 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Item 7 - 45 FR, SOLUÇÃO DE PHMB 0,2% - Solução composta de Água Purificada, Derivado Betainico e Poliaminopropil Biguanida (PHMB) 0,2%. O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade se utilizado conforme a orientação de uso. Frasco de 350ml.

O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação., Marca - CURATEC RMS, valor unitário de R\$ 42,15 (quarenta e dois reais e quinze centavos) e valor total de R\$ 1.896,75 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

Item 11 - 45 UN, TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 25X32 - Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8. Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscosa, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida, elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento. Tamanho: 25x 32 cm tornozelo. Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação, registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente., Marca - URGO RMS, valor unitário de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) e valor total de R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)

Item 13 - 45 UN, TERAPIA COMPRESSIVA TAMANHO 18X25 - Sistema de Terapia Compressiva multicomponentes, para o tratamento de úlceras venosas e redução do edema causado por insuficiência venosa crônica, em pacientes com ITB\ gt :0,8. Composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem de estiramento curto, deverá fornecer compressão e proteção. Composta por: enchimento: viscosa, poliéster; camada de malha: poliamida, elastano. A segunda bandagem: bandagem coesiva de estiramento longo; deverá fornecer a compressão adicional necessária para atingir a pressão terapêutica e fixar as bandagens no lugar. Composição: algodão, poliéster, poliamida, elastano; material coesivo sem látex sintético. A bandagens devem possuir marcador de pressão elíptico que orientam a aplicação e estiramento. Tamanho: 18x25 cm tornozelo. Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação, registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente., Marca - URGO RMS, valor unitário de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) e valor total de R\$ 11.745,00 (onze mil, setecentos e quarenta e

cinco reais)

Item 23 - 38 UN, HIDROGEL COM PHMB E PECTINA - 100 grs - Hidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 100g., Marca - CURATEC RMS, valor unitário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) e valor total de R\$ 1.216,00 (um mil, duzentos e dezesseis reais)

MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Item 15 - 45 UN, CREME DE BARREIRA - Creme Barreira: Produto lipofílico (repele a água), proporcionando, proteção, maciez e restaurando o PH da pele. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol.

Tubo de 60mL, Marca - 3M, valor unitário de R\$ 69,70 (sessenta e nove reais e setenta centavos) e valor total de R\$ 3.136,50 (três mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

NOVACARE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item 1 - 225 UN, CURATIVO DE HIDROFIBRA COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA LÔNICA - TAMANHO 10X10 CM

Curativo de Hidrofibra com Alginato de Cálcio e Prata Iônica: Cobertura de Hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e por 0,6% de Prata Iônica. Sem adição de sódio. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10cm., Marca - COLOPLAST, valor unitário de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos) e valor total de R\$ 15.115,50 (quinze mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos)

Item 2 - 75 UN, CURATIVO DE HIDROFIBRA COM ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA LÔNICA - TAMANHO 10X10 CM

Curativo de Hidrofibra com Alginato de Cálcio e Prata Iônica: Cobertura de Hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e por 0,6% de Prata Iônica. Sem adição de sódio. Com certificado de boas práticas de fabricação, embaladas individualmente contendo dados de identificação do produto, n. lote, validade e n. do registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa. Tamanho 10x10cm., Marca - COLOPLAST, valor unitário de R\$ 67,18 (sessenta e sete reais e dezoito centavos) e valor total de R\$ 5.038,50 (cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Item 4 - 5 TB, HIDROGEL COM PHMB E PECTINA

Hidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 30g., Marca - HELIANTO, valor unitário de R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e valor total de R\$ 372,45 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)

Item 5 - 750 UN, BOTA DE UNNA - Bandagem inelástica impregnada com pasta contendo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada e goma acácia, embalada individualmente em envelope PET/PE, registro na ANVISA como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção). Tamanho: 10,2 cm x 9,14 m. Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação, registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente., Marca - HELIANTO, valor unitário de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 34.425,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Item 6 - 250 UN, BOTA DE UNNA - Bandagem inelástica impregnada com pasta contendo óxido de zinco, glicerol, óleo de rícino, água deionizada e goma acácia, embalada individualmente em envelope PET/PE, registro na ANVISA como correlato classe de risco III (produtos destinados a ser usados principalmente em feridas que tenham produzido ruptura da derme e que somente podem cicatrizar por segunda intenção). Tamanho: 10,2 cm x 9,14 m. Deverá possuir certificado de boas práticas de fabricação, registro na Anvisa e MS e serem embaladas individualmente., Marca - HELIANTO, valor unitário de R\$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Item 16 - 15 UN, CREME DE BARREIRA

Creme Barreira: Produto lipofílico (repele a água), proporcionando, proteção, maciez e restaurando o PH da pele. Ação mecânica de formação de barreira, impedindo o acesso da água no local protegido pelo mesmo. Composto de: óleo mineral, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicona, glicerina, metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol. Tubo de 60mL, Marca - COLOPLAST, valor unitário de R\$ 124,99 (cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) e valor total de R\$ 1.874,85 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Item 17 - 15 RL, BANDAGEM COESIVA

Bandagem coesiva, conformável, com duplo estiramento, livre de látex de borracha natural, constituída de viscose e de poliamida. Adere na própria bandagem a cada volta, sem aderir a pele nem aos pêlos do paciente, dispensando a necessidade de fitas para sua fixação. Embalagem individual. Tamanho: 10cmX4m, Marca - LOHMANN & RAUSCHER, valor unitário de R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 344,25 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Item 18 - 5 RL, BANDAGEM COESIVA

Bandagem coesiva, conformável, com duplo estiramento, livre de látex de borracha natural, constituída de viscose e de poliamida. Adere na própria bandagem a cada volta, sem aderir a pele nem aos pêlos do paciente, dispensando a necessidade de fitas para sua fixação. Embalagem individual. Tamanho: 10cmX4m, Marca - LOHMANN & RAUSCHER, valor unitário de R\$ 22,95 (vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) e valor total de R\$ 114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos)

Item 24 - 12 UN, HIDROGEL COM PHMB E PECTINA - 100 grs

Hidrogel de alta viscosidade composto minimamente por poliaminopropil biguanida (phmb), pectina e hidroxietilcelulose. Indicado principalmente para feridas contaminadas e crônicas. Tampa flip top. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV, apresentando Boas Práticas de Fabricação. Bisnaga de 100g., Marca - HELIANTO, valor unitário de R\$ 204,32 (duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos) e valor total de R\$ 2.451,84 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

O item 20 foi considerando FRACASSADO e os itens 21 e 22 foram considerados DESERTOS.

À **Seção de Licitações** para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.Dê-se ciência na forma da lei.Comunique-se.Itatiba, 30 de outubro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

Itatiba - Edição nº 3452 - Ano XXIII, 6 de Novembro de 2025

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º054/2025. Processo Administrativo n.º08347/2024. Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º01/2025. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** 2P2L ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º054/2025 na Cláusula I item 1.1, em virtude de acréscimos e supressões em seu objeto, conforme as justificativas apresentadas no processo administrativo n.º 08347/2024. **Valor:** Fica realizado o acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato n.º054/2025, na proporção de 22,89%, correspondente ao valor total de R\$ 64.656,39 (sessenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos). Fica realizada a supressão quantitativa ao Contrato n.º054/2025, na proporção de 3,07%, correspondente ao valor total de R\$ 8.666,44 (oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.51.00, 12.361.0008.1.008. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 03/11/2025.

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º12/2025. Processo Administrativo n.º08835/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º122/2024. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** L&G SOLUÇÕES ESTRUTURADAS LTDA. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade aditar o Contrato n.º012/2025, na Cláusula I item 1.1, em virtude de renovação do quantitativo, e, na Cláusula II item 2.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º08835/2024. **Valor:** R\$ 45.936,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais). **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º012/2025 por mais 90 (noventa) dias, sendo autorizado a renovação do quantitativo. **Assinatura:** 17/10/2025.

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio de Assistência à Saúde n.º01/2025, que entre si celebram o Município de Itatiba e a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, CNPJ 50.119.585/0001-31. Processo Administrativo: 00420/2025. **Conveniente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Conveniada:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA. **Objeto do Termo de Aditamento:** O presente Termo, tem por finalidade aditar o Convênio de Assistência à Saúde n.º01/2025, para inclusão do item 1.2 com a finalidade de implementação do 3º turno na ala de hemodiálise, e demais informações quanto a forma de pagamento e sua vigência, em conformidade com as justificativas encartadas nos autos do PA n.º 0420/2025 e despacho de fls. 245-246 dos autos que fica fazendo parte integrante desse termo. **Valor:** R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.302.0007.2.047. **Prazo de vigência:** mantido. **Assinatura:** 31/10/2025.



LICITAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3452 - Ano XXIII, 6 de Novembro de 2025

Pregão Eletrônico Nº 83/2025, Edital Nº 106/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de extintores de incêndio veiculares, para os veículos da frota Municipal, para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **26 de novembro de 2025, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana de Oliveira Schiavinatto - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 84/2025, Edital Nº 107/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de ARMAS DE FOGO, do tipo Pistola Semiautomática, calibre 9 mm novas e em perfeitas condições, com carregadores, acessórios, conjuntos de reposição e manual, para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **03 de dezembro de 2025, às 08h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias** (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 85/2025, Edital Nº 108/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de serralheria (ferro, tubo de aço, cantoneira, entre outros). O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o dia **04 de dezembro de 2025, às 8h50min**, na **página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias** (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: Tel.(11) 3183-0655. Maria Angela Camargo Correa de Lima - Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 86/2025, Edital Nº 109/2025, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para entrega imediata. Os cadastros das Propostas serão recebidos até o dia **08 de dezembro de 2025, às 8h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.novobmmnet.com.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.204/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2025

EDITAL Nº 82/2025

OBJETO - Aquisição de equipamentos de enfermagem, médico e veterinário para entrega imediata.

Itatiba, 05 de novembro de 2025.

CONVOCAÇÃO

Em observância ao item 7.9 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada dos **itens 13, 18 e 29**.

A sessão será realizada no dia **12 de novembro de 2025, às 09 horas**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobmmnet.com.br).

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial do Município no dia 06 de novembro de 2025 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente.

Adriana de Oliveira Schiavinatto

Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3048/2025

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

Objeto: Aquisição de VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO HATCH, para entrega imediata.

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

P EQUIPAMENTOS E SERVICO LTDA

Item 1 - 1 UN, AUTOMÓVEL – TIPO HATCH - especificação mínima

Veículo novo, zero quilômetro

Cor - branco

Motor 1.0 Flex

Capacidade para transportar no mínimo 5 (cinco) pessoas;

Mínimo 5 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) a ré, câmbio manual ou automático;

Ar-condicionado;

Direção elétrica ou elétrica hidráulica

Air bag frontal;

Freios dianteiros a disco e freios traseiros a tambor;

Pneus com especificações conforme manual do proprietário;

Trava elétrica;

Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros;

Mínimo 04 portas;

Cinto de segurança dianteiro retrátil com 03 pontos;

Cinto de segurança nos bancos traseiros;

Proteção para motor/cárter;

Jogo de tapetes de borracha;

O veículo deverá ser emplacado e licenciado e emplacado em nome do "Município de Itatiba".

Todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento são de responsabilidade da empresa vencedora;

O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança, bem como todos os itens exigidos pela legislação de trânsito brasileira;

O veículo deve ser entregue já adesivado e a arte será desenvolvida pela municipalidade e enviada ao licitante vencedor após a assinatura do contrato., Marca – RENAULT – KWID ZEN, valor unitário de R\$ 70.390,00 (setenta mil, trezentos e noventa reais) e valor total de R\$ 70.390,00 (setenta mil, trezentos e noventa reais)

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.

Comunique-se.

Em 31 de outubro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 198 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 024829 AIRMED LTDA

ENDEREÇO: RUA TAVARES VILELA 180

BAIRRO: JARDIM TRUSSARDI

CIDADE: SÃO PAULO ESTADO: SP CEP: 05519-130

TELEFONE: (13)7425-0111 CPF/CNPJ: 23.637.718/0001-99

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0503.3	PAC	QUALYBLESS	900	R\$ 2,10	R\$ 1.890,00
ROLETES DE ALGODOAO - Composição 100% algodão em roletes higiênicos e super absorventes - pacote com 100 unidades.						
2	1.07.02.0596.3	KIT	MAXION R - FGM	150	R\$ 19,75	R\$ 2.962,50
IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURACAO (QUIMICO) Cimento a base de ionomero de vidro para restauração dental apresenta na forma de pó que deve ser misturado ao ácido poliacrílico no momento de sua utilização. É um cimento de presa rápida, possui adesão à estrutura dentária, biocompatibilidade e capacidade de liberação de flúor com finalidade anticariogênica. Apresentação: Embalagem contendo 01 frasco de cimento em pó com 10 g ; 01 frasco de líquido com 8ml; 01 dosador de pó e um bloco de espátulação.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que aveliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

024829 AIRMED LTDA
RENATA GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
RG: 32.798.487-9 CPF: 433.104.618-40

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 199 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **21 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

- 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 007793 CIRURGICA UNIAO LTDA
ENDEREÇO: AV 28-A 645
BAIRRO: VILA ALEMA
CIDADE: RIO CLARO ESTADO: SP CEP: 13506-685
TELEFONE: (19)3533-7000 CPF/CNPJ: 04.063.331/0001-21
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.04.0136.3	L	SAFRA	30	R\$ 6,76	R\$ 202,80

ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8°

Álcool etílico hidratado 96° GL q.s.p. 100 ml. Especificação: Descrição – Líquido límpido, incolor, volátil e de odor característico de álcool. Teor Alcoólico: O álcool etílico contém no mínimo 92,55°GL correspondente a 92,55%INPM e no máximo, 96,9°GL correspondente a 95,16%INPM de C2H6O.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração**

de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

007793 CIRURGICA UNIAO LTDA
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
RG: 32.435.094-6 CPF: 219.763.728-28

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 200 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo n.º 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 026539 DENTAL BH BRASIL COM DE PROD ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: RUA ERE 34
BAIRRO: PRADO
CIDADE: BELO HORIZONTE ESTADO: MG CEP: 30411-052
TELEFONE: CPF/CNPJ: 31.401.798/0001-07
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0508.4	TB	3M DO BRASIL	188	R\$ 45.16	R\$ 8.490,08

RESINA FOTO A-3 - Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
2	1.07.02.0509.2	TB	3M DO BRASIL	188	R\$ 45,16	R\$ 8.490,08
RESINA FOTO A-3,5 Resina foto A3,5 Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
3	1.07.02.0509.2	TB	3M DO BRASIL	62	R\$ 45,16	R\$ 2.799,92
RESINA FOTO A-3,5 Resina foto A3,5 Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
4	1.07.02.0510.6	TB	3M DO BRASIL	10	R\$ 45,16	R\$ 451,60
RESINA FOTO B-2 Resina foto B2 Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
5	1.07.02.0510.6	TB	3M DO BRASIL	30	R\$ 45,16	R\$ 1.354,80
RESINA FOTO B-2 Resina foto B2 Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
6	1.07.02.0534.3	UN	MICRODONT	38	R\$ 32,19	R\$ 1.223,22
KITS P/ ACABAMENTO DE COMPOSITO , pontas sortidas, sistema de acabamento para restaurações com compositos: tripolimero						
7	1.07.02.0505.0	UN	KERR DO BRASIL	3	R\$ 10,67	R\$ 32,01
BROCA 701 HP - CIRÚRGICA tronco-cônica						
8	1.07.02.0578.5	FR	IODONTOSUL	20	R\$ 7,82	R\$ 156,40
MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO - - Cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco, a base de óxido de zinco / sulfato de zinco, aroma de hortelã, destinado para aplicações temporárias em curto prazo (para ser utilizado por no máximo 1 à 2 semanas). Apresentação em frasco contendo 20g do produto. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento						
9	1.07.02.0598.0	TB	3M DO BRASIL	7	R\$ 45,16	R\$ 316,12
RESINA FOTO C-2 Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas.						
Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
10	1.07.02.0598.0	TB	3M DO BRASIL	23	R\$ 45,16	R\$ 1.038,68
RESINA FOTO C-2 Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
11	1.07.02.0603.0	UN	KERR DO BRASIL	19	R\$ 6,28	R\$ 119,32
BROCA Nº 2 CARBIDE CILÍNDRICA - ALTA ROTAÇÃO - broca carbide formato cilíndrica, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister, esterilizadas para o primeiro uso. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
12	1.07.02.0603.0	UN	KERR DO BRASIL	6	R\$ 6,28	R\$ 37,68
BROCA Nº 2 CARBIDE CILÍNDRICA - ALTA ROTAÇÃO - broca carbide formato cilíndrica, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister, esterilizadas para o primeiro uso. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
13	1.07.02.0606.4	UN	KERR DO BRASIL	8	R\$ 6,28	R\$ 50,24
BROCA Nº 4 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
14	1.07.02.0606.4	UN	KERR DO BRASIL	27	R\$ 6,28	R\$ 169,56
BROCA Nº 4 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
15	1.07.02.0827.0	KIT	MAQUIRA	3	R\$ 85,81	R\$ 257,43
CIMENTO REPARADOR BIO CERÂMICO 1. Nome do Produto: – Uso Odontológico 2. Descrição Técnica: Cimento biocerâmico indicado para tratamentos endodônticos e procedimentos conservadores da polpa dentária, com excelente biocompatibilidade, vedação e resistência mecânica. Sua formulação permite aplicações em diversos tratamentos clínicos, sendo altamente eficaz em reparos radiculares, apicificações, retobturações e procedimentos pulpares. 3. Indicações de Uso: - Tratamento de perfuração radicular (canal e furca), latrogênica ou por lesão de cárie - Tratamento de perfuração radicular por reabsorção interna (via canal ou cirurgia) - Cirurgia parendodôntica com retobturação - Proteção pulpar direta - Pulpotomia - Apicigênese - Apicificação 4. Composição Química: - Óxido de cálcio - Carbonato de cálcio - Óxido de magnésio - Silicato dicálcico - Óxido de alumínio - Óxido de sódio						

- Óxido de potássio - Pozolana 5. Especificações Técnicas: - Cor: Branco - Radiopacidade: Sim - Resistência à compressão: 40 MPa após 24 horas 65 MPa após 21 dias - Tempo de presa: Inicial: aproximadamente 10 minutos Final: aproximadamente 30 minutos - Esterilização: Produto estéril - Forma de Apresentação: Pó - líquido 6. Apresentação Comercial: - Blister contendo 4 porções estéreis de pó, totalizando 0,8 g 1 frasco de líquido 7. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto com cadastro ou notificação na ANVISA - Fabricado conforme Boas Práticas de Fabricação – RDC 665/2022 - ISO 9917-1 (Cimentos odontológicos à base de água) - ABNT NBR ISO 6876 (Materiais obturadores de canais radiculares) 8. Garantia e Estabilidade: Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
16	1.07.02.0830.0	UN	EASY	15	R\$ 104,72	R\$ 1.570,80
LIMA RECIPROCANTE CONICIDADE 25.08 E COMPRIMENTO DE 25MM Limas fabricadas em NITI para Instrumentação de canais radiculares,modelagem e preparo biomecânico. Movimento reciprocante Design em forma de S Ponta inativa Conicidade decrescente no mesmo instrumento Acondicionada em blister Estéril,pronta para uso. Instrumentos individuais de conicidade 25.08 e comprimento de 25mm Conicionados em blister estéril com 4 unidades						
17	1.07.02.0830.0	UN	EASY	5	R\$ 104,72	R\$ 523,60
LIMA RECIPROCANTE CONICIDADE 25.08 E COMPRIMENTO DE 25MM Limas fabricadas em NITI para Instrumentação de canais radiculares,modelagem e preparo biomecânico. Movimento reciprocante Design em forma de S Ponta inativa Conicidade decrescente no mesmo instrumento Acondicionada em blister Estéril,pronta para uso. Instrumentos individuais de conicidade 25.08 e comprimento de 25mm Conicionados em blister estéril com 4 unidades						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
- 4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
- a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

026539 DENTAL BH BRASIL COM DE PROD ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
SHIRLEY VALÉRIA RODRIGUES ASSIS
RG: MG – 8.847.586 CPF: 064.721.546-27

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 201 / 2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **14 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 025167 DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP

ENDEREÇO: AV PAULINO PUCCI 511 SALA 02

BAIRRO: JARDIM FRANCANO

CIDADE: FRANCA ESTADO: SP CEP: 14405-018

TELEFONE: 16/37225431 CPF/CNPJ: 29.084.363/0001-34

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0348.0	FR	SS White	90	R\$ 4,43	R\$ 398,70
FLUOR GEL - gel de fluor com alta viscosidade, com propriedades tixotrópicas, apresentação na forma acidulada de fluoreto de sódio e com ação em 1(um) minuto. Apresentação em embalagem tipo frasco plástico contendo 200 ml. sabor cereja ou morango, constando externamente marca comercial,e procedência de fabricação.						
2	1.07.02.0348.0	FR	SS White	30	R\$ 4,43	R\$ 132,90
FLUOR GEL - gel de fluor com alta viscosidade, com propriedades tixotrópicas, apresentação na forma acidulada de fluoreto de sódio e com ação em 1(um) minuto. Apresentação em embalagem tipo frasco plástico contendo 200 ml. sabor cereja ou morango, constando externamente marca comercial,e procedência de fabricação.						
3	1.07.02.0381.2	PAC	Benzotop / DFL	20	R\$ 7,49	R\$ 149,80
ANESTÉSICO TÓPICO POTE C/ 12 G Anestésico tópico. Composição: com sabores diversos a base de benzocaina 20% , constando externamente marca comercial e procedência de fabricação. Pote com 12 g.						
4	1.07.02.0381.2	PAC	Benzotop / DFL	60	R\$ 7,49	R\$ 449,40
ANESTÉSICO TÓPICO POTE C/ 12 G Anestésico tópico. Composição: com sabores diversos a base de benzocaina 20% , constando externamente marca comercial e procedência de fabricação. Pote com 12 g.						
5	1.07.02.0512.2	FR	Dental Partner	188	R\$ 7,20	R\$ 1.353,60
REVELADOR DENTAL LIQUIDO P/ RX Revelador para filme radiográfico odontológico; Composto de hidroquinonq 2% em solução pronta para uso; processamento manual, embalado em frasco de 475 ml aproximadamente; constando marca comercial e procedência de fabricação recomendações para armazenamento; validade mínima de 02 anos da data de entrega.						
6	1.07.02.0512.2	FR	Dental Partner	62	R\$ 7,20	R\$ 446,40

REVELADOR DENTAL LIQUIDO P/ RX

Revelador para filme radiográfico odontológico; Composto de hidroquinonq 2% em solução pronta para uso; processamento manual, embalado em frasco de 475 ml aproximadamente; constando marca comercial e procedência de fabricação recomendações para armazenamento; validade mínima de 02 anos da data de entrega.

7	1.07.02.0517.3	PAC	Dental Partner	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
SUGADORES DESCARTÁVEIS 1. Nome Comercial do Produto: Sugador Salivar Descartável 2. Finalidade de Uso: Dispositivo auxiliar para sucção de saliva e fluidos orais durante procedimentos odontológicos, garantindo campo operatório seco e seguro. Produto de uso único e individual. 3. Características Técnicas: - Sugador de saliva não estéril e descartável - Tubo flexível com 12 cm de comprimento - Ponteira colorida, macia e vazada - Produto aromatizado artificialmente, proporcionando maior conforto ao paciente - Pode ser moldado facilmente para se manter na posição desejada, sem causar desconforto 4. Composição do Produto: - Tubo: PVC (cloreto de polivinila) transparente, atóxico e flexível - Arame interno: aço especial galvanizado ou inoxidável, que permite fixação da curvatura - Ponteira: PVC macio, colorido, atóxico e perfurado, com aromatização artificial 5. Apresentação Comercial: - Embalagem plástica ou caixa com 40 unidades - Não estéril - Uso único (descartar após o uso) 6. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto de uso profissional odontológico - Notificado ou registrado na ANVISA – apresentar nº de registro válido (se aplicável) - Fabricado segundo normas sanitárias da RDC nº 751/2022 - Conformidade com normas de segurança e biocompatibilidade (ex: ISO 10993-1) 7. Validade: - Não utilizar se a embalagem estiver violada ou danificada - Validade mínima exigida: pelo menos 2/3 do prazo total de validade a partir da entrega						

8	1.07.02.0517.3	PAC	Dental Partner	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00
SUGADORES DESCARTÁVEIS 1. Nome Comercial do Produto: Sugador Salivar Descartável 2. Finalidade de Uso: Dispositivo auxiliar para sucção de saliva e fluidos orais durante procedimentos odontológicos, garantindo campo operatório seco e seguro. Produto de uso único e individual. 3. Características Técnicas: - Sugador de saliva não estéril e descartável - Tubo flexível com 12 cm de comprimento - Ponteira colorida, macia e vazada - Produto aromatizado artificialmente, proporcionando maior conforto ao paciente - Pode ser moldado facilmente para se manter na posição desejada, sem causar desconforto 4. Composição do Produto: - Tubo: PVC (cloreto de polivinila) transparente, atóxico e flexível - Arame interno: aço especial galvanizado ou inoxidável, que permite fixação da curvatura - Ponteira: PVC macio, colorido, atóxico e perfurado, com aromatização artificial 5. Apresentação Comercial: - Embalagem plástica ou caixa com 40 unidades - Não estéril - Uso único (descartar após o uso) 6. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto de uso profissional odontológico - Notificado ou registrado na ANVISA – apresentar nº de registro válido (se aplicável) - Fabricado segundo normas sanitárias da RDC nº 751/2022						

- Conformidade com normas de segurança e biocompatibilidade (ex: ISO 10993-1) 7. Validade: - Não utilizar se a embalagem estiver violada ou danificada - Validade mínima exigida: pelo menos 2/3 do prazo total de validade a partir da entrega						
9	1.07.02.0541.6	CX	Spident NOP	75	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00
AGULHAS DESCARTÁVEL - 27G LONGA - ODONTOLÓGICA - agulha gengival longa para aplicação de anestesia condutiva e de infiltração, único uso, com rosca que permite uma firme fixação à seringa evitando acidentes ou vazamentos, esterilizadas por Raios Gama, livre de látex para reduzir as reações alérgicas ao látex, biesel trifacetado, feita de metal de alta flexibilidade, impedindo a quebra, mesmo quando o paciente realiza movimentos bruscos durante a aplicação. As paredes da agulha são ultrafinas e siliconizadas, proporcionando uma inserção mais suave e menos traumática. Apresentação em caixas com 100 agulhas calibre 27G com comprimento longo de 13/16" (30mm) e acondicionadas individualmente em uma embalagem plástica. Constar externamente calibre, marca comercial, procedência de fabricação						
10	1.07.02.0541.6	CX	Spident NOP	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
AGULHAS DESCARTÁVEL - 27G LONGA - ODONTOLÓGICA - agulha gengival longa para aplicação de anestesia condutiva e de infiltração, único uso, com rosca que permite uma firme fixação à seringa evitando acidentes ou vazamentos, esterilizadas por Raios Gama, livre de látex para reduzir as reações alérgicas ao látex, biesel trifacetado, feita de metal de alta flexibilidade, impedindo a quebra, mesmo quando o paciente realiza movimentos bruscos durante a aplicação. As paredes da agulha são ultrafinas e siliconizadas, proporcionando uma inserção mais suave e menos traumática. Apresentação em caixas com 100 agulhas calibre 27G com comprimento longo de 13/16" (30mm) e acondicionadas individualmente em uma embalagem plástica. Constar externamente calibre, marca comercial, procedência de fabricação						
11	1.07.02.0546.7	CX	Lysanda	10	R\$ 17,28	R\$ 172,80
CERA UTILIDADE (ODONTO) 1. Nome do Produto: Cera Utilidade Odontológica – Lâminas 2. Descrição Técnica: - Cera utilidade em lâminas, indicada para uso em procedimentos odontológicos, laboratoriais e protéticos. Formulada à base de hidrocarbonetos, óleos minerais (IC-2) e corantes, apresenta excelente flexibilidade, boa aderência em dentes artificiais e resinas acrílicas, além de ser compatível com uso intraoral devido à sua termoplasticidade em temperaturas seguras para o paciente. 3. Especificações Técnicas: - Formato: Lâminas - Dimensões aproximadas das lâminas: 14 cm (C) x 7 cm (L) x 5 mm (E) - Composição: Hidrocarbonetos, óleos minerais IC-2 e corantes atóxicos - Cor: Vermelha - Textura: Homogênea e macia - Termoplasticidade: Compatível com uso intraoral - Odor e sabor: Isenta de odores e sabores desagradáveis - Aderência: Alta aderência em superfícies de dentes artificiais e resina acrílica - Peso líquido aproximado: 225 g - Quantidade por embalagem: Caixa com 05 lâminas - Uso previsto: Laboratórios de prótese, clínicas odontológicas, consultórios dentários 4. Certificações, Normas e Regulamentações: - Cadastro ou Notificação na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - Boas Práticas de Fabricação – conforme RDC nº 665/2022 - Normas aplicáveis: ABNT NBR ISO 1562:2014 – Ceras dentárias 5. Validade e Garantia: - Validade mínima na entrega: Mínimo de 2/3 do prazo total de validade - Validade total: Conforme estabelecido pelo fabricante (geralmente 24 meses) - Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
12	1.07.02.0546.7	CX	Lysanda	30	R\$ 17,28	R\$ 518,40
CERA UTILIDADE (ODONTO) 1. Nome do Produto: Cera Utilidade Odontológica – Lâminas 2. Descrição Técnica:						

Cera utilidade em lâminas, indicada para uso em procedimentos odontológicos, laboratoriais e protéticos. Formulada à base de hidrocarbonetos, óleos minerais (IC-2) e corantes, apresenta excelente flexibilidade, boa aderência em dentes artificiais e resinas acrílicas, além de ser compatível com uso intraoral devido à sua termoplasticidade em temperaturas seguras para o paciente. 3. Especificações Técnicas: - Formato: Lâminas - Dimensões aproximadas das lâminas: 14 cm (C) x 7 cm (L) x 5 mm (E) - Composição: Hidrocarbonetos, óleos minerais IC-2 e corantes atóxicos - Cor: Vermelha - Textura: Homogênea e macia - Termoplasticidade: Compatível com uso intraoral - Odor e sabor: Isenta de odores e sabores desagradáveis - Aderência: Alta aderência em superfícies de dentes artificiais e resina acrílica - Peso líquido aproximado: 225 g - Quantidade por embalagem: Caixa com 05 lâminas - Uso previsto: Laboratórios de prótese, clínicas odontológicas, consultórios dentários 4. Certificações, Normas e Regulamentações: - Cadastro ou Notificação na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - Boas Práticas de Fabricação – conforme RDC nº 665/2022 - Normas aplicáveis: ABNT NBR ISO 1562:2014 – Ceras dentárias 5. Validade e Garantia: - Validade mínima na entrega: Mínimo de 2/3 do prazo total de validade - Validade total: Conforme estabelecido pelo fabricante (geralmente 24 meses) - Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
13	1.07.02.0823.7	TB	Dental Partner	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
BARREIRA GENGIVAL Resina fotopolimerizável substitui o lençol de borracha quando o isolamento da gengiva é relativo, com sua viscosidade, possibilita uma fácil e completa cobertura dos tecidos, não causar irritação na gengiva. Apresentação: Seringa contendo 2 g e três ponteiros. Cores: verde ou azul.						
14	1.07.02.0834.2	UN	Lysanda	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
PASTA ZINCO-ENÓLICA O Kit é um material odontológico à base de óxido de zinco e eugenol, é composto por 1 pasta base e 1 pasta aceleradora. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Eugenol: Agente sedativo e antimicrobiano. Óxido de Zinco: Propriedade protetora e isolante. Resina Mineral: Confere resistência mecânica. Óleo Vegetal: Melhora a plasticidade da pasta. Corante: Facilita a visualização durante a aplicação. 2. KIT CONTÉM: 1 bisnaga de Pasta Base – 60g. 1 bisnaga de Pasta Aceleradora – 60g. 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3107 - Norma ABNT NBR 14971 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado em bisnagas de 60g cada (base e aceleradora). - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
15	1.07.02.0834.2	UN	Lysanda	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00

PASTA ZINCO-ENÓLICA O Kit é um material odontológico à base de óxido de zinco e eugenol, é composto por 1 pasta base e 1 pasta aceleradora. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS Eugenol: Agente sedativo e antimicrobiano. Óxido de Zinco: Propriedade protetora e isolante. Resina Mineral: Confere resistência mecânica. Óleo Vegetal: Melhora a plasticidade da pasta. Corante: Facilita a visualização durante a aplicação. 2. KIT CONTÉM: 1 binaça de Pasta Base – 60g. 1 binaça de Pasta Aceleradora – 60g. 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3107 - Norma ABNT NBR 14971 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado em binaças de 60g cada (base e aceleradora). - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua

proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no *edital* ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.Local e data

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

025167 DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI EPP
PRISCILA BERMUDEZ PEIXOTO SAMPAIO
RG: 42.085.572-5 CPF: 428.598-608-60

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 202 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos 13 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 040009 DENTAL IPO LTDA
ENDEREÇO: R RUDI HORST 34 SALA 12
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: IPORA DO OESTE ESTADO: SC CEP: 89899-000
TELEFONE: (49) 9135-5523 CPF/CNPJ: 50.567.060/0001-69
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0364.2	CJ	DFL/Vitro Fil LC	53	R\$ 158,00	R\$ 8.374,00
IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURACAO (CONJUNTO) CONJUNTO DE IONOMERO DE VIDRO - fotopolimerizável para restauração com as seguintes características: excelente adesão à estrutura do dente;liberação de ions fluoretos; ótima estética;mistura condensável, não pegajosa; fotopolimerizável; biocompatibilidade; excelentes propriedades mecânicas.INDICAÇÕES : restaurações em dentes permanentes e em dentes anteriores e posteriores; confecção de núcleos; APRESENTAÇÃO: estojo com 01 frasco de pó cor A3 com 5 g; 01 frasco de líquido com 2,5ml; 01 frasco de primer com 2,5,ml; 01 frasco de bond com 5 ml. Constar externamente marca comercial, procedência de fabricação.						
2	1.07.02.0364.2	CJ	DFL/Vitro Fil LC	17	R\$ 158,00	R\$ 2.686,00
IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURACAO (CONJUNTO) CONJUNTO DE IONOMERO DE VIDRO - fotopolimerizável para restauração com as seguintes características: excelente adesão à estrutura do dente;liberação de ions fluoretos; ótima estética;mistura condensável, não pegajosa; fotopolimerizável; biocompatibilidade; excelentes propriedades mecânicas.INDICAÇÕES : restaurações em dentes permanentes e em dentes anteriores e posteriores; confecção de núcleos; APRESENTAÇÃO: estojo com 01 frasco de pó cor A3 com 5 g; 01 frasco de líquido com 2,5ml; 01 frasco de primer com 2,5,ml; 01 frasco de bond com 5 ml. Constar externamente marca comercial, procedência de fabricação.						
3	1.07.02.0369.3	CX	TDV/Discos de Lixa	12	R\$ 53,98	R\$ 647,76
DISCO DE LIXA (P/ACABAMENTO E ACABAMENTO 3/4" - discos de contorno e polimento indicados para dar acabamento e polimento às restaurações de resina composta e ionômero de vidro, possuem dorso de poliuretano coberto com abrasivo de óxido de alumínio, e se apresentam em quatro gramatura: grosso, médio, fino e superfino. Embalagem tipo caixa contendo 50 discos de contorno e polimento, incluindo abrasivos: grosso, médio, fino e superfino, com diâmetro de 3/4" (cervical) e constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.						
4	1.07.02.0369.3	CX	TDV/Discos de Lixa	38	R\$ 53,98	R\$ 2.051,24
DISCO DE LIXA (P/ACABAMENTO E ACABAMENTO 3/4" - discos de contorno e polimento indicados para dar acabamento e polimento às restaurações de resina composta e ionômero de vidro, possuem dorso de poliuretano coberto com abrasivo de óxido de alumínio, e se apresentam em quatro gramatura: grosso, médio, fino e superfino. Embalagem tipo caixa contendo 50 discos de contorno e polimento, incluindo abrasivos: grosso, médio, fino e superfino, com diâmetro de 3/4" (cervical) e constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.						
5	1.07.02.0596.3	KIT	FGM/Dentscare	50	R\$ 20,32	R\$ 1.016,00
IONOMERO DE VIDRO P/RESTAURACAO (QUIMICO) Cimento a base de ionomero de vidro para restauração dental apresenta na forma de pó que deve ser misturado ao ácido poliacrílico no momento de sua utilização. É um cimento de presa rápida, possui adesão a estrutura dentária,biocompatibilidade e capacidade de liberação de fluor com finalidade anticariogenica.Apresentação: Embalagem contendo 01 frasco de cimento em pó com 10 g ; 01 frasco de líquido com 8ml; 01 dosador de pó e um bloco de espátulação.						
6	1.07.02.0829.6	UN	Ultradent	45	R\$ 81,00	R\$ 3.645,00
PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 1 X 176G Pasta de hidróxido de cálcio 35%, numa solução aquosa para endodontia Efeito antibacteriano ph12,5 Radiopaco e biocompatível Pasta branca e viscosa Contendo óxido de zinco, colofônia e polietilenoglicol Acondicionado em seringas e aplicada com precisão através de pontas. É uma medicação temporária, para canais radiculares, entre consultas no tratamento endodôntico, auxiliando no controle de exsudato, em lesão periapical e para indução de apificação. Possuir ação antiflamatoria e bactericida, promover a reparação e regeneração do tecido dental.						

7	1.07.02.0829.6	UN	Ultradent	15	R\$ 81,00	R\$ 1.215,00
PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 1 X 176G Pasta de hidróxido de cálcio 35%, numa solução aquosa para endodontia Efeito antibacteriano ph12,5 Radiopaco e biocompatível Pasta branca e viscosa Contendo óxido de zinco, colofônia e polietilenoglicol Acondicionado em seringas e aplicada com precisão através de pontas. É uma medicação temporária, para canais radiculares, entre consultas no tratamento endodôntico, auxiliando no controle de exsudato, em lesão periapical e para indução de apificação. Possuir ação antiflamatoria e bactericida, promover a reparação e regeneração do tecido dental.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações;
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

040009 DENTAL IPO LTDA
ELCI TRICHES BERTI
RG: 1.949.508 SSP/SC CPF: 828.231.039-53

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 203 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos 16 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 1600
BAIRRO: VARGEM GRANDE
CIDADE: PINHAIS ESTADO: PR CEP: 83321-050
TELEFONE: 41-3358-0758 CPF/CNPJ: 08.849.206/0001-00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0371.5	FR	IODONTOSUL	8	R\$ 7,67	R\$ 61,36

EUCALIPTOL - Solvente de Gutta-Percha. líquido límpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de sabor picante. Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool, clorofórmio, sulfeto de carbono, ácido acético glacial, óleos vegetais e essências. É obtido do óleo essencial de várias espécies de eucaliptos, ricas em 1,8 - Cineol. É um líquido límpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de e sabor picante. Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool, clorofórmio, sulfeto de carbono, ácido acético glacial, óleos vegetais e essências. Frasco com 10ml						
2	1.07.02.0377.4	UN	MEDFIO	4.875	R\$ 0,60	R\$ 2.925,00
ESCOVA DENTAL ADULTO , macia, com no mínimo de 35 e máximo de 43 tuos, acoplada ao estojo tipo viagem, produzida com material atóxico de cores variadas. Apresentação em unidades individuais.						
3	1.07.02.0433.9	UN	KERR	30	R\$ 6,23	R\$ 186,90
BROCA Nº 4 CARBIDE ESFÉRICA - ALTA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
4	1.07.02.0607.2	UN	KERR	23	R\$ 6,23	R\$ 143,29
BROCA Nº 2 CARBIDE ESFÉRICA - ALTA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
5	1.07.02.0628.5	CX	TDK EURODONTO	19	R\$ 14,60	R\$ 277,40
LIMA FLEXO - FILE - 1ª SÉRIE 21 MM Lima manual em aço inoxidável empregadas na instrumentação dos canais radiculares; são mais flexíveis que as limas tipo K, sendo mais indicadas para canais curvilíneos. Apresenta secção transversal triangular.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ATUALIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;

- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após

terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

023465 DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP
ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI
RG: 7.881.849-2 SSP/PR CPF: 061.274.249-09

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 204 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

- 1. DO OBJETO**
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 030360 DENTAL PREMIUM LTDA
--

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO LEONARDI 975 SALA 01
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: TOLEDO ESTADO: PR CEP: 85900-110
TELEFONE: (45) 2031-1279 CPF/CNPJ: 35.215.257/0001-45
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

- 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.01.0002.9	UN	COOPERFLEX	9	R\$ 28,35	R\$ 255,15
LAMPARINA A ALCOL DE INOX						
1. Nome do Produto:						
Lamparina a Alcool em Aço Inoxidável (Capacidade: 40 ml ou 60 ml)						
2. Descrição Técnica:						
Lamparina confeccionada em aço inoxidável, indicada para procedimentos odontológicos e laboratoriais que exigem aquecimento seguro e controlado. Utilizada na plastificação de ceras, aquecimento de bastões de godiva, placas de moldagem e instrumentos, bem como no corte de cones de guta-percha durante tratamentos endodônticos. Garante durabilidade, resistência à corrosão e fácil higienização.						
3. Especificações Técnicas:						
- Capacidade do reservatório: 40 ml ou 60 ml (conforme modelo)						
- Material: Corpo em aço inoxidável polido, de alta resistência						
- Tipo de combustível: Alcool etílico 92,8" INPM (ou apropriado para uso em laboratórios – não incluso)						
- Pavio: Em algodão trançado, com boa absorção						
- Tampa: Rosqueável ou de pressão, com vedação segura						
- Altura aproximada: 6 a 9 cm						
- Diâmetro da base: 4 a 6 cm						
- Peso aproximado (vazio): 100 a 150 g						
- Resistência: Alta resistência térmica e química						
- Formato: Cilíndrico ou achatado (varia conforme o modelo/fabricante)						
- Uso contínuo: Sim, com estabilidade de chama						
4. Certificações, Normas e Regulamentações:						
- Produto de uso laboratorial – isento de registro ANVISA						
- Fabricado segundo boas práticas de fabricação – RDC 665/2022						
- Normas de segurança elétrica e térmica aplicáveis a ambientes laboratoriais (NR 12)						
- Resistente à oxidação e à corrosão conforme normas ISO aplicáveis a aço inoxidável para equipamentos médicos/laboratoriais						
5. Garantia e Validade:						
- Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
2	1.07.01.0002.9	UN	COOPERFLEX	3	R\$ 28,35	R\$ 85,05
LAMPARINA A ALCOL DE INOX						
1. Nome do Produto:						
Lamparina a Alcool em Aço Inoxidável (Capacidade: 40 ml ou 60 ml)						
2. Descrição Técnica:						
Lamparina confeccionada em aço inoxidável, indicada para procedimentos odontológicos e laboratoriais que exigem aquecimento seguro e controlado. Utilizada na plastificação de ceras, aquecimento de bastões de godiva, placas de moldagem e instrumentos, bem como no corte de cones de guta-percha durante tratamentos endodônticos. Garante durabilidade, resistência à corrosão e fácil higienização.						
3. Especificações Técnicas:						
- Capacidade do reservatório: 40 ml ou 60 ml (conforme modelo)						
- Material: Corpo em aço inoxidável polido, de alta resistência						
- Tipo de combustível: Alcool etílico 92,8" INPM (ou apropriado para uso em laboratórios – não incluso)						
- Pavio: Em algodão trançado, com boa absorção						
- Tampa: Rosqueável ou de pressão, com vedação segura						
- Altura aproximada: 6 a 9 cm						

- Diâmetro da base: 4 a 6 cm - Peso aproximado (vazio): 100 a 150 g - Resistência: Alta resistência térmica e química - Formato: Cilíndrico ou achatado (varia conforme o modelo/fabricante) - Uso contínuo: Sim, com estabilidade de chama 4. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto de uso laboratorial – isento de registro ANVISA - Fabricado segundo boas práticas de fabricação – RDC 665/2022 - Normas de segurança elétrica e térmica aplicáveis a ambientes laboratoriais (NR 12) - Resistente à oxidação e à corrosão conforme normas ISO aplicáveis a aço inoxidável para equipamentos médicos/laboratoriais 5. Garantia e Validade: - Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
3	1.07.01.0018.5	UN	COOPERFLEX	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
PORTA AGULHA MATHIEW 14 CM						
- confeccionado em aço inoxidável tipo AISI 420, perfeitamente polido livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados para desinfecção e esterilização. Garantia de no mínimo 10 (dez) anos de fabricação						
4	1.07.01.0018.5	UN	COOPERFLEX	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
PORTA AGULHA MATHIEW 14 CM						
- confeccionado em aço inoxidável tipo AISI 420, perfeitamente polido livre de rebarbas e sinais de oxidação. Resistente aos métodos normalmente usados para desinfecção e esterilização. Garantia de no mínimo 10 (dez) anos de fabricação						
5	1.07.01.0172.6	UN	OGP	15	R\$ 8,50	R\$ 127,50
CUBA DE BORRACHA – 11 CM DE DIÂMETRO						
Cuba de Borracha - 11 cm de diâmetro é um recipiente flexível e resistente, utilizado para manipulação e preparação de materiais odontológicos, laboratoriais e hospitalares.						
1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS						
- Material: Borracha flexível e resistente.						
- Diâmetro aproximado: 11 cm.						
- Altura aproximada: 7 cm.						
- Textura interna: Lisa, facilitando a remoção de resíduos e a limpeza.						
- Textura externa: Levemente áspera para melhor aderência e manuseio.						
2. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS						
- RDC 185/2001 – ANVISA						
- Norma ISO 10993-1						
- Norma ASTM D2240						
3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO						
- Produto embalado individualmente em material plástico selado.						
- Fácil higienização, podendo ser lavado com água e detergente neutro.						
- Resistência a agentes químicos usados na odontologia e laboratórios.						
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
6	1.07.01.0172.6	UN	OGP	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
CUBA DE BORRACHA – 11 CM DE DIÂMETRO						
Cuba de Borracha - 11 cm de diâmetro é um recipiente flexível e resistente, utilizado para manipulação e preparação de materiais odontológicos, laboratoriais e hospitalares.						
1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS						
- Material: Borracha flexível e resistente.						
- Diâmetro aproximado: 11 cm.						
- Altura aproximada: 7 cm.						
- Textura interna: Lisa, facilitando a remoção de resíduos e a limpeza.						
- Textura externa: Levemente áspera para melhor aderência e manuseio.						
2. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS						
- RDC 185/2001 – ANVISA						
- Norma ISO 10993-1						
- Norma ASTM D2240						
3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO						
- Produto embalado individualmente em material plástico selado.						
- Fácil higienização, podendo ser lavado com água e detergente neutro.						
- Resistência a agentes químicos usados na odontologia e laboratórios.						
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
7	1.07.02.0356.1	UN	COOPERFLEX	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 206						
Composição: Aço inoxidável para pré-molares superiores e inferiores. Com projeções das garras, convenientemente ajustadas à curvatura da linha da gengiva, proporcionado melhor estabilidade.						
8	1.07.02.0356.1	UN	COOPERFLEX	9	R\$ 6,00	R\$ 54,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 206						
Composição: Aço inoxidável para pré-molares superiores e inferiores. Com projeções das garras, convenientemente ajustadas à curvatura da linha da gengiva, proporcionado melhor estabilidade.						
9	1.07.02.0357.0	UN	COOPERFLEX	9	R\$ 6,00	R\$ 54,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 208						
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 208						
Composição: Aço inoxidável (para pré-molares superiores e inferiores. De garras largas e planas que se adaptam a pré-molares maiores)						
10	1.07.02.0357.0	UN	COOPERFLEX	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 208						
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 208						
Composição: Aço inoxidável (para pré-molares superiores e inferiores. De garras largas e planas que se adaptam a pré-molares maiores)						
11	1.07.02.0358.8	UN	COOPERFLEX	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 209						
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 209						
Composição: Aço inoxidável (uso principal em pequenos pré-molares inferiores. De garras planas e pequenas						
12	1.07.02.0358.8	UN	COOPERFLEX	19	R\$ 6,00	R\$ 114,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 209						
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 209						
Composição: Aço inoxidável (uso principal em pequenos pré-molares inferiores. De garras planas e pequenas						
13	1.07.02.0377.4	UN	ALG DENTAL	1.625	R\$ 0,88	R\$ 1.430,00
ESCOVA DENTAL ADULTO						
, macia, com no mínimo de 35 e máximo de 43 tufo, acoplada ao estojo tipo viagem, produzida com material atóxico de cores variadas. Apresentação em unidades individuais.						
14	1.07.02.0429.0	UN	CHAMPION MICRODONT/3	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40
BROCA 3168 F - ACABAMENTO						
- broca diamantada formato chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
15	1.07.02.0429.0	UN	CHAMPION MICRODONT/3	30	R\$ 2,24	R\$ 67,20
BROCA 3168 F - ACABAMENTO						
- broca diamantada formato chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
16	1.07.02.0430.4	UN	CHAMPION MICRODONT/3	38	R\$ 2,24	R\$ 85,12
BROCA 3168 FF - ACABAMENTO						

- Broca diamantada em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
17	1.07.02.0430.4	UN	CHAMPION MICRODONT/3	12	R\$ 2,24	R\$ 26,88
BROCA 3168 FF - ACABAMENTO - Broca diamantada em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
18	1.07.02.0431.2	UN	CHAMPION MICRODONT/3	12	R\$ 2,20	R\$ 26,40
BROCA 3195 F - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
19	1.07.02.0431.2	UN	CHAMPION MICRODONT/3	38	R\$ 2,20	R\$ 83,60
BROCA 3195 F - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
20	1.07.02.0432.0	UN	CHAMPION MICRODONT/3	38	R\$ 2,24	R\$ 85,12
BROCA 3195 FF - ACABAMENTO - broca diamantada em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
21	1.07.02.0432.0	UN	CHAMPION MICRODONT/3	12	R\$ 2,24	R\$ 26,88
BROCA 3195 FF - ACABAMENTO - broca diamantada em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
22	1.07.02.0435.5	UN	CHAMPION MICRODONT/3	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40
BROCA 4124 - CIRURGICA BROCA 4124 Broca para alta rotação; diamanta, cilíndrica topo cônico, passível de esterilização aos meios físicos-químicos; embaladas individualmente. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
23	1.07.02.0435.5	UN	CHAMPION MICRODONT/3	30	R\$ 2,24	R\$ 67,20
BROCA 4124 - CIRURGICA BROCA 4124 Broca para alta rotação; diamanta, cilíndrica topo cônico, passível de esterilização aos meios físicos-químicos; embaladas individualmente. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
24	1.07.02.0438.0	UN	COOPERFLEX	23	R\$ 2,74	R\$ 63,02
COLGADURA INDIVIDUAIS PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS.- tipo clip, avulsão em inox para um raio-x dental.						

25	1.07.02.0438.0	UN	COOPERFLEX	7	R\$ 2,74	R\$ 19,18
COLGADURA INDIVIDUAIS PARA RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS.- tipo clip, avulsão em inox para um raio-x dental.						
26	1.07.02.0451.7	TB	IODONTOSUL	22	R\$ 4,82	R\$ 106,04
PASTA PROFILÁTICA . Composição : água, espessante, lauril sulfato, carbonato de cálcio, pedra pómez e aroma artificial - peso líquido 50 g. para uso em procedimentos de limpeza e polimento dental com abrasivo microgranulado e sabor tutti-frutti. Elimina manchas e pigmentações sem causar danos ao esmalte, elimina a presença da placa bacteriana e produz uma superfície mais lisa, o que dificulta o acúmulo de placa bacteriana e cálculo dental, permitindo um melhor contato dos produtos de prevenção da cárie dental com o esmalte, tornando-os ainda mais efetivos. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
27	1.07.02.0464.9	CX	META ANGELUS	6	R\$ 29,00	R\$ 174,00
PONTA GUTA PERCHA ACES.RS 20MM : - desenvolvidas para atuarem como cones acessórios nas obturações endodônticas, permitindo melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Apresentação: embalagem com 120 pontas sortidas - 20 mm. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
28	1.07.02.0464.9	CX	META ANGELUS	19	R\$ 29,00	R\$ 551,00
PONTA GUTA PERCHA ACES.RS 20MM : - desenvolvidas para atuarem como cones acessórios nas obturações endodônticas, permitindo melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Apresentação: embalagem com 120 pontas sortidas - 20 mm. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
29	1.07.02.0504.1	UN	ORTOGUARU	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00
REGUA ENDODONTICA EM METAL						
30	1.07.02.0565.3	UN	ALG DENTAL	10.125	R\$ 0,69	R\$ 6.986,25
ESCOVA DENTAL INFANTIL , COM CABEÇA PEQUENA, DE CERDAS DE NYLON MACIAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO e anatômico, medindo entre 12 cm e 16 cm, com empunhadura, em polipropileno atóxico. Composição: matéria prima sintética, nylon, pigmento e ancora metálica.						
31	1.07.02.0565.3	UN	ALG DENTAL	3375	R\$ 0,69	R\$ 2.328,75
ESCOVA DENTAL INFANTIL , COM CABEÇA PEQUENA, DE CERDAS DE NYLON MACIAS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO e anatômico, medindo entre 12 cm e 16 cm, com empunhadura, em polipropileno atóxico. Composição: matéria prima sintética, nylon, pigmento e ancora metálica.						
32	1.07.02.0570.0	CTL	AAF DO BRASIL	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
EDTA TRISSÓDICO GEL 24% - gel utilizado para facilitar a instrumentação endodôntica, no tratamento químico da raiz em cirurgia periodontal ou como coadjuvante na raspagem da superfície radicular. O pH do produto é aproximadamente 8,5 a 9,0 e o gel é hidrossolúvel, sendo completamente eliminado com a limpeza do canal radicular, com as soluções irrigadoras próprias para este fim. Não ataca os instrumentos endodônticos e é estável em condições normais. Apresentação em embalagem contendo 3x3g seringas de EDTA gel. Constar externamente marca comercial, procedência de fabricação						
33	1.07.02.0570.0	CTL	AAF DO BRASIL	8	R\$ 7,50	R\$ 60,00
EDTA TRISSÓDICO GEL 24% - gel utilizado para facilitar a instrumentação endodôntica, no tratamento químico da raiz em cirurgia periodontal ou como coadjuvante na raspagem da superfície radicular. O pH do produto é aproximadamente 8,5 a 9,0 e o gel é hidrossolúvel, sendo completamente eliminado com a limpeza do canal radicular, com as soluções irrigadoras próprias para este fim. Não ataca os instrumentos endodônticos e é estável em condições normais. Apresentação em embalagem contendo 3x3g seringas de EDTA gel. Constar externamente marca comercial, procedência de fabricação						
34	1.07.02.0571.8	EST	WILCOS	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00
BROCAS MULTILAMINADAS AR						

broca fabricada em aço comum, indicada para acabamento. Apresentação em estojo com 06 (seis) modelos sortidos (esférica grande, esférica pequena, pera grande, pera pequena ou chama). Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
35	1.07.02.0580.7	UN	CHAMPION MICRODONT/3	30	R\$ 2,24	R\$ 67,20
BROCA 1149 FG DIAMANTADA - broca diamantada cônica invertida com borda arredondada com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário autoretentivo. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
36	1.07.02.0580.7	UN	CHAMPION MICRODONT/3	10	R\$ 2,24	R\$ 22,40
BROCA 1149 FG DIAMANTADA - broca diamantada cônica invertida com borda arredondada com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário autoretentivo. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
37	1.07.02.0588.2	UN	MICRODONT 3R	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
BROCA ZECRYA - broca de formato tronco-cônico, com ponta ativa, indicada como auxiliar em cirurgias orais.						
38	1.07.02.0588.2	UN	MICRODONT 3R	45	R\$ 16,00	R\$ 720,00
BROCA ZECRYA - broca de formato tronco-cônico, com ponta ativa, indicada como auxiliar em cirurgias orais.						
39	1.07.02.0595.5	UN	ALG	15.000	R\$ 1,77	R\$ 26.550,00
CREME DENTAL 50G Creme dental, com peso de 50 g, contendo 1.500 ppm de flúor, sorbitol, carbonato de cálcio, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, pirofosfato tetraassódico, silicato de sódio. Composição aromática; formaldeído, etilparabeno, propilparabeno, água. Contém monofluorofosfato de sódio. Constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação.Validade m´nima de 01 ano expressa na embalagem aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). OBS: Data de Fabricação recente.						
40	1.07.02.0595.5	UN	ALG	5.000	R\$ 1,77	R\$ 8.850,00
CREME DENTAL 50G Creme dental, com peso de 50 g, contendo 1.500 ppm de flúor, sorbitol, carbonato de cálcio, carboximetilcelulose, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, pirofosfato tetraassódico, silicato de sódio. Composição aromática; formaldeído, etilparabeno, propilparabeno, água. Contém monofluorofosfato de sódio. Constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação.Validade m´nima de 01 ano expressa na embalagem aprovado pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia). OBS: Data de Fabricação recente.						
41	1.07.02.0623.4	UN	COOPERFLEX	23	R\$ 6,00	R\$ 138,00
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 205 Composição: Aço inoxidável						
42	1.07.02.0761.3	CX	MK LIFE	30	R\$ 81,50	R\$ 2.445,00
LIMA ROTATÓRIA 25 MM - de níquel titânio; para preparo de canal radicular; instrumentação do canal radicular; modelagem; preparo biomecânico, sortidas, em blister estéril com no mínimo 4 unidades cada.						
43	1.07.02.0761.3	CX	MK LIFE	10	R\$ 81,50	R\$ 815,00
LIMA ROTATÓRIA 25 MM - de níquel titânio; para preparo de canal radicular; instrumentação do canal radicular; modelagem; preparo						

biomecânico, sortidas, em blister estéril com no mínimo 4 unidades cada.						
44	1.07.02.0833.4	UN	ASFER	6	R\$ 34,00	R\$ 204,00
CREME FIXADOR DE PRÓTESE TOTAL E PARCIAL Sem sabor; composição: sal parcial, misto de sódio/cálcio de poli (metilviniléter/ácido maleico), carboximetilcelulose, óleo mineral; vaselina; 12 horas de fixação; possuir bico de precisão para aplicação; 40g ou 70g.						
45	1.07.02.0833.4	UN	ASFER	18	R\$ 34,00	R\$ 612,00
CREME FIXADOR DE PRÓTESE TOTAL E PARCIAL Sem sabor; composição: sal parcial, misto de sódio/cálcio de poli (metilviniléter/ácido maleico), carboximetilcelulose, óleo mineral; vaselina; 12 horas de fixação; possuir bico de precisão para aplicação; 40g ou 70g.						
46	1.07.04.0007.3	UN	POP DENT	23	R\$ 3,59	R\$ 82,57
DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionados em resina acrílica cross-linked de alta tecnologia.						
47	1.07.04.0007.3	UN	POP DENT	7	R\$ 3,59	R\$ 25,13
DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionados em resina acrílica cross-linked de alta tecnologia.						
48	1.07.04.0008.1	UN	POP DENT	8	R\$ 3,40	R\$ 27,20
DENTE A25 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
49	1.07.04.0008.1	UN	POP DENT	27	R\$ 3,40	R\$ 91,80
DENTE A25 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
50	1.07.04.0009.0	UN	POP DENT	23	R\$ 3,59	R\$ 82,57
DENTE 2 D COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR DENTE 2 D COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
51	1.07.04.0009.0	UN	POP DENT	7	R\$ 3,59	R\$ 25,13
DENTE 2 D COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR DENTE 2 D COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
52	1.07.04.0010.3	UN	POP DENT	1	R\$ 3,59	R\$ 3,59
DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
53	1.07.04.0010.3	UN	POP DENT	6	R\$ 3,59	R\$ 21,54
DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR DENTE 263 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
54	1.07.04.0012.0	UN	POP DENT	8	R\$ 3,80	R\$ 30,40
DENTE 3M COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR						

					Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
55	1.07.04.0012.0	UN	POP DENT	2	R\$ 3,80 R\$ 7,60
					DENTE 3M COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
56	1.07.04.0013.8	UN	POP DENT	1	R\$ 3,65 R\$ 3,65
					DENTE 3M COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
57	1.07.04.0013.8	UN	POP DENT	6	R\$ 3,65 R\$ 21,90
					DENTE 3M COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
58	1.07.04.0014.6	UN	POP DENT	15	R\$ 3,59 R\$ 53,85
					DENTE A25 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
59	1.07.04.0014.6	UN	POP DENT	5	R\$ 3,59 R\$ 17,95
					DENTE A25 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
60	1.07.04.0022.7	FR	LYSANDA	3	R\$ 17,74 R\$ 53,22
					ISOLANTE PARA ACRILICO - Composição:- Alginato de Sódio- Conservantes - Água Características Técnicas: - A espessura do filme é adequada, não causando alterações dimensionais. Apresentação: frasco 500ml
61	1.07.04.0022.7	FR	LYSANDA	12	R\$ 17,74 R\$ 212,88
					ISOLANTE PARA ACRILICO - Composição:- Alginato de Sódio- Conservantes - Água Características Técnicas: - A espessura do filme é adequada, não causando alterações dimensionais. Apresentação: frasco 500ml
62	1.07.04.0024.3	CX	LYSANDA	8	R\$ 14,90 R\$ 119,20
					GODIVA EM BASTAO para fusão
63	1.07.04.0024.3	CX	LYSANDA	2	R\$ 14,90 R\$ 29,80
					GODIVA EM BASTAO para fusão
64	1.07.04.0040.5	UN	POP DENT	5	R\$ 3,59 R\$ 17,95
					DENTE A26 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
65	1.07.04.0040.5	UN	POP DENT	15	R\$ 3,59 R\$ 53,85
					DENTE A26 COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.

66	1.07.04.0057.0	UN	MAQUIRA	12	R\$ 7,50 R\$ 90,00
					MOLDEIRA TAM. S2 , autoclavável, perfurada superior e inferior.
67	1.07.04.0057.0	UN	MAQUIRA	3	R\$ 7,50 R\$ 22,50
					MOLDEIRA TAM. S2 , autoclavável, perfurada superior e inferior.
68	1.07.04.0058.8	UN	MAQUIRA	3	R\$ 7,50 R\$ 22,50
					MOLDEIRA TAM. S3 , autoclavável, perfurada superior e inferior.
69	1.07.04.0058.8	UN	MAQUIRA	12	R\$ 7,50 R\$ 90,00
					MOLDEIRA TAM. S3 , autoclavável, perfurada superior e inferior.
70	1.07.04.0079.0	KG	ASFER	24	R\$ 6,60 R\$ 158,40
					PEDRA POMES - Granulometria MEDIA/ GROSSA - Utilizada em acabamento e polimento de próteses - Embalagem contendo 01 kilograma.
71	1.07.04.0079.0	KG	ASFER	8	R\$ 6,60 R\$ 52,80
					PEDRA POMES - Granulometria MEDIA/ GROSSA - Utilizada em acabamento e polimento de próteses - Embalagem contendo 01 kilograma.
72	1.07.04.0093.6	UN	POP DENT	12	R\$ 3,43 R\$ 41,16
					DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/SUPERIOR DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
73	1.07.04.0093.6	UN	POP DENT	38	R\$ 3,43 R\$ 130,34
					DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/SUPERIOR DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
74	1.07.04.0094.4	UN	POP DENT	30	R\$ 3,95 R\$ 118,50
					DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/INFERIOR DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/INFERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
75	1.07.04.0094.4	UN	POP DENT	10	R\$ 3,95 R\$ 39,50
					DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/INFERIOR DENTE 34 L COR 66 POSTERIOR/INFERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
76	1.07.04.0095.2	UN	POP DENT	7	R\$ 3,95 R\$ 27,65
					DENTE 30M COR 66 POSTERIOR/SUPERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.
77	1.07.04.0095.2	UN	POP DENT	23	R\$ 3,95 R\$ 90,85
					DENTE 30M COR 66 POSTERIOR/SUPERIOR

Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					
78	1.07.04.0096.0	UN	POP DENT	23	R\$ 3,80 R\$ 87,40
DENTE 30M COR 66 POSTERIOR/ INFERIOR DENTE 30M COR 66 POSTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					
79	1.07.04.0096.0	UN	POP DENT	7	R\$ 3,80 R\$ 26,60
DENTE 30M COR 66 POSTERIOR/ INFERIOR DENTE 30M COR 66 POSTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					
80	1.07.04.0097.9	UN	POP DENT	10	R\$ 3,95 R\$ 39,50
DENTE 32 L COR 66 POSTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					
81	1.07.04.0097.9	UN	POP DENT	30	R\$ 3,95 R\$ 118,50
DENTE 32 L COR 66 POSTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					
82	1.07.04.0100.2	UN	POP DENT	6	R\$ 3,95 R\$ 23,70
DENTE 38 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					
83	1.07.04.0100.2	UN	POP DENT	1	R\$ 3,95 R\$ 3,95
DENTE 38 COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.					

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para

negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º,

ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

030360 DENTAL PREMIUM LTDA
ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT
RG: 8.865.820-5 CPF: 098.937.609-50

ADRIANA STOCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 205 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo n.º2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição**

de material odontológico, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 024765 GUSTAVO NICOLINO EPP
ENDEREÇO: AV NOVE DE JULHO 1252
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: OLIMPIA ESTADO: SP CEP: 15400-000
TELEFONE: (17) 3279-3907 CPF/CNPJ: 26.551.165/0001-45
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0353.7	CX	SURGISPON	23	R\$ 34,10	R\$ 784,30
FIBRINA DE PLASMA BOVINA (ESPONJA HEMOSTÁTICA) - esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina) liofilizado, esterilizada e embalada em blister individual, reabsorvível. Acondicionada em caixa com 10 unidades cada constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.						
2	1.07.02.0353.7	CX	SURGISPON	7	R\$ 34,10	R\$ 238,70
FIBRINA DE PLASMA BOVINA (ESPONJA HEMOSTÁTICA) - esponja hemostática de colágeno hidrolizado (gelatina) liofilizado, esterilizada e embalada em blister individual, reabsorvível. Acondicionada em caixa com 10 unidades cada constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.						
3	1.07.02.0392.8	UN	MAILLEFEER	7	R\$ 5,50	R\$ 38,50
BROCA Nº 8 CARBIDE - BAIXA ROTAÇÃO - broca fabricada em aço carbide, esférica, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
4	1.07.02.0392.8	UN	MAILLEFEER	23	R\$ 5,50	R\$ 126,50
BROCA Nº 8 CARBIDE - BAIXA ROTAÇÃO - broca fabricada em aço carbide, esférica, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
5	1.07.02.0393.6	UN	MAILLEFEER	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
BROCA Nº 6 CARBIDE - ALTA ROTAÇÃO - Broca fabricada em aço carbide, esférica, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
6	1.07.02.0393.6	UN	MAILLEFEER	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
BROCA Nº 6 CARBIDE - ALTA ROTAÇÃO - Broca fabricada em aço carbide, esférica, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
7	1.07.02.0433.9	UN	PRIMA / ANGELUS	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
BROCA Nº 4 CARBIDE ESFERICA - ALTA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
8	1.07.02.0444.4	FR	SSWHITE	7	R\$ 11,88	R\$ 83,16
FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO						

- Indicado para fixação de incrustações, coroas e pontes, forração de cavidades e restaurações dentárias provisórias. Frasco com 10ml						
9	1.07.02.0508.4	TB	Z-250 / 3M	62	R\$ 57,37	R\$ 3.556,94
RESINA FOTO A-3 - Resina composta fotopolimerizável; Microhíbrida, restaurações diretas em dentes anteriores e posteriores, comportamento estético semelhante ao dente natural e uma excelente resistência ao desgaste e à fraturas. Composição : matriz orgânica: BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA; carga inorgânica 100% Zircônica/ Sílica. Apresentação: seringa com 4g ou 4 ml.						
10	1.07.02.0505.0	UN	PERFECT	12	R\$ 12,93	R\$ 155,16
BROCA 701 HP - CIRÚRGICA tronco-cônica						
11	1.07.02.0587.4	L	ASFER	90	R\$ 11,00	R\$ 990,00
LÍQUIDO DE MILTON Solução de hipoclorito de sódio a 1% , altamente bactericida, estão indicados para a instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetantes. Apresentação: frasco de 1000 ml.						
12	1.07.02.0587.4	L	ASFER	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
LÍQUIDO DE MILTON Solução de hipoclorito de sódio a 1% , altamente bactericida, estão indicados para a instrumentação e irrigação de canais radiculares, atuando como desinfetantes. Apresentação: frasco de 1000 ml.						
13	1.07.02.0779.6	UN	CHAMPION MICRODONT	/ 10	R\$ 3,43	R\$ 34,30
BROCA 1011 HL - FG DIAMANTADA - Broca diamantada esférica extra longa com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
14	1.07.02.0779.6	UN	CHAMPION MICRODONT	/ 30	R\$ 3,43	R\$ 102,90
BROCA 1011 HL - FG DIAMANTADA - Broca diamantada esférica extra longa com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
15	1.07.02.0795.8	UN	PERFECT	7	R\$ 10,27	R\$ 71,89
BROCA Nº 703 LONGA - ALTA ROTAÇÃO Broca carbide cônica dentada cirúrgica; para alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
16	1.07.02.0810.5	CX	TANARI	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
GUTA PERCHA PROTAPER 28MM - F2 Desenvolvidas para atuarem após instrumentação com o sistema PROTAPER e possuir a mesma conicidade das limas nas obturações endodônticas, permitindo melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Apresentação: embalagem com 60 unidades. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação e Registro Anvisa.						
17	1.07.02.0810.5	CX	TANARI	8	R\$ 52,00	R\$ 416,00
GUTA PERCHA PROTAPER 28MM - F2 Desenvolvidas para atuarem após instrumentação com o sistema PROTAPER e possuir a mesma conicidade das limas nas obturações endodônticas, permitindo melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Apresentação: embalagem com 60 unidades. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação e Registro Anvisa.						
18	1.07.02.0811.3	CX	TANARI	8	R\$ 62,64	R\$ 501,12

GUTA PERCHA PROTAPER 28MM - F3 Desenvolvidas para atuarem após instrumentação com o sistema PROTAPER e possuir a mesma conicidade das limas nas obturações endodônticas, permitindo melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Apresentação: embalagem com 60 unidades. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação e Registro Anvisa.						
19	1.07.02.0811.3	CX	TANARI	2	R\$ 62,64	R\$ 125,28
GUTA PERCHA PROTAPER 28MM - F3 Desenvolvidas para atuarem após instrumentação com o sistema PROTAPER e possuir a mesma conicidade das limas nas obturações endodônticas, permitindo melhores opções técnicas durante a obturação dos condutos radiculares. Apresentação: embalagem com 60 unidades. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação e Registro Anvisa.						
20	1.07.02.0818.0	PAC	URGENTE	2	R\$ 14,39	R\$ 28,78
CARTELAS P/RX DENTAL - INFANTIL Cartelas para suporte de raio- x dental com 02 janelas - pacote com 100 unidades						
21	1.07.02.0818.0	PAC	URGENTE	8	R\$ 14,39	R\$ 115,12
CARTELAS P/RX DENTAL - INFANTIL Cartelas para suporte de raio- x dental com 02 janelas - pacote com 100 unidades						
22	1.07.04.0003.0	KG	EVODEN	12	R\$ 133,00	R\$ 1.596,00
RESINA ACRILICA AUTOPLIMERIZAVEL - PÓ COR ROSA Desenvolvida para confecção de próteses provisórias, estrutura de guias, moldeiras individuais, bases de prova e placas. Indicada também para conserto e reembasamento de próteses dentárias fixas ou removíveis. Cor Rosa Médio. Apresentação: Embalagem com 1 kg						
23	1.07.04.0003.0	KG	EVODEN	3	R\$ 133,00	R\$ 399,00
RESINA ACRILICA AUTOPLIMERIZAVEL - PÓ COR ROSA Desenvolvida para confecção de próteses provisórias, estrutura de guias, moldeiras individuais, bases de prova e placas. Indicada também para conserto e reembasamento de próteses dentárias fixas ou removíveis. Cor Rosa Médio. Apresentação: Embalagem com 1 kg						
24	1.07.04.0011.1	UN	EVODEN	8	R\$ 3,98	R\$ 31,84
DENTE 2 D COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
25	1.07.04.0011.1	UN	EVODEN	27	R\$ 3,98	R\$ 107,46
DENTE 2 D COR 66 ANTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem pigmentos com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
26	1.07.04.0026.0	KG	RIO	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
GESSO PEDRA AMARELO TIPO III - 1 KG Gesso pedra amarelo tipo III: Gesso tipo alfa, para uso em odontologia e prótese dentária de alta resistência mecânica para modelos de precisão.						
27	1.07.04.0026.0	KG	RIO	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
GESSO PEDRA AMARELO TIPO III - 1 KG Gesso pedra amarelo tipo III: Gesso tipo alfa, para uso em odontologia e prótese dentária de alta resistência mecânica para modelos de precisão.						
28	1.07.04.0037.5	UN	EVODEN	5	R\$ 3,39	R\$ 16,95
DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
29	1.07.04.0037.5	UN	EVODEN	15	R\$ 3,39	R\$ 50,85
DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/SUPERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
30	1.07.04.0038.3	UN	EVODEN	13	R\$ 3,98	R\$ 51,74
DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/INFERIOR DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/INFERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
31	1.07.04.0038.3	UN	EVODEN	4	R\$ 3,98	R\$ 15,92
DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/INFERIOR DENTE 3 N COR 66 ANTERIOR/INFERIOR - Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem com pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
32	1.07.04.0056.1	UN	TECNODENT	3	R\$ 10,36	R\$ 31,08
MOLDEIRA TAM. S1 , autoclavável , perfurada superior e inferior.						
33	1.07.04.0056.1	UN	TECNODENT	12	R\$ 10,36	R\$ 124,32
MOLDEIRA TAM. S1 , autoclavável , perfurada superior e inferior.						
34	1.07.04.0061.8	PAC	RIO	15	R\$ 6,66	R\$ 99,90
BRANCO DE ESPANHA . Composição: Carbonato de Magnésio e Cálcio. Embalagem contendo 200 g.						
35	1.07.04.0061.8	PAC	RIO	5	R\$ 6,66	R\$ 33,30
BRANCO DE ESPANHA . Composição: Carbonato de Magnésio e Cálcio. Embalagem contendo 200 g.						
36	1.07.04.0080.4	KG	EVODEN	3	R\$ 122,77	R\$ 368,31
RESINA ACRILICA TERMOPLIMERIZAVEL - PÓ RESINA ACRILICA TERMOPLIMERIZÁVEL (POLÍMERO DE LENTA - PÓ), incolor. Composição: Polimetilmetacrilato, Peróxido de Benzóila, Pigmentos Biocompatíveis.						
37	1.07.04.0080.4	KG	EVODEN	12	R\$ 122,77	R\$ 1.473,24
RESINA ACRILICA TERMOPLIMERIZAVEL - PÓ RESINA ACRILICA TERMOPLIMERIZÁVEL (POLÍMERO DE LENTA - PÓ), incolor. Composição: Polimetilmetacrilato, Peróxido de Benzóila, Pigmentos Biocompatíveis.						
38	1.07.04.0086.3	UN	CLENARA	23	R\$ 5,82	R\$ 133,86
ESCOVA PARA POLIMENTO Nº 10						
39	1.07.04.0086.3	UN	CLENARA	7	R\$ 5,82	R\$ 40,74
ESCOVA PARA POLIMENTO Nº 10						
40	1.07.04.0118.5	UN	EVODEN	23	R\$ 3,40	R\$ 78,20
DENTE 32 M COR 66 POSTERIOR/INFERIOR Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.						
41	1.07.04.0118.5	UN	EVODEN	7	R\$ 3,40	R\$ 23,80

DENTE 32 M COR 66 POSTERIOR/INFERIOR
Dentes artificiais confeccionado em resina acrílica cross-linked, dupla prensagem e pigmentos compatíveis; fluorescente
alta resistência mecânica e abrasiva. Constar na embalagem certificado ISO.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. ***No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.***
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

024765 GUSTAVO NICOLINO EPP
GUSTAVO NICOLINO

RG: 47.365.724-7 CPF: 337.296.768-22

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 206 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos 13 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo n.º 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 044859 M TESTA ATACADO LTDA
ENDEREÇO: Avenida Genei Uehara 1263 SALA 02
BAIRRO: Residencial Nova Itália
CIDADE: Cianorte ESTADO: PR CEP: 87203-196
TELEFONE: (44)9809-1413 CPF/CNPJ: 43.044.418/0001-03
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0497.5	PAC	PROPRIA	2.250	R\$ 3,40	R\$ 7.650,00
MASCARAS DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UNIDADE Máscara descartável com elástico. Composição: máscara cirúrgica descartável, retangular, filtro com 98% de retenção bacteriológica, com camada tripla. Pacote com 50 unidades. OBS: Com certificado de aprovação no ministério do trabalho.						
2	1.07.02.0497.5	PAC	PROPRIA	750	R\$ 3,40	R\$ 2.550,00

MASCARAS DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UNIDADE Máscara descartável com elástico. Composição: máscara cirúrgica descartável, retangular, filtro com 98% de retenção bacteriológica, com camada tripla. Pacote com 50 unidades. OBS: Com certificado de aprovação no ministério do trabalho.						
3	1.07.02.0521.1	PAC	PRÓPRIA	225	R\$ 6,30	R\$ 1.417,50
TOUCA DESCARTÁVEIS PC C/ 100 UN Toucas descartáveis, em polipropileno, tipo turbante - pacote com 100 unidades.						
4	1.07.02.0521.1	PAC	PRÓPRIA	75	R\$ 6,30	R\$ 472,50
TOUCA DESCARTÁVEIS PC C/ 100 UN Toucas descartáveis, em polipropileno, tipo turbante - pacote com 100 unidades.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

044859 M TESTA ATACADO LTDA
MARINA TESTA
RG: 9535983-3 SSP/PR CPF: 064.458.499-89

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 207 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos 13 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 044251 MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
ENDEREÇO: AV MELVIM JONES AV ME A/B
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PR CEP: 87070-030
TELEFONE: (44)4009-5800 CPF/CNPJ: 05.823.205/0001-90
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0363.4	FR	MAQUIRA	30	R\$ 24,60	R\$ 738,00

IODOFORMIO - agente anti-séptico em pó utilizado em pastas e cimentos endodônticos. Embalagem individual tipo frasco plástico contendo aproximadamente 10g, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação .					
2	1.07.02.0372.3	FR	MAQUIRA	30	R\$ 8,94 R\$ 268,20
EUGENOL . Composição - 16,0 ml; veículo q.s.p. 20,0 ml. - frasco com 20 ml.					
3	1.07.02.0378.2	CTL	MAQUIRA	188	R\$ 1,05 R\$ 197,40
ATAQUE ACIDO GEL (COM 1 SERINGA 2,5 ML) Ataque ácido gel. Composição: seringa de 2,5 ml de gel condicionador de dentina e esmalte, 37% de ácido orto-fosfórico. Apresentação: cada cartela contendo 01 seringa com 2,5 ml de gel e 05 agulhas descartáveis.					
4	1.07.02.0451.7	TB	MAQUIRA	68	R\$ 4,50 R\$ 306,00
PASTA PROFILATICA . Composição : água, espessante, lauril sulfato, carbonato de cálcio, pedra pomex e aroma artificial - peso líquido 50 g, para uso em procedimentos de limpeza e polimento dental com abrasivo microgranulado e sabor tutti-frutti. Elimina manchas e pigmentações sem causar danos ao esmalte, elimina a presença da placa bacteriana e produz uma superfície mais lisa, o que dificulta o acúmulo de placa bacteriana e cálculo dental, permitindo um melhor contato dos produtos de prevenção da carie dental com o esmalte, tornando-os ainda mais efetivos. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação					
5	1.07.02.0578.5	FR	MAQUIRA	60	R\$ 6,82 R\$ 409,20
MATERIAL RESTAURADOR PROVISÓRIO - Cimento para preenchimento temporário de cavidades dentárias, de endurecimento químico, com coloração semelhante a do dente, radiopaco, a base de óxido de zinco / sulfato de zinco, aroma de hortelã, destinado para aplicações temporárias em curto prazo (para ser utilizado por no máximo 1 a 2 semanas). Apresentação em frasco contendo 20g do produto. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento					
6	1.07.02.0804.0	UN	MAQUIRA	12	R\$ 7,35 R\$ 88,20
ARCO DE OSTBY DOBRAVEL Autoclavavel, produto articulado, em material esterilizável, dotado de garras para fixação do lençol de borracha para isolamento absoluto dos dentes durante procedimentos clínicos.					
7	1.07.02.0823.7	TB	MAQUIRA	15	R\$ 4,90 R\$ 73,50
BARREIRA GENGIVAL Resina fotopolimerizável substitui o lençol de borracha quando o isolamento da gengiva é relativo, com sua viscosidade, possibilita uma fácil e completa cobertura dos tecidos, não causar irritação na gengiva. Apresentação: Seringa contendo 2 g e três ponteiros. Cores: verde ou azul.					
8	1.07.04.0005.7	JG	MAQUIRA	90	R\$ 140,58 R\$ 12.652,20
MOLDAGEM DE SILICONE LEVE/PESA Indicado para moldagens de alta precisão para coroas unitárias, próteses fixas, inlays e onlays, utilizando a técnica de passo único e dupla moldagem; Sua fórmula exclusiva garante alta hidrofília, excelente fidelidade de cópia e maior riqueza de detalhes quando comparado aos concorrentes. Apresentação:- 01 tubo catalizador com 50 gramas; 01 tubo fluido com 120 gramas; 01 pote material denso com 1.000 gramas;					

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações;
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

044251 MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.
ANDERSON BERGAMIM
RG: 26.803.777 CPF: 260.746.698-99

ADRIANA STOCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 208 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 032267 MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA JOHN FITZGERALD KENNEDY 299

BAIRRO: RECREIO

CIDADE: LONDRINA ESTADO: PR CEP: 86025-240

TELEFONE: 43 3376-6350 CPF/CNPJ: 25.341.162/0001-14

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.01.0015.0	UN	IMPLA	12	R\$ 5,36	R\$ 64,32
ESCULPIDOR LECRON - Aço inoxidável AISI 420. Corpo ranhurado para apoio digital. Resistentes aos métodos normalmente usados para desinfecção e esterilização. Garantia no mínimo de 10 (dez) anos de fabricação.						
2	1.07.01.0015.0	UN	IMPLA	3	R\$ 5,36	R\$ 16,08
ESCULPIDOR LECRON - Aço inoxidável AISI 420. Corpo ranhurado para apoio digital. Resistentes aos métodos normalmente usados para desinfecção e esterilização. Garantia no mínimo de 10 (dez) anos de fabricação.						
3	1.07.01.0144.0	UN	IMPLA	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
ESPELHO BUCAL PRIMEIRO PLANO Nº 5 Front Surface. Indicado para obter uma imagem refletida pelo espelho, única, nítida e sem fantasmas ou sombras, espelho de primeiro plano se diferencia do espelho comum por ter a camada de material refletivo colocada no plano superior frontal do espelho (primeiro plano do espelho) e não no plano do espelho, como no caso do espelho comum.						
4	1.07.01.0144.0	UN	IMPLA	90	R\$ 2,75	R\$ 247,50
ESPELHO BUCAL PRIMEIRO PLANO Nº 5 Front Surface. Indicado para obter uma imagem refletida pelo espelho, única, nítida e sem fantasmas ou sombras, espelho de primeiro plano se diferencia do espelho comum por ter a camada de material refletivo colocada no plano superior frontal do espelho (primeiro plano do espelho) e não no plano do espelho, como no caso do espelho comum.						
5	1.07.01.0171.8	UN	IMPLA	15	R\$ 6,57	R\$ 98,55

ESPÁTULA N. 7 - INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

Espátula nº 7 - Instrumental odontológico, é um instrumento odontológico de alta qualidade, confeccionado em aço inoxidável, projetado especificamente para a manipular e moldar cera, cimento e resina acrílica durante procedimentos odontológicos.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Aço inoxidável de alta resistência
- Acabamento polido.
- Autoclavável.

2.2. Design e Tamanho:

- Espátula Nº. 7: Ideal para manipulação de ceras, oferecendo alta precisão no trabalho.
- Ponta de formato anatômico, projetada para facilitar a aplicação e manipulação de ceras com precisão.

2.3. Função:

- Manipulação de ceras em tratamentos odontológicos, como molde e restaurações provisórias.
- Usada também para ajustes e modelagem de cera em próteses e modelos ortodônticos.

3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS:

- RDC 185/2001 – ANVISA
- Norma ISO 7153-1

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Produto embalado individualmente com embalagem resistente para garantir proteção contra danos durante o transporte.
- Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade.
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

6	1.07.01.0171.8	UN	IMPLA	5	R\$ 6,57	R\$ 32,85
---	----------------	----	-------	---	----------	-----------

ESPÁTULA N. 7 - INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO

Espátula nº 7 - Instrumental odontológico, é um instrumento odontológico de alta qualidade, confeccionado em aço inoxidável, projetado especificamente para a manipular e moldar cera, cimento e resina acrílica durante procedimentos odontológicos.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Aço inoxidável de alta resistência
- Acabamento polido.
- Autoclavável.

2.2. Design e Tamanho:

- Espátula Nº. 7: Ideal para manipulação de ceras, oferecendo alta precisão no trabalho.
- Ponta de formato anatômico, projetada para facilitar a aplicação e manipulação de ceras com precisão.

2.3. Função:

- Manipulação de ceras em tratamentos odontológicos, como molde e restaurações provisórias.
- Usada também para ajustes e modelagem de cera em próteses e modelos ortodônticos.

3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS:

- RDC 185/2001 – ANVISA
- Norma ISO 7153-1

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Produto embalado individualmente com embalagem resistente para garantir proteção contra danos durante o transporte.
- Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade.
- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

7	1.07.02.0350.2	RL	ALG	37	R\$ 1,27	R\$ 46,99
---	----------------	----	-----	----	----------	-----------

FIO DENTAL RLC/100 MTS

FIO DENTAL

Rolo com 100 metros, para uso clínico composto de resina termoplástica, cera mineral microcristalina, óleo mineral, propilenoglicol e mentol. acondicionado em embalagem plástica, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade..

8	1.07.02.0350.2	RL	ALG	113	R\$ 1,27	R\$ 143,51
---	----------------	----	-----	-----	----------	------------

FIO DENTAL RLC/100 MTS

FIO DENTAL

Rolo com 100 metros, para uso clínico composto de resina termoplástica, cera mineral microcristalina, óleo mineral, propilenoglicol e mentol. acondicionado em embalagem plástica, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade..

9	1.07.02.0360.0	UN	IMPLA	27	R\$ 6,03	R\$ 162,81
---	----------------	----	-------	----	----------	------------

GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 211

GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 211

Composição: Aço inoxidável (grampo universal para dentes anteriores e pré-molares.

10	1.07.02.0360.0	UN	IMPLA	8	R\$ 6,03	R\$ 48,24
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 211 GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 211 Composição: Aço inoxidável (grampo universal para dentes anteriores e pré-molares.						
11	1.07.02.0371.5	FR	BIODINAMICA	2	R\$ 8,87	R\$ 17,74
EUCALIPTOL - Solvente de Gutta-Percha. líquido límpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de sabor picante.Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool, clorofórmio, sulfeto de carbono, ácido acético glacial, óleos vegetais e essências. É obtido do óleo essencial de várias espécies de eucaliptos, ricas em 1,8 - Cineol. É um líquido límpido, incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de e sabor picante. Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool,clorofórmio, sulfeto de carbono, ácido acético glacial, óleos vegetais e essências. Frasco com 10ml						
12	1.07.02.0376.6	UN	IMPLA	75	R\$ 0,90	R\$ 67,50
ESCOVA DE ROBSON PLANA Para polimento e acabamento utilizada em contra angulo, com cerdas em corte plano.						
13	1.07.02.0376.6	UN	IMPLA	225	R\$ 0,90	R\$ 202,50
ESCOVA DE ROBSON PLANA Para polimento e acabamento utilizada em contra angulo, com cerdas em corte plano.						
14	1.07.02.0378.2	CTL	IMPLA	62	R\$ 1,06	R\$ 65,72
ATAQUE ACIDO GEL (COM 1 SERINGA 2,5 ML) Ataque ácido gel. Composição: seringa de 2,5 ml de gel condicionador de dentina e esmalte, 37% de ácido orto-fosfórico. Apresentação: cada cartela contendo 01 seringa com 2,5 ml de gel e 05 agulhas descartáveis.						
15	1.07.02.0386.3	UN	IMPLA	7	R\$ 5,23	R\$ 36,61
BROCA GATES N. 01 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
16	1.07.02.0386.3	UN	IMPLA	23	R\$ 5,23	R\$ 120,29
BROCA GATES N. 01 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
17	1.07.02.0387.1	UN	IMPLA	15	R\$ 5,23	R\$ 78,45
BROCA GATES N. 02 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
18	1.07.02.0387.1	UN	IMPLA	5	R\$ 5,23	R\$ 26,15
BROCA GATES N. 02 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
19	1.07.02.0388.0	UN	IMPLA	10	R\$ 5,23	R\$ 52,30
BROCA GATES N. 03 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
20	1.07.02.0388.0	UN	IMPLA	30	R\$ 5,23	R\$ 156,90
BROCA GATES N. 03 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
21	1.07.02.0389.8	UN	IMPLA	19	R\$ 5,23	R\$ 99,37
BROCA GATES N. 04 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
22	1.07.02.0389.8	UN	IMPLA	6	R\$ 5,23	R\$ 31,38
BROCA GATES N. 04 - broca fabricada em aço inoxidável, 32mm, baixa rotação, indicadas como auxiliares do preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, devendo ser empregadas apenas nos terços cervical e médio. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação						
23	1.07.02.0390.1	UN	MAILLEFER/DENTSPLY	5	R\$ 3,98	R\$ 19,90
BROCA Nº 2 - BAIXA ROTACAO broca fabricada em aço comum, esférica, com 22,5 mm, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
24	1.07.02.0390.1	UN	MAILLEFER/DENTSPLY	15	R\$ 3,98	R\$ 59,70
BROCA Nº 2 - BAIXA ROTACAO broca fabricada em aço comum, esférica, com 22,5 mm, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
25	1.07.02.0391.0	UN	MAILLEFER/DENTSPLY	23	R\$ 3,98	R\$ 91,54
BROCA Nº 3 - BAIXA ROTACAO BROCA Nº 3 - BAIXA ROTACAO : broca fabricada em aço comum, esférica, com 22,5 mm, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
26	1.07.02.0391.0	UN	MAILLEFER/DENTSPLY	7	R\$ 3,98	R\$ 27,86
BROCA Nº 3 - BAIXA ROTACAO BROCA Nº 3 - BAIXA ROTACAO : broca fabricada em aço comum, esférica, com 22,5 mm, indicada para preparo cavitário. Constar externamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
27	1.07.02.0397.9	UN	3R/MICRODONT	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
BROCA 1011 - ESFERICA -broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
28	1.07.02.0397.9	UN	3R/MICRODONT	45	R\$ 2,10	R\$ 94,50
BROCA 1011 - ESFERICA -broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
29	1.07.02.0398.7	UN	3R/MICRODONT	38	R\$ 2,10	R\$ 79,80
BROCA 1012 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
30	1.07.02.0398.7	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
BROCA 1012 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
31	1.07.02.0399.5	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
BROCA 1013 - ESFERICA -- broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
32	1.07.02.0399.5	UN	3R/MICRODONT	38	R\$ 2,10	R\$ 79,80
BROCA 1013 - ESFERICA -- broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
33	1.07.02.0400.2	UN	3R/MICRODONT	38	R\$ 2,10	R\$ 79,80
BROCA 1014 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
34	1.07.02.0400.2	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20

BROCA 1014 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
35	1.07.02.0401.0	UN	3R/MICRODONT	7	R\$ 2,10	R\$ 14,70
BROCA 1015 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
36	1.07.02.0401.0	UN	3R/MICRODONT	23	R\$ 2,10	R\$ 48,30
BROCA 1015 - ESFERICA -broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
37	1.07.02.0402.9	UN	3R/MICRODONT	23	R\$ 2,10	R\$ 48,30
BROCA 1016 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
38	1.07.02.0402.9	UN	3R/MICRODONT	7	R\$ 2,10	R\$ 14,70
BROCA 1016 - ESFERICA - broca diamantada esférica com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
39	1.07.02.0403.7	UN	3R/MICRODONT	7	R\$ 2,10	R\$ 14,70
BROCA 1016 HL - ESFERICA LONGA BROCA 1016 HL - ESFERICA LONGA - broca diamantada esférica extra longa com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
40	1.07.02.0403.7	UN	3R/MICRODONT	23	R\$ 2,10	R\$ 48,30
BROCA 1016 HL - ESFERICA LONGA BROCA 1016 HL - ESFERICA LONGA - broca diamantada esférica extra longa com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
41	1.07.02.0405.3	UN	3R/MICRODONT	4	R\$ 2,10	R\$ 8,40
BROCA 1031 - CONE INVERTIDO Broca diamantada para preparo cavitário nº 1031, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
42	1.07.02.0405.3	UN	3R/MICRODONT	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
BROCA 1031 - CONE INVERTIDO Broca diamantada para preparo cavitário nº 1031, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
43	1.07.02.0406.1	UN	3R/MICRODONT	1	R\$ 2,10	R\$ 2,10
BROCA 1032 - CONE INVERTIDO Broca diamantada para preparo cavitário nº 1032 em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
44	1.07.02.0406.1	UN	3R/MICRODONT	4	R\$ 2,10	R\$ 8,40
BROCA 1032 - CONE INVERTIDO Broca diamantada para preparo cavitário nº 1032 em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
45	1.07.02.0408.8	UN	3R/MICRODONT	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
BROCA 1034 - CONE INVERTIDO Broca diamantada para preparo cavitário nº 1034, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
46	1.07.02.0408.8	UN	3R/MICRODONT	5	R\$ 2,10	R\$ 10,50
BROCA 1034 - CONE INVERTIDO Broca diamantada para preparo cavitário nº 1034, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
47	1.07.02.0411.8	UN	3R/MICRODONT	2	R\$ 2,10	R\$ 4,20
BROCA 1046 - DESGASTE DE AMALG Broca diamantada para preparo cavitário nº 1046, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
48	1.07.02.0411.8	UN	3R/MICRODONT	8	R\$ 2,10	R\$ 16,80
BROCA 1046 - DESGASTE DE AMALG Broca diamantada para preparo cavitário nº 1046, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedencia, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
49	1.07.02.0412.6	UN	3R/MICRODONT	19	R\$ 2,10	R\$ 39,90
BROCA 1090 - CILINDRICA - broca diamantada cilíndrica de topo plano com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para avivamento de ângulos diedros. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
50	1.07.02.0412.6	UN	3R/MICRODONT	6	R\$ 2,10	R\$ 12,60
BROCA 1090 - CILINDRICA - broca diamantada cilíndrica de topo plano com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para avivamento de ângulos diedros. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
51	1.07.02.0416.9	UN	3R/MICRODONT	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
BROCA 1190 F - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
52	1.07.02.0416.9	UN	3R/MICRODONT	45	R\$ 2,10	R\$ 94,50
BROCA 1190 F - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
53	1.07.02.0417.7	UN	3R/MICRODONT	38	R\$ 2,10	R\$ 79,80
BROCA 1190 FF - ACABAMENTO Broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
54	1.07.02.0417.7	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
BROCA 1190 FF - ACABAMENTO Broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
55	1.07.02.0422.3	UN	3R/MICRODONT	5	R\$ 2,10	R\$ 10,50
BROCA 1342 - INFANTIL Broca diamantada para preparo cavitário nº 1342, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptavel as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor umido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo						

externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
56	1.07.02.0422.3	UN	3R/MICRODONT	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
BROCA 1342 - INFANTIL Broca diamantada para preparo cavitário nº 1342, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptável as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
57	1.07.02.0423.1	UN	3R/MICRODONT	23	R\$ 2,10	R\$ 48,30
BROCA 1343 - INFANTIL Broca diamantada para preparo cavitário nº 1343, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptável as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
58	1.07.02.0423.1	UN	3R/MICRODONT	7	R\$ 2,10	R\$ 14,70
BROCA 1343 - INFANTIL Broca diamantada para preparo cavitário nº 1343, em aço inoxidável, ponta com granulações uniformes, encaixe em aço inoxidável, adaptável as diferentes canetas de alta rotação, sem sinais de oxidação e sem rebarbas. Esterilizável através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação, embaladas individualmente e acondicionada em caixas conforme constar do registro do produto, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote e nº de registro no Ministério da Saúde.						
59	1.07.02.0425.8	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
BROCA 2135 F - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo arredondado com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
60	1.07.02.0425.8	UN	3R/MICRODONT	38	R\$ 2,10	R\$ 79,80
BROCA 2135 F - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo arredondado com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
61	1.07.02.0426.6	UN	3R/MICRODONT	45	R\$ 2,10	R\$ 94,50
BROCA 2135 FF - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo arredondado com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
62	1.07.02.0426.6	UN	3R/MICRODONT	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50
BROCA 2135 FF - ACABAMENTO - broca diamantada cônica topo arredondado com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
63	1.07.02.0427.4	UN	3R/MICRODONT	15	R\$ 2,17	R\$ 32,55
BROCA 3118 F - ACABAMENTO - broca diamantada formato chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
64	1.07.02.0427.4	UN	3R/MICRODONT	45	R\$ 2,17	R\$ 97,65
BROCA 3118 F - ACABAMENTO - broca diamantada formato chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
65	1.07.02.0428.2	UN	3R/MICRODONT	38	R\$ 2,10	R\$ 79,80
BROCA 3118 FF - ACABAMENTO Broca diamantada em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister, esterilizadas para o primeiro uso. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
66	1.07.02.0428.2	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
BROCA 3118 FF - ACABAMENTO Broca diamantada em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister, esterilizadas para o primeiro uso. No blister deverá						

constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
67	1.07.02.0436.3	UN	E.H KAVO/KERR	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
BROCA Nº 5 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTACAO Broca para baixa rotação; aço carbide; esférica, passível de esterilização aos meios físico-químicos; embaladas individualmente. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
68	1.07.02.0436.3	UN	E.H KAVO/KERR	30	R\$ 6,15	R\$ 184,50
BROCA Nº 5 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTACAO Broca para baixa rotação; aço carbide; esférica, passível de esterilização aos meios físico-químicos; embaladas individualmente. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
69	1.07.02.0440.1	UN	IMPLA	12	R\$ 17,42	R\$ 209,04
CONJUNTO DE ESPAÇADOR DIG.21MM em aço inox, resistente aos métodos usados para desinfecção e esterilização.						
70	1.07.02.0440.1	UN	IMPLA	3	R\$ 17,42	R\$ 52,26
CONJUNTO DE ESPAÇADOR DIG.21MM em aço inox, resistente aos métodos usados para desinfecção e esterilização.						
71	1.07.02.0441.0	UN	IMPLA	3	R\$ 17,42	R\$ 52,26
CONJUNTO DE ESPAÇADOR DIG.25MM - em aço inox, resistente aos métodos usados para desinfecção e esterilização.						
72	1.07.02.0441.0	UN	IMPLA	12	R\$ 17,42	R\$ 209,04
CONJUNTO DE ESPAÇADOR DIG.25MM - em aço inox, resistente aos métodos usados para desinfecção e esterilização.						
73	1.07.02.0444.4	FR	SS WHITE	23	R\$ 9,37	R\$ 215,51
FOSFATO DE ZINCO LIQUIDO - Indicado para fixação de incrustações, coroas e pontes, forração de cavidades e restaurações dentárias provisórias. Frasco com 10ml						
74	1.07.02.0467.3	CX	IMPLA	30	R\$ 9,65	R\$ 289,50
LIMA 1ª SÉRIE 21 MM 15/40 TIPO K LIMA 1ª SÉRIE 21 MM 15/40 TIPO K , empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, atendendo os padrões ISO de calibres com conicidade 02. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
75	1.07.02.0467.3	CX	IMPLA	10	R\$ 9,65	R\$ 96,50
LIMA 1ª SÉRIE 21 MM 15/40 TIPO K LIMA 1ª SÉRIE 21 MM 15/40 TIPO K , empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, atendendo os padrões ISO de calibres com conicidade 02. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
76	1.07.02.0468.1	CX	IMPLA	2	R\$ 9,65	R\$ 19,30
LIMA 1ª SÉRIE 21 MM 15/40 TIPO H : limas com alto poder de corte, indicadas nas manobras de pulpectomia e preparo químico-cirúrgico do canal radicular. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
77	1.07.02.0468.1	CX	IMPLA	8	R\$ 9,65	R\$ 77,20
LIMA 1ª SÉRIE 21 MM 15/40 TIPO H : limas com alto poder de corte, indicadas nas manobras de pulpectomia e preparo químico-cirúrgico do canal radicular. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
78	1.07.02.0469.0	CX	IMPLA	8	R\$ 9,65	R\$ 77,20
LIMA 1ª SÉRIE 25 MM 15/40 TIPO H : limas com alto poder de corte, indicadas nas manobras de pulpectomia e preparo químico-cirúrgico do canal radicular. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						

79	1.07.02.0469.0	CX	IMPLA	2	R\$ 9,65	R\$ 19,30
LIMA 1ª SÉRIE 25 MM 15/40 TIPO H : limas com alto poder de corte, indicadas nas manobras de pulpectomia e preparo químico-cirúrgico do canal radicular. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
80	1.07.02.0470.3	CX	IMPLA	8	R\$ 9,65	R\$ 77,20
LIMA 1ª SÉRIE 25MM 15/40 TIPO K LIMA 1ª .SÉRIE 25 MM 15/40 TIPO K, - empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, atendendo os padrões ISO de calibres com concidência 02. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
81	1.07.02.0470.3	CX	IMPLA	27	R\$ 9,65	R\$ 260,55
LIMA 1ª SÉRIE 25MM 15/40 TIPO K LIMA 1ª .SÉRIE 25 MM 15/40 TIPO K, - empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, atendendo os padrões ISO de calibres com concidência 02. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 015/040 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
82	1.07.02.0472.0	CX	IMPLA	19	R\$ 9,65	R\$ 183,35
LIMA ESPECIAL Nº 10 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 010. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
83	1.07.02.0472.0	CX	IMPLA	6	R\$ 9,65	R\$ 57,90
LIMA ESPECIAL Nº 10 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 010. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
84	1.07.02.0473.8	CX	IMPLA	3	R\$ 9,65	R\$ 28,95
LIMA ESPECIAL Nº 8 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
85	1.07.02.0473.8	CX	IMPLA	12	R\$ 9,65	R\$ 115,80
LIMA ESPECIAL Nº 8 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
86	1.07.02.0476.2	CX	IMPLA	23	R\$ 9,65	R\$ 221,95
LIMA ESPECIAL Nº 15 25 MM - TIPO K : empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO . Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
87	1.07.02.0476.2	CX	IMPLA	7	R\$ 9,65	R\$ 67,55
LIMA ESPECIAL Nº 15 25 MM - TIPO K : empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO . Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
88	1.07.02.0477.0	CX	IMPLA	3	R\$ 9,65	R\$ 28,95
LIMA ESPECIAL Nº 20 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
89	1.07.02.0477.0	CX	IMPLA	12	R\$ 9,65	R\$ 115,80
LIMA ESPECIAL Nº 20 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
90	1.07.02.0481.9	CX	IMPLA	4	R\$ 9,65	R\$ 38,60

LIMA 2ª SERIE 25 MM 45/80 TIPO K , empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, atendendo os padrões ISO de calibres com concidência 02. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 045/080 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
91	1.07.02.0481.9	CX	IMPLA	1	R\$ 9,65	R\$ 9,65
LIMA 2ª SERIE 25 MM 45/80 TIPO K , empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, atendendo os padrões ISO de calibres com concidência 02. Apresentação: embalagem sortida padrão ISO 045/080 Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
92	1.07.02.0492.4	VDR	SS WHITE	8	R\$ 5,15	R\$ 41,20
OXIDO DE ZINCO PO 1. Nome do Produto: Óxido de Zinco – Pó para Uso Odontológico 2. Descrição Técnica: Pó finíssimo branco, leve, inodoro e insípido, destinado à formulação de cimento obturador provisório ou definitivo em procedimentos odontológicos. Possui alta pureza, textura uniforme e ausência de partículas ásperas, o que garante fácil manipulação, inserção e remoção. Apresenta baixa solubilidade, resistência adequada à compressão e versatilidade de uso clínico. 3. Composição: - Óxido de Zinco (ZnO) – Grau farmacêutico - Isento de substâncias tóxicas - Pó branco, homogêneo e inodoro 4. Especificações Técnicas: - Forma física: Pó fino - Cor: Branco - Textura: Homogênea, sem partículas ásperas - Odor e sabor: Ausentes - Solubilidade: Baixa, favorecendo estabilidade intraoral - Compatibilidade: Com eugenol e outros agentes cimentantes - Apresentação: Pote plástico com tampa rosqueável, contendo 50 g 5. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto classificado como de uso em saúde – cadastro ou notificação na ANVISA - Fabricado sob Boas Práticas de Fabricação (RDC 665/2022) - Conforme requisitos da norma ABNT NBR ISO 3107 (Cimentos odontológicos à base de óxido de zinco e eugenol) 6. Embalagem: Pote com 50 g devidamente lacrado 7. Garantia: Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
93	1.07.02.0492.4	VDR	SS WHITE	27	R\$ 5,15	R\$ 139,05
OXIDO DE ZINCO PO 1. Nome do Produto: Óxido de Zinco – Pó para Uso Odontológico 2. Descrição Técnica: Pó finíssimo branco, leve, inodoro e insípido, destinado à formulação de cimento obturador provisório ou definitivo em procedimentos odontológicos. Possui alta pureza, textura uniforme e ausência de partículas ásperas, o que garante fácil manipulação, inserção e remoção. Apresenta baixa solubilidade, resistência adequada à compressão e versatilidade de uso clínico. 3. Composição: - Óxido de Zinco (ZnO) – Grau farmacêutico - Isento de substâncias tóxicas - Pó branco, homogêneo e inodoro 4. Especificações Técnicas: - Forma física: Pó fino - Cor: Branco - Textura: Homogênea, sem partículas ásperas - Odor e sabor: Ausentes - Solubilidade: Baixa, favorecendo estabilidade intraoral - Compatibilidade: Com eugenol e outros agentes cimentantes - Apresentação: Pote plástico com tampa rosqueável, contendo 50 g 5. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto classificado como de uso em saúde – cadastro ou notificação na ANVISA - Fabricado sob Boas Práticas de Fabricação (RDC 665/2022) - Conforme requisitos da norma ABNT NBR ISO 3107 (Cimentos odontológicos à base de óxido de zinco e eugenol)						

Embalagem: Pote com 50 g devidamente lacrado						
7. Garantia: Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação						
94	1.07.02.0499.1	RL	IMPLA	60	R\$ 1,21	R\$ 72,60
MATRIZ DE ACO INOX 5 MM Em aço inoxidável, lisa, resistente a deformação para uso em porta matriz tipoTOFLEMIRE, que permite adaptação servical sem sofrer deformação em sobrecarga de condensação, Apresentação: rolo com no mínimo 0,5 mt.						
95	1.07.02.0499.1	RL	IMPLA	20	R\$ 1,21	R\$ 24,20
MATRIZ DE ACO INOX 5 MM Em aço inoxidável, lisa, resistente a deformação para uso em porta matriz tipoTOFLEMIRE, que permite adaptação servical sem sofrer deformação em sobrecarga de condensação, Apresentação: rolo com no mínimo 0,5 mt.						
96	1.07.02.0500.9	RL	IMPLA	20	R\$ 0,98	R\$ 19,60
MATRIZ DE ACO INOX 7 MM Em aço inoxidável, lisa, resistente a deformação para uso em porta matriz tipoTOFLEMIRE, que permite adaptação servical sem sofrer deformação em sobrecarga de condensação, Apresentação: rolo com no mínimo 0,5 mt.						
97	1.07.02.0500.9	RL	IMPLA	60	R\$ 0,98	R\$ 58,80
MATRIZ DE ACO INOX 7 MM Em aço inoxidável, lisa, resistente a deformação para uso em porta matriz tipoTOFLEMIRE, que permite adaptação servical sem sofrer deformação em sobrecarga de condensação, Apresentação: rolo com no mínimo 0,5 mt.						
98	1.07.02.0503.3	PAC	MAXCLEAN	300	R\$ 2,35	R\$ 705,00
ROLETES DE ALGODAO - Composição 100% algodão em roletes higiênicos e super absorventes - pacote com 100 unidades.						
99	1.07.02.0516.5	CX	BIODINAMICA/BIOSEAL	7	R\$ 26,71	R\$ 186,97
SELANTE FOTOPOUMERIZÁVEL 1. Nome do Produto: para Selamento de Fóssulas e Fissuras 2. Descrição Técnica: à base de resinas compostas modificadas, indicado para o selamento de cicatrículas e fissuras oclusais como medida preventiva contra a cárie dentária. Produto de uso profissional, com liberação de flúor, fácil aplicação, excelente adesão ao esmalte condicionado e ativação por luz visível. 3. Indicações de Uso: - Selamento de fóssulas e fissuras em dentes permanentes e decíduos - Prevenção de lesões cariosas oclusais - Aplicação em consultórios odontológicos por profissional habilitado 4. Composição: - Uretano modificado - Trietileno glicol dimetacrilato - Boro silicato de alumínio e bário - Éster tetra acrílico - Ácido fosfórico - Fluoreto de sódio - N-metil dietanolamina - 50% em peso de cargas inorgânicas 5. Características Técnicas: - Tipo: Fotopolimerizável por luz visível - Cor: Branco opaco - Cura: Luz halógena ou LED (espectro azul) - Liberação de flúor: Sim - Adesão: Alta ao esmalte condicionado - Aplicação: Direta com pontas ou pincéis descartáveis - Textura: Fluida e homogênea 6. Apresentação Comercial (KIT): - 05 seringas com 2g de selante cada						
- 01 frasco de condicionador dental gel (ácido fosfórico) com 3 mL - 20 pontas aplicadoras descartáveis - 05 agulhas descartáveis - 10 pontas de pincel descartáveis - 01 cabo aplicador reutilizável 7. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto para saúde – notificação/cadastro obrigatório na ANVISA - Fabricado conforme Boas Práticas de Fabricação – RDC 665/2022 - Conformidade com norma técnica ABNT NBR ISO 6874 (Materiais de restauração baseados em resina de uso dentário) - Normas de segurança elétrica e fotopolimerização (para equipamentos relacionados) 8. Garantia: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação						
100	1.07.02.0516.5	CX	BIODINAMICA/BIOSEAL	23	R\$ 26,71	R\$ 614,33
SELANTE FOTOPOUMERIZÁVEL 1. Nome do Produto: para Selamento de Fóssulas e Fissuras 2. Descrição Técnica: à base de resinas compostas modificadas, indicado para o selamento de cicatrículas e fissuras oclusais como medida preventiva contra a cárie dentária. Produto de uso profissional, com liberação de flúor, fácil aplicação, excelente adesão ao esmalte condicionado e ativação por luz visível. 3. Indicações de Uso: - Selamento de fóssulas e fissuras em dentes permanentes e decíduos - Prevenção de lesões cariosas oclusais - Aplicação em consultórios odontológicos por profissional habilitado 4. Composição: - Uretano modificado - Trietileno glicol dimetacrilato - Boro silicato de alumínio e bário - Éster tetra acrílico - Ácido fosfórico - Fluoreto de sódio - N-metil dietanolamina - 50% em peso de cargas inorgânicas 5. Características Técnicas: - Tipo: Fotopolimerizável por luz visível - Cor: Branco opaco - Cura: Luz halógena ou LED (espectro azul) - Liberação de flúor: Sim - Adesão: Alta ao esmalte condicionado - Aplicação: Direta com pontas ou pincéis descartáveis - Textura: Fluida e homogênea 6. Apresentação Comercial (KIT): - 05 seringas com 2g de selante cada - 01 frasco de condicionador dental gel (ácido fosfórico) com 3 mL - 20 pontas aplicadoras descartáveis - 05 agulhas descartáveis - 10 pontas de pincel descartáveis - 01 cabo aplicador reutilizável 7. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto para saúde – notificação/cadastro obrigatório na ANVISA - Fabricado conforme Boas Práticas de Fabricação – RDC 665/2022 - Conformidade com norma técnica ABNT NBR ISO 6874 (Materiais de restauração baseados em resina de uso dentário) - Normas de segurança elétrica e fotopolimerização (para equipamentos relacionados) 8. Garantia: Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação						
101	1.07.02.0519.0	UN	IMPLA	60	R\$ 0,74	R\$ 44,40
TAÇAS DE BORRACHA BRANCA 1. Nome Comercial do Produto: Taça de Borracha Branca Odontológica						

2. Finalidade de Uso: Indicada para uso em procedimentos de profilaxia profissional, especialmente na limpeza e polimento dental com o uso de pastas profiláticas ou polidoras. 3. Características Técnicas: - Material: borracha sintética de alta resistência - Cor: branca - Textura: macia e flexível, adaptando-se aos contornos dentários - Formato: cônico ou arredondado (conforme modelo), com encaixe para contra-ângulo ou peça reta - Autoclavável: suporta esterilização em autoclave até 134°C - Compatível com peças de mão odontológicas padrão 4. Composição: - Borracha sintética branca, atóxica e livre de látex natural (evitando reações alérgicas). 5. Requisitos Regulatórios: - Notificado ou registrado na ANVISA conforme RDC nº 751/2022 - Cumpre normas de biossegurança e biocompatibilidade 6. Validade: - Validade mínima exigida: pelo menos 2/3 do prazo de validade total a partir da data de entrega						
102	1.07.02.0519.0	UN	IMPLA	20	R\$ 0,74	R\$ 14,80
TAÇAS DE BORRACHA BRANCA 1. Nome Comercial do Produto: Taça de Borracha Branca Odontológica 2. Finalidade de Uso: Indicada para uso em procedimentos de profilaxia profissional, especialmente na limpeza e polimento dental com o uso de pastas profiláticas ou polidoras. 3. Características Técnicas: - Material: borracha sintética de alta resistência - Cor: branca - Textura: macia e flexível, adaptando-se aos contornos dentários - Formato: cônico ou arredondado (conforme modelo), com encaixe para contra-ângulo ou peça reta - Autoclavável: suporta esterilização em autoclave até 134°C - Compatível com peças de mão odontológicas padrão 4. Composição: - Borracha sintética branca, atóxica e livre de látex natural (evitando reações alérgicas). 5. Requisitos Regulatórios: - Notificado ou registrado na ANVISA conforme RDC nº 751/2022 - Cumpre normas de biossegurança e biocompatibilidade 6. Validade: - Validade mínima exigida: pelo menos 2/3 do prazo de validade total a partir da data de entrega						
103	1.07.02.0523.8	CX	IMPLA	20	R\$ 4,42	R\$ 88,40
TIRAS DE LIXA DE ACO P/ AMALGA MA: Servem para dar acabamento e polimento nas restaurações dentais de amalgama entre dois dentes. São confeccionadas em aço inoxidável e possuem ótimo acabamento e abrasivo de ótima qualidade. Apresentação: cada caixa deve conter 12 tiras de lixa com variação de 4 a 6 mm.						
104	1.07.02.0523.8	CX	IMPLA	60	R\$ 4,42	R\$ 265,20
TIRAS DE LIXA DE ACO P/ AMALGA MA: Servem para dar acabamento e polimento nas restaurações dentais de amalgama entre dois dentes. São confeccionadas em aço inoxidável e possuem ótimo acabamento e abrasivo de ótima qualidade. Apresentação: cada caixa deve conter 12 tiras de lixa com variação de 4 a 6 mm.						
105	1.07.02.0524.6	CX	IMPLA	68	R\$ 7,37	R\$ 501,16
TIRAS DE LIXA P/ POL E ACABAME 1. Nome Comercial do Produto: Tira de Lixa para Polimento e Acabamento Dentário 2. Finalidade de Uso: Indicada para polimento e acabamento de restaurações dentárias, remoção de excessos e acabamento proximal em materiais restauradores (resinas compostas, ionômeros de vidro, etc.) 3. Características Técnicas: - Dimensões: 4 mm de largura x 170 mm de comprimento - Granulações: Grossa (cor cinza) – indicada para desbaste inicial Média (cor branca) – indicada para acabamento fino - Centro Neutro (sem abrasivo): facilita a inserção entre os dentes sem causar desgaste indesejado - Composição do abrasivo: óxido de alumínio - Costado (base): poliéster flexível, resistente à umidade 4. Apresentação Comercial: Caixa com 150 tiras Contém tiras com granulação grossa (cinza) e média (branca) Embalagem individual das tiras (ou acondicionadas em compartimento interno) 5. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto registrado ou notificado conforme RDC nº 751/2022 – ANVISA - Classificação de risco: Classe II (dispositivo de uso odontológico não invasivo com ação mecânica) - Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme RDC nº 665/2022 - Em conformidade com a ISO 13485:2016 – Sistemas de gestão da qualidade para dispositivos médicos - Produto livre de látex, conforme recomendações de segurança e alergênicos 8. Armazenamento e Validade: Armazenar em local seco, ao abrigo de luz e calor excessivo Não utilizar se a embalagem estiver violada Validade mínima exigida: 2/3 do prazo total a partir da data de entrega						
106	1.07.02.0524.6	CX	IMPLA	22	R\$ 7,37	R\$ 162,14
TIRAS DE LIXA P/ POL E ACABAME 1. Nome Comercial do Produto: Tira de Lixa para Polimento e Acabamento Dentário 2. Finalidade de Uso: Indicada para polimento e acabamento de restaurações dentárias, remoção de excessos e acabamento proximal em materiais restauradores (resinas compostas, ionômeros de vidro, etc.) 3. Características Técnicas: - Dimensões: 4 mm de largura x 170 mm de comprimento - Granulações: Grossa (cor cinza) – indicada para desbaste inicial Média (cor branca) – indicada para acabamento fino - Centro Neutro (sem abrasivo): facilita a inserção entre os dentes sem causar desgaste indesejado - Composição do abrasivo: óxido de alumínio - Costado (base): poliéster flexível, resistente à umidade 4. Apresentação Comercial: Caixa com 150 tiras Contém tiras com granulação grossa (cinza) e média (branca) Embalagem individual das tiras (ou acondicionadas em compartimento interno) 5. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto registrado ou notificado conforme RDC nº 751/2022 – ANVISA - Classificação de risco: Classe II (dispositivo de uso odontológico não invasivo com ação mecânica) - Certificação de Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme RDC nº 665/2022 - Em conformidade com a ISO 13485:2016 – Sistemas de gestão da qualidade para dispositivos médicos - Produto livre de látex, conforme recomendações de segurança e alergênicos 8. Armazenamento e Validade: Armazenar em local seco, ao abrigo de luz e calor excessivo Não utilizar se a embalagem estiver violada Validade mínima exigida: 2/3 do prazo total a partir da data de entrega						
107	1.07.02.0525.4	PAC	IMPLA	22	R\$ 0,92	R\$ 20,24
TIRAS DE POLIESTER . É utilizada na confecção de restaurações e reconstruções de dentes anteriores sempre que uma face proximal estiver envolvida. Apresentação: pacote contendo 50 unidades.						
108	1.07.02.0525.4	PAC	IMPLA	68	R\$ 0,92	R\$ 62,56
TIRAS DE POLIESTER . É utilizada na confecção de restaurações e reconstruções de dentes anteriores sempre que uma face proximal estiver envolvida. Apresentação: pacote contendo 50 unidades.						
109	1.07.02.0540.8	UN	IMPLA	1	R\$ 22,57	R\$ 22,57
PEDRA P/ AFIAÇÃO SINTÉTICA . fina com lubrificação à água. para afiação sintética largo/fin : pedra (Óxido de Alumínio e Corante Mineral) para afiação de instrumental, não autoclavável.						
110	1.07.02.0574.2	UN	3R/MICRODONT	12	R\$ 2,10	R\$ 25,20
BROCA 1042 FG DIAMANTADA						

- broca diamantada cônica invertida com colar, granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário autoretentivo. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
111	1.07.02.0574.2	UN	3R/MICRODONT	3	R\$ 2,10	R\$ 6,30
BROCA 1042 FG DIAMANTADA - broca diamantada cônica invertida com colar, granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário autoretentivo. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
112	1.07.02.0576.9	UN	3R/MICRODONT	6	R\$ 2,10	R\$ 12,60
BROCA 1112 F FG DIAMANTADA - broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
113	1.07.02.0576.9	UN	3R/MICRODONT	19	R\$ 2,10	R\$ 39,90
BROCA 1112 F FG DIAMANTADA - broca diamantada cônica topo em chama com granulação fina 46 µm, indicada para acabamento e remoção de material restaurador. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
114	1.07.02.0577.7	UN	E.H KAVO/KERR	15	R\$ 5,95	R\$ 89,25
BROCA ESFERICA CARBIDE CA 5 - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
115	1.07.02.0577.7	UN	E.H KAVO/KERR	5	R\$ 5,95	R\$ 29,75
BROCA ESFERICA CARBIDE CA 5 - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
116	1.07.02.0584.0	KIT	IMPLA	37	R\$ 15,95	R\$ 590,15
LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS- SPRAY Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, apresentando em sua composição agente bactericida e detergente. Apresentação: Kit contendo tubo com 200 ml de spray lubrificante e 02 pontas para encaixe dos instrumentos.						
117	1.07.02.0584.0	KIT	IMPLA	113	R\$ 15,95	R\$ 1.802,35
LUBRIFICANTE PARA EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS- SPRAY Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, apresentando em sua composição agente bactericida e detergente. Apresentação: Kit contendo tubo com 200 ml de spray lubrificante e 02 pontas para encaixe dos instrumentos.						
118	1.07.02.0599.8	UN	MAILLEFER/DENTSPLY	12	R\$ 3,98	R\$ 47,76
BROCA Nº 4 - BAIXA ROTAÇÃO - broca fabricada em aço comum, esférica, com 22,5 mm, indicada para preparo cavital. constar esternamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
119	1.07.02.0599.8	UN	MAILLEFER/DENTSPLY	3	R\$ 3,98	R\$ 11,94
BROCA Nº 4 - BAIXA ROTAÇÃO - broca fabricada em aço comum, esférica, com 22,5 mm, indicada para preparo cavital. constar esternamente na embalagem marca comercial e procedência de fabricação.						
120	1.07.02.0604.8	UN	E.H KAVO/KERR	7	R\$ 5,95	R\$ 41,65
BROCA Nº 2 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
121	1.07.02.0604.8	UN	E.H KAVO/KERR	23	R\$ 5,95	R\$ 136,85
BROCA Nº 2 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
122	1.07.02.0605.6	UN	E.H KAVO/KERR	23	R\$ 5,95	R\$ 136,85
BROCA Nº 3 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO						

- broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
123	1.07.02.0605.6	UN	E.H KAVO/KERR	7	R\$ 5,95	R\$ 41,65
BROCA Nº 3 CARBIDE ESFÉRICA - BAIXA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
124	1.07.02.0607.2	UN	E.H KAVO/KERR	7	R\$ 5,95	R\$ 41,65
BROCA Nº 2 CARBIDE ESFÉRICA - ALTA ROTAÇÃO - broca carbide formato esférico, lâmina regular em aço carbide indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
125	1.07.02.0608.0	UN	E.H KAVO/KERR	6	R\$ 10,14	R\$ 60,84
BROCA Nº 4 C - broca carbide formato esférico para alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
126	1.07.02.0608.0	UN	E.H KAVO/KERR	19	R\$ 10,14	R\$ 192,66
BROCA Nº 4 C - broca carbide formato esférico para alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
127	1.07.02.0611.0	UN	E.H KAVO/KERR	8	R\$ 10,14	R\$ 81,12
BROCA Nº 701 C Broca carbide cônica dentada cirúrgica; alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
128	1.07.02.0611.0	UN	E.H KAVO/KERR	2	R\$ 10,14	R\$ 20,28
BROCA Nº 701 C Broca carbide cônica dentada cirúrgica; alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
129	1.07.02.0613.7	UN	E.H KAVO/KERR	3	R\$ 10,14	R\$ 30,42
BROCA Nº 703 C Broca carbide cônica dentada cirúrgica; alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
130	1.07.02.0613.7	UN	E.H KAVO/KERR	12	R\$ 10,14	R\$ 121,68
BROCA Nº 703 C Broca carbide cônica dentada cirúrgica; alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
131	1.07.02.0618.8	UN	IMPLA	15	R\$ 29,35	R\$ 440,25
BROCA 75G060 Broca Carboneto de Tungstênio - PM Max cut em formato pera, corte cruzado médio, com anel azul. Embalagem contendo 01 unidade.						
132	1.07.02.0618.8	UN	IMPLA	5	R\$ 29,35	R\$ 146,75
BROCA 75G060 Broca Carboneto de Tungstênio - PM Max cut em formato pera, corte cruzado médio, com anel azul. Embalagem contendo 01 unidade.						
133	1.07.02.0619.6	UN	IMPLA	5	R\$ 29,35	R\$ 146,75
BROCA 79G060 Broca Carboneto de Tungstênio - PM Mini cut em formato pera, corte cruzado fino, com anel vermelho. Embalagem contendo 01 unidade.						

134	1.07.02.0619.6	UN	IMPLA	15	R\$ 29,35	R\$ 440,25
BROCA 79G060 Broca Carboneto de Tungstênio - PM Mini cut em formato pera, corte cruzado fino, com anel vermelho. Embalagem contendo 01 unidade.						
135	1.07.02.0623.4	UN	IMPLA	7	R\$ 6,03	R\$ 42,21
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 205 Composição: Aço inoxidável						
136	1.07.02.0625.0	CX	IMPLA	7	R\$ 9,65	R\$ 67,55
LIMA ESPECIAL Nº 8 DE 21 MM - TIPO K Empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
137	1.07.02.0625.0	CX	IMPLA	23	R\$ 9,65	R\$ 221,95
LIMA ESPECIAL Nº 8 DE 21 MM - TIPO K Empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
138	1.07.02.0626.9	CX	IMPLA	19	R\$ 9,65	R\$ 183,35
LIMA ESPECIAL Nº 10 DE 21 MM - TIPO K LIMA ESPECIAL Nº 10 DE 21 MM - TIPO K Empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 010. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
139	1.07.02.0626.9	CX	IMPLA	6	R\$ 9,65	R\$ 57,90
LIMA ESPECIAL Nº 10 DE 21 MM - TIPO K LIMA ESPECIAL Nº 10 DE 21 MM - TIPO K Empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 010. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
140	1.07.02.0628.5	CX	IMPLA	6	R\$ 14,94	R\$ 89,64
LIMA FLEXO - FILE - 1ª SÉRIE 21 MM Lima manual em aço inoxidável empregadas na instrumentação dos canais radiculares; são mais flexíveis que as limas tipo K, sendo mais indicadas para canais curvilineos. Apresenta secção transversal triangular.						
141	1.07.02.0629.3	CX	IMPLA	3	R\$ 15,95	R\$ 47,85
LIMA FLEXO - FILE 1ª série 25 mm Lima manual em aço inoxidável empregadas na instrumentação dos canais radiculares; são mais flexíveis que as limas tipo K, sendo mais indicadas para canais curvilineos. Apresenta secção transversal triangular.						
142	1.07.02.0629.3	CX	IMPLA	12	R\$ 12,94	R\$ 155,28
LIMA FLEXO - FILE 1ª série 25 mm Lima manual em aço inoxidável empregadas na instrumentação dos canais radiculares; são mais flexíveis que as limas tipo K, sendo mais indicadas para canais curvilineos. Apresenta secção transversal triangular.						
143	1.07.02.0644.7	UN	IMPLA	12	R\$ 6,03	R\$ 72,36
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 14 A GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 14 A - Composição: Aço inoxidável (para molares de grande tamanho e parcialmente erupcionados ou de anatomia irregular. As garras são profundamente projetadas e fazem quatro pontos de contat nos cantos)						
144	1.07.02.0644.7	UN	IMPLA	3	R\$ 6,03	R\$ 18,09
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 14 A GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 14 A - Composição: Aço inoxidável (para molares de grande tamanho e parcialmente erupcionados ou de anatomia irregular. As garras são profundamente projetadas e fazem quatro pontos de contat nos cantos)						
145	1.07.02.0781.8	UN	3R/MICRODONT	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00
BROCA 1014 HL - FG DIAMANTADA						

- broca diamantada esférica extra longa com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
146	1.07.02.0781.8	UN	3R/MICRODONT	30	R\$ 2,10	R\$ 63,00
BROCA 1014 HL - FG DIAMANTADA - broca diamantada esférica extra longa com granulação média - 91 µm - 126µm, indicada para preparo cavitário. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como fabricante, marca comercial, modelo e número de lote						
147	1.07.02.0795.8	UN	E.H KAVO/KERR	23	R\$ 10,14	R\$ 233,22
BROCA Nº 703 LONGA - ALTA ROTAÇÃO Broca carbide cônica dentada cirúrgica; para alta rotação, lâmina regular em aço carbide indicada para cirurgia. Embaladas individualmente em blister. No blister deverá constar toda a informação necessária como: fabricante, marca comercial, modelo e número de lote.						
148	1.07.02.0798.2	FR	RABBIT/DENTAL CLEAN	38	R\$ 6,70	R\$ 254,60
CLOREXIDINA 0,12% - Solução bucal a base de Digluconato de Clorexidina a 0,12% para utilização em pré e pós operatório em cirurgia bucal, e para tratamento de gengivite/periodontite. frasco com aproximadamente 250 ml.						
149	1.07.02.0800.8	UN	IMPLA	12	R\$ 6,03	R\$ 72,36
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 14 Composição: Utilizado para molares em geral, e para molares de coroa clínica curtae/ou recém erupcionados, é um instrumento de uso odontológico, em aço inoxidável AISI-420, e distribuído em embalagem plástica individual (blister)						
150	1.07.02.0806.7	UN	IMPLA	8	R\$ 6,03	R\$ 48,24
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26 Composição: Aço inoxidável para pré-molares superiores e inferiores. Com projeções das garras, convenientemente ajustadas à curvatura da linha da gengiva, proporcionado melhor estabilidade.						
151	1.07.02.0806.7	UN	IMPLA	2	R\$ 6,03	R\$ 12,06
GRAMPO PARA ISOLAMENTO Nº 26 Composição: Aço inoxidável para pré-molares superiores e inferiores. Com projeções das garras, convenientemente ajustadas à curvatura da linha da gengiva, proporcionado melhor estabilidade.						
152	1.07.02.0807.5	CX	IMPLA	2	R\$ 11,94	R\$ 23,88
LIMA ESPECIAL Nº 6 21 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
153	1.07.02.0807.5	CX	IMPLA	8	R\$ 11,94	R\$ 95,52
LIMA ESPECIAL Nº 6 21 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
154	1.07.02.0808.3	CX	IMPLA	4	R\$ 14,73	R\$ 58,92
LIMA ESPECIAL Nº 6 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
155	1.07.02.0808.3	CX	IMPLA	1	R\$ 14,73	R\$ 14,73
LIMA ESPECIAL Nº 6 25 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
156	1.07.02.0809.1	CX	IMPLA	1	R\$ 14,02	R\$ 14,02
LIMA ESPECIAL Nº 6 31 MM - TIPO K empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
157	1.07.02.0809.1	CX	IMPLA	4	R\$ 14,02	R\$ 56,08
LIMA ESPECIAL Nº 6 31 MM - TIPO K						

empregados para o preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares, serie especial. Apresentação: embalagem contendo 06 unidades ISO 008. Deverão constar externamente na embalagem a marca comercial e procedência de fabricação.						
158	1.07.02.0817.2	PAC	IMPLA	30	R\$ 10,99	R\$ 329,70
CARTELAS P/RX DENTAL - ADULTO Cartelas para suporte de raio- x dental com 02 janelas - pacote com 100 unidades						
159	1.07.02.0817.2	PAC	IMPLA	10	R\$ 10,99	R\$ 109,90
CARTELAS P/RX DENTAL - ADULTO Cartelas para suporte de raio- x dental com 02 janelas - pacote com 100 unidades						
160	1.07.02.0835.0	UN	IMPLA	10	R\$ 5,23	R\$ 52,30
BROCA LARGO PESCO 32MM CA Nº 1 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Fabricada em aço inoxidável temperado. - Corte afiado e preciso 1.2 Dimensões e Especificações: - Comprimento total: 32mm. - Tamanho: Nº 1. - Diâmetro da ponta ativa: Compatível com técnicas de alargamento endodôntico. - Encaixe: Contra-Ângulo (CA). 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3630-1 - Norma ABNT NBR ISO 9001 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente, garantindo esterilidade e proteção contra contaminações. - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
161	1.07.02.0835.0	UN	IMPLA	30	R\$ 5,23	R\$ 156,90
BROCA LARGO PESCO 32MM CA Nº 1 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Fabricada em aço inoxidável temperado. - Corte afiado e preciso 1.2 Dimensões e Especificações: - Comprimento total: 32mm. - Tamanho: Nº 1. - Diâmetro da ponta ativa: Compatível com técnicas de alargamento endodôntico. - Encaixe: Contra-Ângulo (CA). 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3630-1 - Norma ABNT NBR ISO 9001 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente, garantindo esterilidade e proteção contra contaminações. - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
162	1.07.02.0836.9	UN	IMPLA	30	R\$ 5,23	R\$ 156,90

3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3630-1 - Norma ABNT NBR ISO 9001 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente, garantindo esterilidade e proteção contra contaminações. - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
163	1.07.02.0836.9	UN	IMPLA	10	R\$ 5,23	R\$ 52,30
BROCA LARGO PESCO 32MM CA Nº 2 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Fabricada em aço inoxidável temperado. - Corte afiado e preciso 1.2 Dimensões e Especificações: - Comprimento total: 32mm. - Tamanho: Nº 2. - Diâmetro da ponta ativa: Compatível com técnicas de alargamento endodôntico. - Encaixe: Contra-Ângulo (CA). 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3630-1 - Norma ABNT NBR ISO 9001 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente, garantindo esterilidade e proteção contra contaminações. - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
164	1.07.02.0837.7	UN	IMPLA	10	R\$ 5,23	R\$ 52,30
BROCA LARGO PESCO 32MM CA Nº 3 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Fabricada em aço inoxidável temperado. - Corte afiado e preciso 1.2 Dimensões e Especificações: - Comprimento total: 32mm. - Tamanho: Nº 3. - Diâmetro da ponta ativa: Compatível com técnicas de alargamento endodôntico. - Encaixe: Contra-Ângulo (CA). 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3630-1 - Norma ABNT NBR ISO 9001 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente, garantindo esterilidade e proteção contra contaminações. - Etiqueta informativa na embalagem, contendo lote, data de fabricação e validade. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
165	1.07.02.0837.7	UN	IMPLA	30	R\$ 5,23	R\$ 156,90
BROCA LARGO PESCO 32MM CA Nº 3 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Fabricada em aço inoxidável temperado. - Corte afiado e preciso 1.2 Dimensões e Especificações: - Comprimento total: 32mm. - Tamanho: Nº 3. - Diâmetro da ponta ativa: Compatível com técnicas de alargamento endodôntico. - Encaixe: Contra-Ângulo (CA). 3. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 3630-1						

RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL Resina líquida acrílica autopolimerizável para consertos, reembasamentos e adições. Composição: Monômero de Metilmetacrilato, Inibidor, DMT, Incolor. Apresentação: Embalagem com 1000 ml					
177	1.07.04.0131.2	BL	ANGELUS/ARCADA	38	R\$ 20,61
					R\$ 783,18
CARBONO COM SUPORTE EM FORMA DE ARCADEA Para registro de contato oclusais, para procedimento de ajustes oclusao, resistente a tração e a umidade, dupla face e cor, recoberto por fina camada de parafina.					
178	1.07.04.0131.2	BL	ANGELUS/ARCADA	12	R\$ 20,61
					R\$ 247,32
CARBONO COM SUPORTE EM FORMA DE ARCADEA Para registro de contato oclusais, para procedimento de ajustes oclusao, resistente a tração e a umidade, dupla face e cor, recoberto por fina camada de parafina.					

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.
Vedação a acréscimo de quantitativos
5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

032267 MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI
CAROLINE DE FATIMA THERESA LADEIRA
RG: 7.071.551-1 CPF: 038.549.009-70

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 209 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo nº 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 026531 ODONTOMED CANAA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES 418
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: LOANDA ESTADO: PR CEP: 87900-000
TELEFONE: CPF/CNPJ: 07.947.536/0001-68
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.01.0017.7	UN	golgran	19	R\$ 24,98	R\$ 474,62

PINÇA PERRY P/CONE DE GUTA PERCHA
Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420, com canaleta, tamanho 11cm.Utilizado para conduzir cones de guta e papel até o canal radicular

2	1.07.01.0017.7	UN	golgran	6	R\$ 24,98	R\$ 149,88
PINÇA PERRY P/ CONE DE GUTA PERCHA Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420, com canaleta, tamanho 11cm.Utilizado para conduzir cones de guta e papel até o canal radicular						
3	1.07.01.0060.6	UN	cassiflex	2	R\$ 17,99	R\$ 35,98
CURETA DE MACCALL 13/14 Com cabo de 08mm, em aço inoxidável de acordo com a NBR 7153-1. Contendo na embalagem informações sobre modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA . O instrumental deverá constar a gravação da logomarca do fabricante						
4	1.07.01.0060.6	UN	cassiflex	8	R\$ 17,99	R\$ 143,92
CURETA DE MACCALL 13/14 Com cabo de 08mm, em aço inoxidável de acordo com a NBR 7153-1. Contendo na embalagem informações sobre modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA . O instrumental deverá constar a gravação da logomarca do fabricante						
5	1.07.01.0088.6	UN	cassiflex	8	R\$ 17,99	R\$ 143,92
CURETA DE MACCAL 17/18 Com cabo de 08mm, em aço inoxidável de acordo com a NBR 7153-1. Contendo na embalagem informações sobre modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA . O instrumental deverá constar a gravação da logomarca do fabricante						
6	1.07.01.0088.6	UN	cassiflex	2	R\$ 17,99	R\$ 35,98
CURETA DE MACCAL 17/18 Com cabo de 08mm, em aço inoxidável de acordo com a NBR 7153-1. Contendo na embalagem informações sobre modelo, procedência, validade e nº de registro na ANVISA . O instrumental deverá constar a gravação da logomarca do fabricante						
7	1.07.02.0354.5	CX	mklife	6	R\$ 24,04	R\$ 144,24
EXTIRPA NERVO CX C/ 10 UNIDADE EXTIRPA NERVO - instrumento farpado indicado para remoção do conteúdo pulpar, esterilizável, cabo em plástico e ponta em aço inox com 22 mm de comprimento, cores : azul, vermelho e amarelo (padrão ISO). Acondicionado em caixa contendo 10 unidades cada.						
8	1.07.02.0354.5	CX	mklife	19	R\$ 24,04	R\$ 456,76
EXTIRPA NERVO CX C/ 10 UNIDADE EXTIRPA NERVO - instrumento farpado indicado para remoção do conteúdo pulpar, esterilizável, cabo em plástico e ponta em aço inox com 22 mm de comprimento, cores : azul, vermelho e amarelo (padrão ISO). Acondicionado em caixa contendo 10 unidades cada.						
9	1.07.02.0459.2	CX	META	4	R\$ 37,50	R\$ 150,00
PONTA DE GUTA PERCHA 45/80 :- gutapercha padronizada calibrada de acordo com as normas ISO, confeccionadas com a mais alta tecnologia e com matéria-prima selecionada, proporcionando cones calibrados dentro dos padrões ISO. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
10	1.07.02.0459.2	CX	META	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
PONTA DE GUTA PERCHA 45/80 :- gutapercha padronizada calibrada de acordo com as normas ISO, confeccionadas com a mais alta tecnologia e com matéria-prima selecionada, proporcionando cones calibrados dentro dos padrões ISO. Atum como obturadores de canais radiculares, apresentando ótima estabilidade dimensional, flexibilidade e alta radiopacidade. Apresentação: embalagem com 120 pontas sortidas - 28mm - 045-080. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
11	1.07.02.0460.6	CX	META	10	R\$ 37,50	R\$ 375,00
PONTA DE PAPEL ABS.1ª SÉRIE 15/40 :- confeccionadas em papel absorvente garantindo um alto poder de secagem dos condutos radiculares. Apresentando rigidez adequada, resistência à desintegração e conformação nos calibres ISSO. Apresentação: embalagem com 120 pontas sortidas - 28 mm - 015-040. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
12	1.07.02.0460.6	CX	META	30	R\$ 37,50	R\$ 1.125,00
PONTA DE PAPEL ABS.1ª SÉRIE 15/40 :- confeccionadas em papel absorvente garantindo um alto poder de secagem dos condutos radiculares. Apresentando rigidez adequada, resistência à desintegração e conformação nos calibres ISSO. Apresentação: embalagem com 120 pontas sortidas - 28 mm - 015-040. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação						
13	1.07.02.0462.2	CX	META	15	R\$ 36,99	R\$ 554,85
PONTA DE GUTA PERCHA 15/40 PONTA DE GUTA PERCHA 15/40 Confeccionado a base de guta percha, oxido de zinco e corantes. O cone deverá ser resistente, maleável, radiopáco, manter estabilidade dimensional sem se romper, não ressecar, ter tolerancia tecidual e promover vedação apical.						
14	1.07.02.0462.2	CX	META	5	R\$ 36,99	R\$ 184,95
PONTA DE GUTA PERCHA 15/40 PONTA DE GUTA PERCHA 15/40 Confeccionado a base de guta percha, oxido de zinco e corantes. O cone deverá ser resistente, maleável, radiopáco, manter estabilidade dimensional sem se romper, não ressecar, ter tolerancia tecidual e promover vedação apical.						
15	1.07.02.0583.1	CX	mklife	10	R\$ 24,80	R\$ 248,00
LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO Dique de borracha para isolamento absoluto do campo opratório. À base de látex tipo 1, espessura média, sem talco, evitando alergias, resistente e aromatizado. Apresentação: caixa contendo 26 folhas multi-color. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 01 (um) anos da data de entrega.						
16	1.07.02.0583.1	CX	mklife	30	R\$ 24,80	R\$ 744,00
LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO Dique de borracha para isolamento absoluto do campo opratório. À base de látex tipo 1, espessura média, sem talco, evitando alergias, resistente e aromatizado. Apresentação: caixa contendo 26 folhas multi-color. Deverá constar externamente na embalagem a marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 01 (um) anos da data de entrega.						
17	1.07.02.0634.0	KIT	maquira	8	R\$ 51,49	R\$ 411,92
POSICIONADOR PARA RX - ADULTO KIT ADULTO DE POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS. Componetes: Indicador para molar superio direito e inferior esquerdo, indicador para molar superior esquerdo e inferior direito, indicador para incisivos e centrais superiores e inferiores, dispositivo para mordida, e 01 BITE- WINGS. Devem ser acoplados em um pote de esterelização e ser autoclavável.						
18	1.07.02.0634.0	KIT	maquira	2	R\$ 51,49	R\$ 102,98
POSICIONADOR PARA RX - ADULTO KIT ADULTO DE POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS. Componetes: Indicador para molar superio direito e inferior esquerdo, indicador para molar superior esquerdo e inferior direito, indicador para incisivos e centrais superiores e inferiores, dispositivo para mordida. Devem ser acoplados em um pote de esterelização e ser autoclavável.						
19	1.07.02.0635.8	KIT	maquira	1	R\$ 55,06	R\$ 55,06
POSICIONADOR PARA RX - INFANTIL KIT INFANTIL DE POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS. Componetes: Indicador para molar superio direito e inferior esquerdo, indicador para molar superior esquerdo e inferior direito, indicador para incisivos e centrais superiores e inferiores, dispositivo para mordida. Devem ser acoplados em um pote de esterelização e ser autoclavável.						
20	1.07.02.0635.8	KIT	maquira	4	R\$ 55,06	R\$ 220,24
POSICIONADOR PARA RX - INFANTIL KIT INFANTIL DE POSICIONADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS. Componetes: Indicador para molar superio direito e inferior esquerdo, indicador para molar superior esquerdo e inferior direito, indicador para incisivos e centrais superiores e inferiores, dispositivo para mordida. Devem ser acoplados em um pote de esterelização e ser autoclavável.						
21	1.07.02.0803.2	UN	iodontosul	15	R\$ 8,95	R\$ 134,25
CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA COLORIDA , produzidos com madeira especial, geometria simétrica e ângulos agudos, possuem rebaixo na extremidade, que facilita o manuseio com a pinça, sem farpas, tingidas com pigmentos atóxicos. Embalagem com 100 unidades, sortidas e coloridas.						
22	1.07.02.0803.2	UN	iodontosul	5	R\$ 8,95	R\$ 44,75
CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA COLORIDA , produzidos com madeira especial, geometria simétrica e ângulos agudos, possuem rebaixo na extremidade, que facilita o manuseio com a pinça, sem farpas, tingidas com pigmentos atóxicos. Embalagem com 100 unidades, sortidas e coloridas.						
23	1.07.02.0804.0	UN	maquira	3	R\$ 8,95	R\$ 26,85
ARCO DE OSTBY DOBRÁVEL Autoclavável, produto articulado, em material esterilizável, dotado de garras para fixação do lençol de borracha para isolamento absoluto dos dentes durante procedimentos clínicos.						
24	1.07.02.0832.6	UN	easy r plus	15	R\$ 132,49	R\$ 1.987,35

LIMA RECIPROCANTE CONICIDADE 50.05 E COMPRIMENTO DE 25MM Limas fabricadas em NITI para Instrumentação de canais radiculares,modelagem e preparo biomecânico. Movimento reciprocante Design em forma de S Ponta Inativa Conicidade decrescente no mesmo instrumento Acondicionada em blister Estéril,pronta para uso. Instrumentos individuais de conicidade 50.05 e comprimento de 25mm Conicionados em blister estéril com 4 unidades						
25	1.07.02.0832.6	UN	easy r plus	5	R\$ 132,49	R\$ 662,45
LIMA RECIPROCANTE CONICIDADE 50.05 E COMPRIMENTO DE 25MM Limas fabricadas em NITI para Instrumentação de canais radiculares,modelagem e preparo biomecânico. Movimento reciprocante Design em forma de S Ponta Inativa Conicidade decrescente no mesmo instrumento Acondicionada em blister Estéril,pronta para uso. Instrumentos individuais de conicidade 50.05 e comprimento de 25mm Conicionados em blister estéril com 4 unidades						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento

para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

026531 ODONTOMED CANAA LTDA
FLAVIO CASARIN MORETI
RG: 53.605.060 SESP/PR CPF: 015.835.289-03

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 211 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 39 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2025

Aos 13 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 39 / 2025, homologada na data de 09/10/2025, processo administrativo n.º 2805/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 50/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 036225 RS INSUMOS DE SAÚDE LTDA
ENDEREÇO: RUA IDA ARTÊNCIO MUZY 428
BAIRRO: SALGADO FILHO
CIDADE: MARILIA ESTADO: SP CEP: 17502-271
TELEFONE: 13 9 9792-6789 CPF/CNPJ: 41.133.023/0001-51
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.07.02.0347.2	FR	MAQUIRA	30	R\$ 10,99	R\$ 329,70
FORMOCRESOL - solução endodôntica utilizada para terapia pulpar em dentes decíduos, composta por formaldeído, ácido cresílico e veículo glicólico, acondicionada em frasco plástico com 10 ml cada, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.						
2	1.07.02.0347.2	FR	MAQUIRA	10	R\$ 10,99	R\$ 109,90
FORMOCRESOL - solução endodôntica utilizada para terapia pulpar em dentes decíduos, composta por formaldeído, ácido cresílico e veículo glicólico, acondicionada em frasco plástico com 10 ml cada, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação.						
3	1.07.02.0486.0	VDR	MAQUIRA	3	R\$ 12,49	R\$ 37,47
SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 1. Nome do Produto: Odontológica (sem epinefrina) 2. Descrição Técnica: Solução tópica indicada para controle de sangramentos gengivais e retração gengival durante procedimentos odontológicos restauradores, protéticos e cirúrgicos. Sua formulação é eficaz na hemostasia por precipitação de proteínas e vasoconstrição local, sem conter epinefrina. 3. Indicações de Uso: - Controle da hemorragia gengival - Retração gengival temporária - Preparações cavitárias e cimentações - Impressões de moldagem de precisão - Aplicação tópica em tecidos moles - Uso exclusivo por profissionais da Odontologia 4. Composição: - Cada grama contém: 250 mg de Cloreto de Alumínio 1 mg de Sulfato de Hidroquinoleína de Alumínio - Veículo: mistura glicocalcólica e aquosa - Outros componentes: Alcool etílico, água purificada 5. Características Técnicas: - Líquido incolor - Sem odor forte - Atóxico e seguro - Ausência de epinefrina (sem ação sistêmica) - Eficaz em retração gengival e controle do fluido sulcular - Compatível com materiais de moldagem e adesivos odontológicos 6. Apresentação Comercial: - Frasco de vidro âmbar ou plástico rígido com 10 ml. - Tampa com sistema de gotejamento ou aplicador - Embalagem secundária com bula e instruções de uso 7. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto registrado ou notificado na ANVISA – Apresentar número de Registro/MS ou Notificação - Fabricado conforme normas da RDC nº 665/2022 - Conforme ABNT NBR ISO 10993 (biocompatibilidade de produtos médicos) - Livre de substâncias de risco ou contaminantes 8. Garantia: - Garantia contra defeitos de fabricação						
4	1.07.02.0486.0	VDR	MAQUIRA	12	R\$ 12,49	R\$ 149,88
SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA 1. Nome do Produto:						

Odontológica (sem epinefrina) 2. Descrição Técnica: Solução tópica indicada para controle de sangramentos gengivais e retração gengival durante procedimentos odontológicos restauradores, protéticos e cirúrgicos. Sua formulação é eficaz na hemostasia por precipitação de proteínas e vasoconstrição local, sem conter epinefrina. 3. Indicações de Uso: - Controle da hemorragia gengival - Retração gengival temporária - Preparações cavitárias e cimentações - Impressões de moldagem de precisão - Aplicação tópica em tecidos moles - Uso exclusivo por profissionais da Odontologia 4. Composição: - Cada grama contém: 250 mg de Cloreto de Alumínio 1 mg de Sulfato de Hidroquinoleína de Alumínio - Veículo: mistura glicocalcólica e aquosa - Outros componentes: Alcool etílico, água purificada 5. Características Técnicas: - Líquido incolor - Sem odor forte - Atóxico e seguro - Ausência de epinefrina (sem ação sistêmica) - Eficaz em retração gengival e controle do fluido sulcular - Compatível com materiais de moldagem e adesivos odontológicos 6. Apresentação Comercial: - Frasco de vidro âmbar ou plástico rígido com 10 ml. - Tampa com sistema de gotejamento ou aplicador - Embalagem secundária com bula e instruções de uso 7. Certificações, Normas e Regulamentações: - Produto registrado ou notificado na ANVISA – Apresentar número de Registro/MS ou Notificação - Fabricado conforme normas da RDC nº 665/2022 - Conforme ABNT NBR ISO 10993 (biocompatibilidade de produtos médicos) - Livre de substâncias de risco ou contaminantes 8. Garantia: - Garantia contra defeitos de fabricação						
5	1.07.02.0501.7	UN	PREVEN	23	R\$ 2,95	R\$ 67,85
MANDRIL P/ CONTRA ANGULO 1,2 - mandril para disco de lixa.						
6	1.07.02.0501.7	UN	PREVEN	7	R\$ 2,95	R\$ 20,65
MANDRIL P/ CONTRA ANGULO 1,2 - mandril para disco de lixa.						
7	1.07.02.0621.8	UN	PREVEN	15	R\$ 6,42	R\$ 96,30
MANDRIL CÔNICO Em aço inox tamnho 61mm para tiras de lixa, usado para desgaste de prótese						
8	1.07.02.0621.8	UN	PREVEN	5	R\$ 6,42	R\$ 32,10
MANDRIL CÔNICO Em aço inox tamnho 61mm para tiras de lixa, usado para desgaste de prótese.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

a) SECRETARIA DA SAÚDE

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes,

observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

036225 RS INSUMOS DE SAÚDE LTDA
RICARDO ADILSON SOARES
RG: 16.922.189-1 CPF: 054.712.588-78

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 140 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 10 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo,

inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 034877 A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ENDEREÇO: AV CERRO AZUL 2485
BAIRRO: JARDIM NOVO HORIZONTE
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PR CEP: 87010-055
TELEFONE: (44) 3029-3222 CPF/CNPJ: 22.627.453/0001-85
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0503.4	UN	BIONAKY	750	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00
TUBO CRIOGÊNICO (Criotubo) 2mL ROSCA EXTERNA Tubo Criogênico (Criotubo) 2mL com Rosca Externa é um recipiente projetado para armazenamento seguro de amostras biológicas em temperaturas ultrabaixas. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Material: Polipropileno (PP) virgem de grau médico, atóxico e resistente a baixas temperaturas. - Capacidade: 2mL. - Rosca: Externa, para evitar contaminação e facilitar a vedação. - Tampa: Com vedação hermética, garantindo proteção contra vazamentos e contaminações. - Base: Cônica ou plana (especificar conforme necessidade). - Marcador de graduação: Impressão resistente a baixas temperaturas. - Código de identificação: Área para escrita e/ou código de barras gravado a laser. 1.2. Resistência Térmica: - Temperatura mínima suportada: -196°C (compatível com nitrogênio líquido em fase gasosa). - Temperatura máxima suportada: 121°C (autoclavável para esterilização). 2. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 13485 - Norma ISO 14644-1 - Norma ASTM D746-14 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente ou em packs estéreis, conforme necessidade da licitação. - Esterilizado por radiação gama ou livre de contaminantes biológicos. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						

2	1.06.05.0503.4	UN	BIONAKY	250	R\$ 1,60	R\$ 400,00
TUBO CRIOGENICO (CRIOTUBO) 2mL ROSCA EXTERNA Tubo Criogênico (Criotubo) 2mL com Rosca Externa é um recipiente projetado para armazenamento seguro de amostras biológicas em temperaturas ultrabaixas. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - Material: Polipropileno (PP) virgem de grau médico, atóxico e resistente a baixas temperaturas. - Capacidade: 2mL. - Rosca: Externa, para evitar contaminação e facilitar a vedação. - Tampa: Com vedação hermética, garantindo proteção contra vazamentos e contaminações. - Base: Cônica ou plana (especificar conforme necessidade). - Marcador de graduação: Impressão resistente a baixas temperaturas. - Código de identificação: Área para escrita e/ou código de barras gravado a laser. 1.2. Resistência Térmica: - Temperatura mínima suportada: -196°C (compatível com nitrogênio líquido em fase gasosa). - Temperatura máxima suportada: 121°C (autoclavável para esterilização). 2. CERTIFICAÇÕES E NORMAS ATENDIDAS - RDC 185/2001 – ANVISA - Norma ISO 13485 - Norma ISO 14644-1 - Norma ASTM D746-14 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - Produto embalado individualmente ou em packs estéreis, conforme necessidade da licitação. - Esterilizado por radiação gama ou livre de contaminantes biológicos. - Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
- 4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
 - b) SECRETARIA DE SAÚDE
 - c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 - d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 - e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

034877 A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CARLOS RENATO TEDARDI
RG: 4.087.066-0 CPF: 822.292.289-00

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 141 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **21 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

- 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 045449 ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Rua Dom Luiz 171
BAIRRO: Vila Real
CIDADE: Balneário Camboriú ESTADO: SC CEP:
TELEFONE: (47)3170-2032 CPF/CNPJ: 18.362.195/0001-85
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0057.1	UN	MEDIX	3,765	R\$ 0,90	R\$ 3.388,50
EQUIPO P/ SORO MACRO-GOTAS Equipo para soro simples, esteril, com camera gotejadora em macrogotas, tubo em PVC, atóxico, adaptador para agulha ou cateter, tampa e pinça rolete, embalado individualmente em saco plástico, obedecendo as normas da ANVISA.						
2	1.06.14.0041.4	PAC	ANAPOLIS	453	R\$ 7,47	R\$ 3.383,91
ATADURA DE CREPE 15 CM PCT C/ 12 Atadura de crepe, largura 15 cm, 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas, conforme " NBR 14056", possuir elasticidade no sentido longitudinal de no mínimo 50%, estar livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas, largura de 15 cm e comprimento mínimo de 1,80 m em repouso, com 13 fios por cm2. Embalagem contendo 12 rolos.						
3	1.06.14.0056.2	RL	ANDREONI	50	R\$ 35,74	R\$ 1.787,00
COMPRESSA DE GAZE - TIPO QUEIJO Compressa de gaze com 13 fios por cm², 05 dobras e 08 camadas, rolo de 91cm X 91 m. Confeccionada com material macio, absorvente, neutro, isentas de impurezas.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
- 4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos

orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Acceptarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

045449 ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ANA ADILES FANTICELLI BRAGA
RG: 308.090.370-68 CPF: 308.090.370-68

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 142 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 10 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571, /0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 024093 BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM JUSTO NOVAES 92
BAIRRO: VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CIDADE: COTIA ESTADO: SP CEP: 06717-217
TELEFONE: (11)28720242 CPF/CNPJ: 14.112.327/0001-60
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0036.9	CX	NUGARD	1.200	R\$ 18,60	R\$ 22.320,00
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GRANDE Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo tamanho GRANDE - caixa com 100 unidades.						
2	1.06.05.0037.7	CX	NUGARD	1.590	R\$ 18,36	R\$ 29.192,40
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. MÉDIO Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho MÉDIO - caixa com 100 unidades.						
3	1.06.05.0038.5	CX	NUGARD	1.569	R\$ 18,60	R\$ 29.183,40
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO Luvas de latex para procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho PEQUENO - com 100 unidades.						
4	1.06.05.0050.4	CX	NUGARD	1.200	R\$ 18,60	R\$ 22.320,00
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PP Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipoalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo, tamanho PP - caixa com 100 unidades.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

024093 BIOFAC INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP
GIOVANNA BALSAMO DE ALMEIDA
RG: 30.717.203 CPF: 355.615.388-29

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 143 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 29 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 035997 CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA					
ENDEREÇO: R DOUTOR JOSE FOZ 1966 LETRA A					
BAIRRO: VILA PINHEIRO					
CIDADE: PRESIDENTE PRUDENTE ESTADO: SP CEP: 19013-011					
TELEFONE: (18)3917-2993 CPF/CNPJ: 09.222.496/0001-12					
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias					
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital					

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0064.4	CX	SOLIDOR/LABOR	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00
AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 (22 G X 1) Agulha hipodérmica, descartável, bisel trifacetado e siliconizado, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades.						
2	1.06.05.0067.9	CX	INIEX	37	R\$ 27,12	R\$ 1.003,44
AGULHA P/VACUTAINER 25 X 8 DES AGULHA P/VACUTAINER 25 X 8 (21G x1") para coleta múltipla, descartáveis, esterilizada a óxido de zinco de etileno, atóxica - caixa com 100 unidades.						
3	1.06.05.0067.9	CX	INIEX	113	R\$ 27,12	R\$ 3.064,56
AGULHA P/VACUTAINER 25 X 8 DES AGULHA P/VACUTAINER 25 X 8 (21G x1") para coleta múltipla, descartáveis, esterilizada a óxido de zinco de etileno, atóxica - caixa com 100 unidades.						
4	1.06.05.0085.7	UN	SOLIDOR	1500	R\$ 0,22	R\$ 330,00
SCALP N. 19 G. Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
5	1.06.05.0088.1	UN	SOLIDOR	755	R\$ 0,22	R\$ 166,10
SCALP N. 25 G Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
6	1.06.05.0089.0	UN	SOLIDOR	505	R\$ 0,24	R\$ 121,20
SCALP N. 27 G Scalp nº 27 . - Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
7	1.06.05.0364.3	CX	INOVEN	1.100	R\$ 12,49	R\$ 13.739,00
LUVAS DE VINIL PARA PROCEDIMENTO TAM. MED LUVAS DE VINIL PARA PROCEDIMENTO TAM. M. Luvas em PVC/Vinil (políetere de vinila/plastissol), sem látex, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima atendendo ao padrão AQL 1.5, totalmente impermeável à água e outros fluidos, com resistência a ácidos, bases gordurosas e álcoois, levemente pelverizada com pó bio-absorvível à base de amido de milho.TAMANHO MÉDIO. caixa com 100 unidades.						
8	1.06.05.0364.3	CX	INOVEN	3.300	R\$ 12,49	R\$ 41.217,00
LUVAS DE VINIL PARA PROCEDIMENTO TAM. MED LUVAS DE VINIL PARA PROCEDIMENTO TAM. M. Luvas em PVC/Vinil (políetere de vinila/plastissol), sem látex, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima atendendo ao padrão AQL 1.5, totalmente impermeável à água e outros fluidos, com resistência a ácidos, bases gordurosas e álcoois, levemente pelverizada com pó bio-absorvível à base de amido de milho.TAMANHO MÉDIO. caixa com 100 unidades.						
9	1.06.05.0408.9	PAR	MEDIX	75	R\$ 1,87	R\$ 140,25
LUVAS DE LATEX N. 6.0 - luvas cirúrgicas anatômica, fabricada em puro látex, super resistente, lubrificadas com pó bio absorvível, estéril.						
10	1.06.05.0467.4	UN	LABOR	2.000	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
TUBOS DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO 5ML TAMPA NA COR AMARELA em plástico, transparente, incolor, siliconizado, estéril,COM GEL SEPARADOR. INERTE. PARA SORO E ATIVADOR DE COAGULO, VOLUME DE ASPIRAÇÃO 5ML com tampa plástica protetora hemogard, na cor amarela.Medida 13 X 100 mm. Caixa com 100 unidades. OBS: DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.						
11	1.06.05.0494.1	UN	KAPLAST	1260	R\$ 4,60	R\$ 5.796,00
MASCARAS DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UNIDADE Máscara descartável com elástico. Composição: máscara cirúrgica descartável, retangular, filtro com 98% de retenção bacteriológica, com camada tripla. Pacote com 50 unidades. OBS: Com certificado de aprovação no ministério do trabalho.						
12	1.06.09.0167.3	UN	SOLIDOR	11	R\$ 3,34	R\$ 36,74
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interiorda traquéia. Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm (universal) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11.0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
13	1.06.09.0167.3	UN	SOLIDOR	34	R\$ 3,34	R\$ 113,56
CANULA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5 Tubo em PVC especial, atóxico,siliconizado, com linha azul radiopaca,uma via, curvado anatomicamente, para assegurar a insuflação simétrica do balão e a centralização da ponta no interiorda traquéia. Ponta distal é biselada com angulação de 37,5°; Ponta proximal com conector de 15 mm (universal) A indicação do diâmetro está no corpo, que também é graduado; O diâmetro interno de 1.0 a 11.0 mm; Olho de Murphy opcional no tubo siliconizado, que possibilita uma ventilação bilateral. Cuff de baixa Pressão e alto volume com os benefícios. Material do Cuff macio e aveludado; Minimiza o risco de trauma; Material do Cuff mais fino:						
14	1.06.14.0089.9	PÇ	SAFTI	2	R\$ 26,45	R\$ 52,90
MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO - MODELO ADULTO						
15	1.06.14.0348.0	UN	MEDSONDA	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS - ADULTO para adulto, confeccionado em PVC atóxico e flexível						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
- 4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
 - b) SECRETARIA DE SAÚDE
 - c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 - d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 - e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

035997 CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA
MARIA ROSANIA SILVA ZAINA
RG: 18520142-8 CPF: 066.280.748-03

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 144 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação,

sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 007793 CIRURGICA UNIAO LTDA						
ENDEREÇO: AV 28-A 645						
BAIRRO: VILA ALEMA						
CIDADE: RIO CLARO ESTADO: SP CEP: 13506-685						
TELEFONE: (19)3533-7000 CPF/CNPJ: 04.063.331/0001-21						
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias						
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital						

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0467.4	UN	KOLPLAST	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
TUBOS DE COLETA DE SANGUE À VÁCUO 5ML TAMPA NA COR AMARELA em plástico, transparente, incolor, siliconizado, estéril,COM GEL SEPARADOR INERTE, PARA SORO E ATIVADOR DE COAGULO, VOLUME DE ASPIRAÇÃO 5ML, com tampa plástica protetora hemogard, na cor amarela.Medida 13 X 100 mm. Caixa com 100 unidades. OBS: DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.						
2	1.06.05.0484.4	UN	MEDSONDA	12	R\$ 4,36	R\$ 52,32
EQUIPO FOTSENSÍVEL PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS TIPO GRAVITACIONAL, ESTÉRIL. Aplicação: administração de drogas fotossensíveis. Material: PVC âmbar atóxico. Características Adicionais: Apirogênico, com ponta perfurante que permita conexão segura e facilite a introdução em recipientes de soluções sem risco de desconectar durante o uso, com protetor adequado; com câmara gotejadora com filtro.						
3	1.06.05.0501.8	RL	SONI	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
CADARÇO DE FIXAÇÃO PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Cadarço sarjado, na cor branco, medidas 10 mm x 10m, para fixação cânula de traqueostomia.						
4	1.06.14.0089.9	PÇ	ADVANTIVE	8	R\$ 6,15	R\$ 49,20
MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO - MODELO ADULTO						
5	1.06.14.0116.0	L	PROLINK	387	R\$ 18,00	R\$ 6.966,00
DESINCROSTANTE -Solução enzimática para limpeza e desincrostação de instrumentais cirúrgicos com diluição mínima para 200 litros.Composição:03 enzimas: protease, lipase e amilase.Álcool Isopropilic0, detergente não iônico,EDTA, corante e veículo. Frasco com 1.000 ml.						
6	1.06.14.0279.4	UN	VITAL GOLD	12	R\$ 8,33	R\$ 99,96
MICRONEBULIZADOR ADULTO CONECTOR AMARELO Conjunto completo de micronebulizador, extensão com conector amarelo e máscara para adulto.						
7	1.06.14.0348.0	UN	MEDSONDA	600	R\$ 0,90	R\$ 540,00
CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO, TIPO ÓCULOS - ADULTO para adulto, confeccionado em PVC atóxico e flexível						

8	1.06.14.0403.7	UN	KOLPLAST	34	R\$ 88,38	R\$ 3.004,92
CURETA PARA BIÓPSIA ENDOMETRIAL DESCARTÁVEL Cânula descartável de aspiração para biópsia endometrial. biopsiador endometrial descartável: confeccionado em polipropileno, transparente e flexível, livre de látex; bainha, com embolo interno que desliza para cima e para baixo, quando empurrado por haste flexível; medindo aproximadamente 3,10mm de diâmetro externo e 2,6 mm de diâmetro interno, 27 cm de comprimento; com orifício lateral de 2,1 mm de diâmetro em sua porção distal e marcas de 4, 7, 8, 10 cm a partir; estéril; embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica; o produto deverá obedecer a legislação atual vigente;						
9	1.06.14.0420.7	UN	BEST FABRIL	2.550	R\$ 2,00	R\$ 5.100,00
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM NÃO TECIDO 0.50 M X 0. 50 M C/ FENESTRA 10 CM Sem fita adesiva hipoalergênica.Produto estéril. Embalado individualmente. Produto de uso único – Proibido reprocessar.						
10	1.06.14.0421.5	UN	BEST FABRIL	1.875	R\$ 2,00	R\$ 3.750,00
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO 0.40 M X 0.40 M Sem fenestra. Sem fita adesiva hipoalergênica. Produto estéril. Embalado individualmente.Produto de uso único - Proibido reprocessar.						
11	1.06.14.0422.3	UN	BEST FABRIL	1.275	R\$ 2,00	R\$ 2.550,00
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO 0.70 M X 0.70 M Sem fenestra. Sem fita adesiva hipoalergênica. Produto estéril. Embalado individualmente.Produto de uso único - Proibido reprocessar.						
12	1.06.16.0008.1	UN	VITAL	5	R\$ 70,80	R\$ 354,00
CÂNULA DE METAL DE TRAQUEOSTOMIA TAM. Nº 2 - CURTO						
13	1.06.16.0009.0	UN	VITAL	5	R\$ 70,80	R\$ 354,00
CÂNULA DE METAL DE TRAQUEOSTOMIA TAM. Nº 3 - CURTO						
14	1.06.16.0019.7	UN	VITAL	3	R\$ 70,80	R\$ 212,40
CÂNULA DE METAL DE TRAQUEOSTOMIA TAM. Nº 5 - STD						
15	1.15.03.0262.0	UN	RESGATE SP	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO Acompanha jogo de cinto com 3 peças Projetada para o transporte manual de vítimas de acidentes. Dimensionada para suportar vítimas com peso até 180 kg. Rígida, leve e confortável. Possui pegadores amplos para facilitar o uso com luvas. Translúcida, para o uso em Raio-X e Ressonância Magnética. Possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. Possibilita o resgate na água e em alturas. Produzida em polietileno com alta resistência a impactos. Medida: 1880mm de comprimento x 460mm de largura x 85mm de altura						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

007793 CIRURGICA UNIAO LTDA
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
RG: 32.435.094-6 SSP-SP CPF: 219.763.728-28

ADRIANA STOCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 145 / 2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)

indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 027333 CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA					
ENDEREÇO: RUA CAETANO FUMACHI 185 SL COMERCIAL					
BAIRRO: REI DE OURO					
CIDADE: ITATIBA ESTADO: SP CEP: 13253-550					
TELEFONE: (11) 94133-5530 CPF/CNPJ: 31.997.707/0001-48					
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias					
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital					

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0081.4	UN	INIEX	6.750	R\$ 0,12	R\$ 810,00
SERINGA DE 03 ML DESC. Seringa sem agulha, bico tipo rosca, descartável, estéril : Confeccionadas em polipropileno, proporcionando maior transparência. Siliconização interna, cilindro com anel de retenção . Embaladas individualmente.						
2	1.06.05.0115.2	UN	MARK MED	378	R\$ 0,69	R\$ 260,82
TORNEIRINHA DE 3 VIAS						
3	1.06.14.0032.5	CX	CIEX	225	R\$ 12,00	R\$ 2.700,00
ADESIVO HIPO-ALERGÊNICO, BANDAGENS ANTI-SÉPTICA - Bandagens anti-séptica, hipoaérgica, para uso após punção venoso ou injeções - Composição: fibras de viscosa, resina acrílica e massa adesiva, papel siliconado, poliéster. Redondo – 25 mm de diâmetro. Apresentação: Caixa com 500 unidades.						
4	1.06.14.0071.6	RL	CIEX	450	R\$ 1,88	R\$ 846,00
FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA - 25 mm x 10 m Fita cirúrgica microporosa, hipoaérgica - rolo de 25mm x 10 m, com adesivo acrílico-rayon de viscosa - não tecido.						
5	1.06.14.0071.6	RL	CIEX	1.352	R\$ 1,88	R\$ 2.541,76
FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA - 25 mm x 10 m Fita cirúrgica microporosa, hipoaérgica - rolo de 25mm x 10 m, com adesivo acrílico-rayon de viscosa - não tecido.						
6	1.06.14.0381.2	PAC	LIFEMEDICA	300	R\$ 84,90	R\$ 25.470,00
INVOLUCRO P/ ESTEREL 45X45 CM Invólucro para esterelização, em tecido não tecido, com medida aproximada de 45 x 45 cm. (CADA PACOTE CONTENDO 200 FOLHAS)						
7	1.06.14.0381.2	PAC	LIFEMEDICA	100	R\$ 84,90	R\$ 8.490,00
INVOLUCRO P/ ESTEREL 45X45 CM						

Invólucro para esterelização, em tecido não tecido, com medida aproximada de 45 x 45 cm. (CADA PACOTE CONTENDO 200 FOLHAS)
--

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações;
- 4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
 - b) SECRETARIA DE SAÚDE
 - c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 - d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
 - e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

027333 CUIDA PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
VICTOR HUGO DINI

RG: 41.470.946-9 CPF: 295.714.478-62

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 146 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 033477 CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA GOUBER PINTO DIONÍSIO
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL
CIDADE: CURITIBA ESTADO: PR CEP: 81460-140
TELEFONE: CPF/CNPJ: 37.778.759/0001-00
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0081.4	UN	SR	20.250	R\$ 0,09	R\$ 1.822,50
SERINGA DE 03 ML DESC. Seringa sem agulha, bico tipo rosca, descartável, estéril : Confeccionadas em polipropileno, proporcionando maior transparência. Siliconização interna, cilindro com anel de retenção . Embaladas individualmente.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de

melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

033477 CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
RG: 5.885.749-1 SSP-PR CPF: 841.542.099-49

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 147 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 07/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 028425 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO DE FRONTIM 25
BAIRRO: VILA VIRGINIA
CIDADE: RIBEIRÃO PRETO ESTADO: SP CEP: 14030-430
TELEFONE: CPF/CNPJ: 56.081.482/0001-06
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.01.0006.6	FR	JP	3.804	R\$ 3,68	R\$ 13.998,72
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 500ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% 500 ML Composição: Cada 100 ml contém: 0,9 g de cloreto de sódio e água para injetáveis q.s.p. 100 ml. Conteúdo eletrolítico: sódio: 154 mEq/L cloreto: 154 mEq/L. Osmolaridade 308,0 mOsmol/L. FRASCO/BOLSA contendo 500 ml. - Data de fabricação recente.						
2	1.05.01.0012.0	FR	JP	50	R\$ 6,55	R\$ 327,50
SOLUÇÃO DE MANITOL 20% - FRASCO/BOLSA DE 250 ML						
3	1.05.01.0013.9	FR	JP	39	R\$ 4,38	R\$ 170,82
SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTADO 500 ML Composição: Cada 100 ml contém: 0,6 g de cloreto de sódio, 0,030 g de cloreto de potássio, 0,02 g de cloreto de cálcio hidratado, 0,3 g de lactado de sódio, e água para injetáveis q.s.p. 100 ml Conteúdo Eletrolítico: cloreto 109,0 mEq/L, sódio 130,0 mEq/L, potássio 4,0 mEq/L, cálcio 2,7 mEq/L. Osmolaridade 271,5 mOsmol/L. FRASCO/BOLSA contendo 500 ml						
4	1.06.05.0082.2	UN	SR	15.750	R\$ 0,13	R\$ 2.047,50
SERINGA DE 05 ML DESC. SERINGA DE 05 ML DESCARTAVEL - Seringa sem agulha, bico tipo rosca, descartável, estéril : Confeccionadas em polipropileno, proporcionando maior transparência. Silicização interna, cilindro com anel de retenção . Embaladas individualmente.						

5	1.06.05.0112.8	UN	BIOMASS	1.500	R\$ 0,53	R\$ 795,00
INFUSOR DE 02 VIAS Aplicador para soluções parenterais, esterilizado a óxido de etileno.						
6	1.06.05.0146.2	L	SULMAR	9.861	R\$ 5,18	R\$ 51.079,98
ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ÁGUA, 70% LT						
7	1.06.14.0360.0	UN	MARKMED	23	R\$ 0,99	R\$ 22,77
SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 Material descartável, composto de tubo de PVC atóxico flexível, apresentando 04 furos e conector com tampa, tamanho aproximado 1,2 m.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
 - 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

de 2021, e na legislação aplicável.

- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
 - 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
 - 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
 - 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. ***No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

028425 DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS GELOTTI
RG: 4.169.049 SSP/SP CPF: 290.459.598-87

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 148 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 10 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Id De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 038170 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ENDEREÇO: AV CUMBICA 429
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO
CIDADE: GUARULHOS ESTADO: SP CEP: 07223-300
TELEFONE: (54) 3523-2600 CPF/CNPJ: 02.520.829/0004-93
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0494.1	UN	MEDIX	3.781	R\$ 4,30	R\$ 16.258,30

MASCARAS DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UNIDADE
Máscara descartável com elástico. Composição: máscara cirúrgica descartável, retangular, filtro com 98% de retenção bacteriológica, com camada tripla. Pacote com 50 unidades.
OBS: Com certificado de aprovação no ministério do trabalho.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada,

e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

038170 DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
SUEMA TUSSI BRUNELO
RG:1038690028 SJS/RS CPF:448.443.280-34

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 149 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 24 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 045450 EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: Rua Jurúá 46 LOJA 04

BAIRRO: Graça

CIDADE: Belo Horizonte ESTADO: MG CEP:

TELEFONE: (31)3564-7423 CPF/CNPJ: 13.977.106/0001-91

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0161.6	UN	HEALGEN	3.750	R\$ 0,52	R\$ 1.950,00

TESTE RÁPIDO BETA HCG
Imunocromatográfico, para determinação qualitativa de hcg em urina STRIP 2,5 mm DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

045450 EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
RAFAEL AUGUSTO NICOLAU DOS REIS MONTENEGRO VILARINHOS
RG: 10.571.438 SSP/MG CPF: 042.886.936-08

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 150 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 024053 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
ENDEREÇO: RUA FERNANDO DE SOUZA, N° 1065
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
CIDADE: SÃO JOÃO DA BOA VISTA ESTADO: SP CEP: 13877-755
TELEFONE: (19)2080-0136 CPF/CNPJ: 24.826.631/0001-22
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.01.0005.8	FR	JP	120	R\$ 4,50	R\$ 540,00
SOLUÇÃO DE GLUCOSE 5% - 500ML SOLUÇÃO DE GLUCOSE 5% 500 ML Fórmula - Cada ml contém: 5,0g de anidra e água para injeção q.s.p.100 ml, Osmolaridade 252,6 mOsmol/ L. FRASCO/BOLSA ccontendo 500 ml.						
2	1.05.01.0009.0	FR	JP	11.304	R\$ 3,35	R\$ 37.868,40
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 250 ml SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ML Composição: Cada 100 ml contém: Cloreto de sódio 0,9 g , água para injeção q.s.p. 100 ml. Conteúdo eletrolítico: sódio 154 mEq/L , cloreto 154 mEq/L.Osmolaridade 308,0 mOs/L. FRASCO/BOLSA contendo 250 ml. - data de fabricação recente.						
3	1.05.01.0011.2	FR	JP	108	R\$ 4,50	R\$ 486,00
SOLUÇÃO GLICO-FISIOLÓGICO 500 ML Fórmula: Cada 100 ml contém: 5 g de glicose anidra, 0,9 g de cloreto de sódio e água para injetáveis q.s.p. 100 ml. Conteúdo eletrolítico: Sódio 154 mEq/L, cloreto 154 mEq/L e glicose 252,5 mmol/L.Osmolaridade						

560,6 mOsmol/L. FRASCO/BOLSA contendo 500 ML						
4	1.06.05.0085.7	UN	MEDIX	4.500	R\$ 0,20	R\$ 900,00
SCALP N. 19 G. Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
5	1.06.05.0089.0	UN	MEDIX	1.515	R\$ 0,20	R\$ 303,00
SCALP N. 27 G Scalp nº 27 . - Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
6	1.06.05.0115.2	UN	MEDIX	1.134	R\$ 0,60	R\$ 680,40
TORNEIRINHA DE 3 VIAS						
7	1.06.14.0423.1	RL	FLEXPELL	8	R\$ 57,50	R\$ 460,00
GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 15MMx100M grau cirúrgico para embalar os produtos médicos, hospitalares, odontológicos ou laboratoriais a serem esterilizados. Com indicador químico para esterilização por vapor saturado e óxido de etileno. Tamanho 15MM x 100 M						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

024053 FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP
THIAGO DOS REIS FERREIRA
RG: 49.647.664-6 CPF: 362.208.968-74

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 151 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº2800/2025

Aos 10 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 036159 HOFFMANN & GOMES LTDA
ENDEREÇO: R CORONEL JOAO AFFONSO 191
BAIRRO: BOSQUE DA SAUDE
CIDADE: TAUBATÉ ESTADO: SP CEP: 12082-020
TELEFONE: ****** CPF/CNPJ: 08.093.976/0001-68
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0161.6	UN	BIOCON	1.250	R\$ 0,55	R\$ 687,50
TESTE RAPIDO BETA HCG Imunocromatográfico, para determinação qualitativa de hcg em urina STRIP 2,5 mm DATA DE FABRICAÇÃO RECENTE.						
2	1.06.05.0501.8	RL	SONI	10	R\$ 4,70	R\$ 47,00
CADARÇO DE FIXAÇÃO PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA Cadarço sarjado, na cor branco, medidas 10 mm x 10m, para fixação cânula de traqueostomia.						
3	1.06.09.0036.7	UN	VITAL	20	R\$ 19,80	R\$ 396,00
TESOURA MAYO RETA 14 CM Confeccionada em aço inoxidável AISI-420, constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade.						
4	1.06.09.0037.5	UN	VITAL	23	R\$ 29,49	R\$ 678,27
PORTA AGULHA 14 CM Confeccionada em aço inoxidável AISI-420, constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade.						
5	1.06.09.0037.5	UN	VITAL	7	R\$ 29,49	R\$ 206,43
PORTA AGULHA 14 CM Confeccionada em aço inoxidável AISI-420, constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade.						
6	1.06.09.0058.8	UN	VITAL	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
TESOURA TIPO SPENCER Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-420 Tamanho: 12CM Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade Garantia: 10 anos contra defeitos de fabricação Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, com Certificado de Registro MS.						
7	1.06.09.0090.1	UN	GELOTECH	788	R\$ 8,00	R\$ 6.304,00
GELO RÍGIDO RECICLÁVEL DE 550 ML com a composição de gel a base de polímero neutralizante e água tratada, 22,0 cm x 15,0 cm x 2,0 cm.						
8	1.06.09.0090.1	UN	GELOTECH	262	R\$ 8,00	R\$ 2.096,00
GELO RÍGIDO RECICLÁVEL DE 550 ML com a composição de gel a base de polímero neutralizante e água tratada, 22,0 cm x 15,0 cm x 2,0 cm.						
9	1.06.09.0111.8	UN	VITAL	5	R\$ 14,70	R\$ 73,50
TESOURA IRIS RETA 12 CM - Confeccionado em aço inoxidável AISI-420. Constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade						
10	1.06.09.0111.8	UN	VITAL	18	R\$ 14,70	R\$ 264,60
TESOURA IRIS RETA 12 CM - Confeccionado em aço inoxidável AISI-420. Constando dados de identificação, procedência e rastreabilidade						
11	1.06.09.0187.8	UN	GELOTECH	188	R\$ 6,50	R\$ 1.222,00
GELO RÍGIDO RECICLÁVEL DE 750 ML Descrição: com a composição de gel a base de celulose vegetal não tóxico, 27,5 cm x 15,0 cm x 2,3 cm						
12	1.06.09.0187.8	UN	GELOTECH	62	R\$ 6,50	R\$ 403,00
GELO RÍGIDO RECICLÁVEL DE 750 ML Descrição: com a composição de gel a base de celulose vegetal não tóxico, 27,5 cm x 15,0 cm x 2,3 cm						
13	1.06.12.0111.0	UN	ADVANTIVE	8	R\$ 19,90	R\$ 159,20
ESTETOSCOPIO INFANTIL : para ausculta não invasiva de coração, pulmão ou como coadjuvante na aferição de pressão arterial. Modelo simples. Preto. Com porta diafragma confeccionado em metal cromado. Diafragma de forma achatada para efetiva transmissão e amplificação da frequência cardíaca e sons pulmonares. Conjunto auricular em metal cromado, tubo em Y confeccionado em PVC durável. Com ogivas macias. Registro Anvisa.						

14	1.06.12.0111.0	UN	ADVANTIVE	26	R\$ 19,90	R\$ 517,40
ESTETOSCOPIO INFANTIL : para ausculta não invasiva de coração, pulmão ou como coadjuvante na aferição de pressão arterial. Modelo simples. Preto. Com porta diafragma confeccionado em metal cromado. Diafragma de forma achatada para efetiva transmissão e amplificação da frequência cardíaca e sons pulmonares. Conjunto auricular em metal cromado, tubo em Y confeccionado em PVC durável. Com ogivas macias. Registro Anvisa.						
15	1.06.14.0007.4	UN	TERA	2.000	R\$ 0,36	R\$ 720,00
LAMINAS DE BISTURI N. 23 lamina cirurgica em aço carbono esterilizada						
16	1.06.14.0420.7	UN	HQ	850	R\$ 2,58	R\$ 2.193,00
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO EM NÃO TECIDO 0.50 M X 0.50 M C/ FENESTRA 10 CM Sem fita adesiva hipoalergênica. Produto estéril. Embalado individualmente. Produto de uso único – Proibido reprocessar.						
17	1.06.14.0421.5	UN	HQ	625	R\$ 4,10	R\$ 2.562,50
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO 0.40 M X 0.40 M Sem fenestra. Sem fita adesiva hipoalergênica. Produto estéril. Embalado individualmente. Produto de uso único – Proibido reprocessar.						
18	1.06.14.0422.3	UN	HQ	425	R\$ 6,13	R\$ 2.605,25
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL EM NÃO TECIDO 0.70 M X 0.70 M Sem fenestra. Sem fita adesiva hipoalergênica. Produto estéril. Embalado individualmente. Produto de uso único – Proibido reprocessar.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

b) SECRETARIA DE SAÚDE

c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

036159 HOFFMANN & GOMES LTDA
RODOLFO ANTONIO GOMES
RG: 26.781.071-4 CPF: 209.897.428-06

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 152 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 29 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 025122 HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA 29 2150
BAIRRO: SÃO PAULO

CIDADE: RIO CLARO ESTADO: SP CEP: 13503-151
TELEFONE: (19) 3023-3611 CPF/CNPJ: 26.234.900/0001-97
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0146.2	L	SULMAR	3.287	R\$ 6,51	R\$ 21.398,37
ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO E ÁGUA, 70% LT						
2	1.06.09.0036.7	UN	SAFER	6	R\$ 19,99	R\$ 119,94
TESOURA MAYO RESTA 14 CM Confeccionada em aço inoxidável AISI-420, constando dados de identificação, procedência e rastreadibilidade.						
3	1.06.12.0390.2	UN	WINNER	5	R\$ 69,00	R\$ 345,00
OXÍMETRO DE DEDO - Com display em OLED (organic LED) Com display em OLED (organic LED) colorido, curva pletismográfica, histograma de qualidade de sinal, índice de perfusão, alarme, oximetria e frequência de pulso . - Leve e portátil; - Display em OLED de alto brilho (organic LED, nova tecnologia em display de alta definição); - Exibição de oximetria, FP e PI; - Liga automaticamente após colocação do dedo; - Desligamento automático após inatividade; - Alarmes sonoros e visuais para SpO2, FP e bateria fraca; - Indicador de baixa voltagem; - Produto com Certificação: CE, FCC, RoHS - Registro ANVISA/MS						
4	1.06.14.0051.1	UN	WILTEX	37	R\$ 2,09	R\$ 77,33
BISTURI DESC. N.15 Bisturi descartável com lâmina nº 15 : lâmina de aço carbono com cabo plástico.						
5	1.06.14.0051.1	UN	WILTEX	113	R\$ 2,09	R\$ 236,17
BISTURI DESC. N.15 Bisturi descartável com lâmina nº 15 : lâmina de aço carbono com cabo plástico.						
6	1.06.14.0132.1	UN	WELL LEAD	23	R\$ 23,90	R\$ 549,70
MANDRIL INFANTIL ESTÉRIL 20 CM Fio guia, mandril, p/ entubação endotraqueal, flexível, descartável, esteril, infantil. fio guia / mandril para auxílio no procedimento de intubação endotraqueal, flexível, estéril, uso único, confeccionado em alumínio revestido de polímero de baixa densidade, não prejudicial à saúde, com sua extremidade proximal arredondada e a distal angulada assumindo formato de J, ou círculo fechado em 360 graus, tamanho para uso em cânula 2,5 a 4,5 (infantil).						
7	1.06.14.0132.1	UN	WELL LEAD	7	R\$ 23,90	R\$ 167,30
MANDRIL INFANTIL ESTÉRIL 20 CM Fio guia, mandril, p/ entubação endotraqueal, flexível, descartável, esteril, infantil. fio guia / mandril para auxílio no procedimento de intubação endotraqueal, flexível, estéril, uso único, confeccionado em alumínio revestido de polímero de baixa densidade, não prejudicial à saúde, com sua extremidade proximal arredondada e a distal angulada assumindo formato de J, ou círculo fechado em 360 graus, tamanho para uso em cânula 2,5 a 4,5 (infantil).						
8	1.06.14.0133.0	UN	WELL LEAD	15	R\$ 27,90	R\$ 418,50
MANDRIL ADULTO ESTÉRIL 35 CM Fio guia, mandril, p/ entubação endotraqueal, flexível , descartável, esteril, adulto fio guia / mandril para auxílio no procedimento de intubação endotraqueal, flexível, estéril, uso único confeccionado em alumínio revestido de polímero de baixa densidade não prejudicial à saúde , com sua extremidade proximal arredondada e a distal angulada assumindo formato de J, ou círculo fechado em 360 graus, tamanho para uso em cânula 5,0 a 8,0 (adulto).						
9	1.06.14.0133.0	UN	WELL LEAD	45	R\$ 27,90	R\$ 1.255,50
MANDRIL ADULTO ESTÉRIL 35 CM						

Fio guia, mandril, p/ entubação endotraqueal, flexível , descartável, esteril, adulto fio guia / mandril para auxílio no procedimento de intubação endotraqueal, flexível, estéril, uso único confeccionado em alumínio revestido de polímero de baixa densidade não prejudicial à saúde , com sua extremidade proximal arredondada e a distal angulada assumindo formato de J, ou círculo fechado em 360 graus, tamanho para uso em cânula 5,0 a 8,0 (adulto).						
10	1.06.14.0310.3	UN	FRADEL	8	R\$ 70,99	R\$ 567,92
CÂNULA DE METAL DE TRAQUEOSTOMIA Nº 2 - LONGA						
11	1.06.14.0310.3	UN	FRADEL	2	R\$ 70,99	R\$ 141,98
CÂNULA DE METAL DE TRAQUEOSTOMIA Nº 2 - LONGA						
12	1.15.03.0262.0	UN	APH	1	R\$ 405,99	R\$ 405,99
PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM POUETILENO Acompanha jogo de cinto com 3 peças Projetada para o transporte manual de vítimas de acidentes. Dimensionada para suportar vítimas com peso até 180 kg. Rígida, leve e confortável. Possui pegadores amplos para facilitar o uso com luvas. Translúcida, para o uso em Raios-X e Ressonância Magnética. Possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. Possibilita o resgate na água e em alturas. Produzida em polietileno com alta resistência a impactos. Medida: 1880mm de comprimento x 460mm de largura x 85mm de altura						
13	1.15.03.0374.0	UN	APH	9	R\$ 99,61	R\$ 896,49
LONA DE TRANSFERÊNCIA PARA PACIENTES. Medidas: 178 cm x 72 cm Confeccionado em material de alta resistência e durabilidade, lavável, dobrável, medindo 178 cm x 72 cm, com oito alças de 50mm confeccionadas em nylon, sendo as duas internas próximas do centro do passador, em virtude da concentração de peso. resistente para pacientes com peso até 300 kilos. NA COR AZUL MARINHO.						
14	1.15.03.0374.0	UN	APH	3	R\$ 99,61	R\$ 298,83
LONA DE TRANSFERÊNCIA PARA PACIENTES. Medidas: 178 cm x 72 cm Confeccionado em material de alta resistência e durabilidade, lavável, dobrável, medindo 178 cm x 72 cm, com oito alças de 50mm confeccionadas em nylon, sendo as duas internas próximas do centro do passador, em virtude da concentração de peso. resistente para pacientes com peso até 300 kilos. NA COR AZUL MARINHO.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- 7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde

que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

025122 HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA
RG: 43850209-7 CPF: 363.022.908-56

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 153 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 10 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Id De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados,

independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 044774 INSTRULABOR LICITACAO LTDA
ENDEREÇO: Rua Dona Ambrosina do Carmo Buonaguide 262 SALA 05
BAIRRO: Região Central
CIDADE: Caieiras ESTADO: SP CEP: 07700-135
TELEFONE: (11)4441-8611 CPF/CNPJ: 34.514.779/0001-85
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.09.0137.1	UN	FORMIS	15	R\$ 36,65	R\$ 549,75
TERMÔMETRO MÁXIMO E MÍNIMO DIGITAL Temperatura Ambiente (Interna) Faixa das medições: -10°C à +50°C; Resoluções: ± 0,1 °C; Precisão das medidas: ± 1,0 °C (na faixa de 0°C à +50°C) / ± 2,0 °C (fora da faixa de 0°C à +50°C); Faixa de utilização: -10°C à +50°C; Temperatura externa Faixa das medições: -50°C à +70°C; Resoluções: ±0,1°C; Precisão das medidas: ± 1,0 °C (na faixa de 0°C à +50°C) / ± 2,0 °C (fora da faixa de 0°C à +50°C); Contendo: - Função de Reset: Permite zerar os registros de temperatura máxima e mínima. - Alarme Configurável: Possibilidade de definir alertas para temperaturas extremas. - Escolha de Unidades: Alternância entre °C e °F para maior praticidade. - Botão para acessar temperatura: Máxima e Mínima. Alimentação: 1 pilha de 1,5V - AAA comprimento do cabo do sensor: aproximadamente 2m						
2	1.06.09.0137.1	UN	FORMIS	5	R\$ 36,65	R\$ 183,25
TERMÔMETRO MÁXIMO E MÍNIMO DIGITAL Temperatura Ambiente (Interna) Faixa das medições: -10°C à +50°C; Resoluções: ± 0,1 °C; Precisão das medidas: ± 1,0 °C (na faixa de 0°C à +50°C) / ± 2,0 °C (fora da faixa de 0°C à +50°C); Faixa de utilização: -10°C à +50°C; Temperatura externa Faixa das medições: -50°C à +70°C; Resoluções: ±0,1°C; Precisão das medidas: ± 1,0 °C (na faixa de 0°C à +50°C) / ± 2,0 °C (fora da faixa de 0°C à +50°C); Contendo: - Função de Reset: Permite zerar os registros de temperatura máxima e mínima. - Alarme Configurável: Possibilidade de definir alertas para temperaturas extremas.						

- Escolha de Unidades: Alternância entre °C e °F para maior praticidade.
- Botão para acessar temperatura: Máxima e Mínima.
Alimentação: 1 pilha de 1,5V - AAA
comprimento do cabo do sensor: aproximadamente 2m

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

044774 INSTRULABOR LICITACAO LTDA
CAROLINA JOCASTA DE FREITAS
RG: 9084062315 SJS/RS CPF: 009.801.460-97

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 154 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

- 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ENDEREÇO: RUA RIO MAICURE, 167
BAIRRO: JARDIM DA GLORIA
CIDADE: COTIA ESTADO: SP **CEP:** 067110-40
TELEFONE: (35) 9589-5895 **CPF/CNPJ:** 36.983.772/0001-38
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0088.1	UN	MEDIX	2.265	R\$ 0,20	R\$ 453,00
SCALP N. 25 G Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
2	1.06.05.0408.9	PAR	MEDIX	225	R\$ 1,70	R\$ 382,50
LUVAS DE LATEX N. 6.0 luvas cirurgicas anatômica, fabricada em puro látex, super resistente, lubrificadas com pó bio absorvível, estéril.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avalem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. ***No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.***
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
LEONARDO MARTINS MARQUES
RG: 25.652.002-1 SSP/SP CPF: 148.103.718-83

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 155 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 13 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 039021 LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: ROD PR-317 6752 BRCAO A
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL 200
CIDADE: MARINGA ESTADO: PR CEP: 87035-510
TELEFONE: (44) 9145-2223 CPF/CNPJ: 34.223.536/0001-98
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0036.9	CX	DESCARPACK	400	R\$ 20,09	R\$ 8.036,00
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. GRANDE Luvas de procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível, punho longo tamanho GRANDE - caixa com 100 unidades.						
2	1.06.05.0038.5	CX	DESCARPACK	523	R\$ 20,41	R\$ 10.674,43
LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM. PEQUENO Luvas de latex para procedimento, produzidas em látex 100% natural, hipalergênicas, ambidestras, talcadas com pó bio-absorvível,punho longo, tamanho PEQUENO - com 100 unidades.						

- 3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
- 4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*
- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do

registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

039021 LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARCOS HENRIQUE LAHOUD

RG: 154662723 SESP/PR CPF: 000.744.681-03

ADRIANA STOCCO

RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO

RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 156 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 16 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 005532 LUMAR COM.PROD.FARMACEUTICOS LTDA

ENDEREÇO: AV WILSON BEGO 745

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: FRANCA ESTADO: SP CEP: 14406-091

TELEFONE: (16)3721-1102 CPF/CNPJ: 49.228.695/0001-52

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRazo DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0064.4	CX	SR RODRIGUES	300	R\$ 6,40	R\$ 1.920,00

AGULHA DESCARTAVEL 30 X 7 (22 G X 1)

Agulha hipodérmica, descartável, bisel trifacetado e siliconizado, esterilizada a óxido de etileno, embalada individualmente. Caixa com 100 unidades.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA

b) SECRETARIA DE SAÚDE

c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

005532 LUMAR COM.PROD.FARMACEUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
RG: 10.373.379 CPF: 048.931.918-10

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 157 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 009912 MED CENTER COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA BR 45 GALPÃO
BAIRRO: RIBEIRÃO
CIDADE: POUSO ALEGRE ESTADO: MG CEP: 37550-000
TELEFONE: (35)3449-1950 CPF/CNPJ: 00.874.929/0001-40
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0048.2	PAR	BE CARE	1.800	R\$ 1.10	R\$ 1.980,00
LUVAS DE LATEX N. 6,5 Luvas cirurgicas anatômica, fabricada em puro látex, super resistente, lubrificadas com pó bio absorvível, estéril.						
2	1.06.05.0057.1	UN	BE CARE	11.295	R\$ 0.72	R\$ 8.132,40
EQUIPO P/ SORO MACRO-GOTAS Equipou para soro simples,estéril, com camara gotejadora em macrogotas, tubo em PVC, atóxico, adaptador para agulha ou cateter, tampa e pinça rolete, embalado individualmente em saco plástico, obedecendo as normas da ANVISA.						
3	1.06.05.0086.5	UN	SAFER	7.500	R\$ 0.20	R\$ 1.500,00
SCALP N. 21 G Atóxico - Estéril . Livre de Pirogênio . esterilizado por Óxido de Etileno.						
4	1.06.05.0472.0	CX	MEDIX	150	R\$ 17,08	R\$ 2.562,00
LUVAS NITRILICAS PARA PROCEDIMENTOS - TAMANHO P Fabricada em borracha sintética, livre de látex, sem pó, descartável e de uso único, - Caixa contendo 100 unidades/ 50 pares. - Aprovada pelo ministério do trabalho (C.A) - Ter registro na ANVISA Garantia minima de 12 meses.						
5	1.06.12.0390.2	UN	MULTILASER	17	R\$ 60,00	R\$ 1.020,00
OXIMETRO DE DEDO - Com display em OLED (organic LED)						

Com display em OLED (organic LED) colorido, curva pletismográfica, histograma de qualidade de sinal, índice de perfusão, alarme, oximetria e frequência de pulso . - Leve e portátil; - Display em OLED de alto brilho (organic LED, nova tecnologia em display de alta definição); - Exibição de oximetria, PP e PI; - Liga automaticamente após colocação do dedo; - Desligamento automático após inatividade; - Alarmes sonoros e visuais para SpO2, PP e bateria fraca; - Indicador de baixa voltagem; - Produto com Certificação: CE, FCC, RoHS - Registro ANVISA/MS					
6	1.06.14.0007.4	UN	WILTEX	6.000	R\$ 0,22
LAMINAS DE BISTURI N. 23 lamina cirurgica em aço carbono esterilizada					
7	1.06.14.0424.0	RL	POLLITEX	8	R\$ 119,00
GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 30MMx100M grau cirurgico para embalar os produtos médicos, hospitalares, odontológicos ou laboratoriais a serem esterilizados. Com indicador químico para esterilização por vapor saturado e óxido de etileno. Tamanho 30MM x 100 M					
8					R\$ 952,00

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. *Secretarias participantes do registro de preços:*

- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. *Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

5.1.1. *consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 11. DAS PENALIDADES**
- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

009912 MED CENTER COMERCIAL LTDA
RAFAEL LUCAS DO CARMO
RG: 13.198.976 CPF: 072.985.756-51

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 158 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos **13 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

- 2. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 036223 NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AV PREFEITO ALEXANDRE CHAUAR 147
BAIRRO: VILA SÃO JOÃO
CIDADE: SARAPUI ESTADO: SP CEP: 18225-000
TELEFONE: 15 3276-6474 CPF/CNPJ: 42.639.607/0001-66
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias

PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.14.0278.6	UN	EMBAPHARMA	1.125	R\$ 4,20	R\$ 4.725,00
POTE PLÁSTICO - 100 ml POTE PLÁSTICO com tampa de rosca, com comprimido de tiossulfato de sódio, para coleta, volume mínimo 100 ml, estéril e descartável						
2	1.06.14.0278.6	UN	EMBAPHARMA	375	R\$ 4,20	R\$ 1.575,00
POTE PLÁSTICO - 100 ml POTE PLÁSTICO com tampa de rosca, com comprimido de tiossulfato de sódio, para coleta, volume mínimo 100 ml, estéril e descartável						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:

4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

036223 NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
LUIZ MIGUEL CABRAL JARDINI
RG: 44.658.559 CPF: 372.852.098-56

ADRIANA STOCCHO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 159 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025

Aos 10 de Outubro de 2025, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo nº 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 030271 PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
ENDEREÇO: RUA PEDRA VERMELHA 112
BAIRRO: TABULEIRO
CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO: SC CEP: 88348-012
TELEFONE: 47 3311-7391 CPF/CNPJ: 30.888.187/0001-72
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.06.05.0121.7	UN	GOLDMED	16.500	R\$ 2,16	R\$ 35.640,00
AVENTAL DESCARTAVEL M/LONGA Descartável, com manga comprida, em tecido não-tecido, branco gramatura de 40 g..						
2	1.06.14.0041.4	PAC	ANAPOLIS	1.360	R\$ 7,48	R\$ 10.172,80
ATADURA DE CREPE 15 CM PCT C/ 12 Atadura de crepe, largura 15 cm, 100% algodão ou misto, com propriedades elásticas, conforme " NBR 14056", possuir elasticidade no sentido longitudinal de no mínimo 50%, estar livre de impurezas, rasgos, fios soltos e manchas, largura de 15 cm e comprimento mínimo de 1,80 m em repouso, com 13 fios por cm2. Embalagem contendo 12 rolos.						
3	1.06.14.0388.0	UN	SP	2.250	R\$ 0,63	R\$ 1.417,50
MASCARA BICO DE PATO - MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - UNITÁRIO Respirador semifacial filtrante. Recomendado para poeiras tóxicas, fumos e névoa e outras poeiras até 10 vezes o seu limite de tolerância, a mascara de deve conter: Certificado N95 ou PFF2 Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) Registro na ANVISA						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:
a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
b) SECRETARIA DE SAÚDE
c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avalem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou
- 9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão

participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 12.2. ***No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.***
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
- Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

030271 PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
SOLIANA VERGINIA BRAGA
RG: 4108833262 CPF: 030.178.600-35

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 161 / 2025 PREGÃO ELETRÔNICO nº 40 / 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2800/2025
--

Aos **10 de Outubro de 2025**, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40 / 2025, homologada na data de 04/10/2025, processo administrativo n.º 2800/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital 51/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da data de sua publicação, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual aquisição/contratação de **O Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material enfermagem**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 012788 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDEREÇO: EST SAMUEL AIZEMBERG 1100 BAIRRO: ALVES DIAS
--

CIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO ESTADO: SP CEP: 09851-550
TELEFONE: (11)4122-9800 CPF/CNPJ: 05.847.630/0001-10
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias
PRAZO DE ENTREGA: Conf. Edital

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1.05.01.0008.2	FR	FARMARIN	4.545	R\$ 2,78	R\$ 12.635,10
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FR.100ML Composição: Cada 100 ml contém: 0,9 g de cloreto de sódio e água para injetáveis q.s.p. 100 ml. Conteúdo eletrolítico: sódio: 154 mEq/L cloreto: 154 mEq/L, Osmolaridade 308,0 mOsmol/L. FRASCO/BOLSA. Data de fabricação recente.						
2	1.06.14.0032.5	CX	MEDIX	677	R\$ 10,99	R\$ 7.440,23
ADESIVO HIPO-ALERGÊNICO, BANDAGENS ANTI-SÉPTICA - Bandagens anti-séptica, hipoaérgica, para uso após punção venoso ou injeções - Composição: fibras de viscosse, resina acrílica e massa adesiva, papel siliconado, poliéster. Redondo – 25 mm de diâmetro. Apresentação: Caixa com 500 unidades.						
3	1.06.14.0056.2	RL	AMED	151	R\$ 31,62	R\$ 4.774,62
COMPRESSA DE GAZE - TIPO QUEIJO Compressa de gaze com 13 fios por cm², 05 dobras e 08 camadas, rolo de 91cm X 91 m. Confeccionada com material macio, absorvente, neutro, isentas de impurezas.						

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Seção de Licitações:
4.2. Secretarias participantes do registro de preços:

- a) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
- c) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- e) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

5. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5.1. Durante a vigência da ata, as Secretarias Municipais que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. consulta e aceitação prévias da Secretaria participante.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação na Imprensa Oficial do Município e divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, e/ou Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice de variação do IPCA-IBGE.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre as Secretarias participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De Secretaria participante para Secretaria participante; ou

9.2.2. De Secretaria participante para Secretaria não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após

terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

012788 SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
HAMILTON PLETSCH
RG: 70.513.771-46 CPF: 642.661.760-15

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.883/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025
EDITAL Nº 75/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios genuínos/originais de primeira linha para manutenção da frota municipal.

RE-RATIFICO a ADJUDICAÇÃO do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento da presente licitação as proponentes vencedoras:

ACG MOTOR PECAS E SERVICOS LTDA

Item 2 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - VEÍCULOS VOLKSWAGEM, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,00% (setenta e nove por cento)

Item 6 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - MERCEDES BENZ, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,00% (setenta e nove por cento)

Item 8 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - CASE, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA TRAZ VALOR/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,00% (setenta e nove por cento)

Item 13 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - FIAT, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,90% (setenta e nove inteiros e noventa centésimos por cento)

Item 17 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - VALTRA, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA TRAZ VALOR/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 65,00% (sessenta e cinco por cento).

FEMAVEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Item 4 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - FIAT ALLIS, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA TRAZ VALOR/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 75,51% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)

Item 5 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - FORD, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA TRAZ VALOR/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 65,01% (sessenta e cinco inteiros e um centésimo por cento)
Item 11 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - JCB, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA TRAZ VALOR/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,91% (setenta e nove inteiros e noventa e um centésimos por cento)
Item 16 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - FACCHINI, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA TRAZ VALOR/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 50,00% (cinquenta por cento).

MULTI TRUCK PEÇAS E SERV ITATIBA LTDA-ME

Item 1 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - GENERAL MOTORS, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 78,00% (setenta e oito por cento)
Item 12 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - MULLER, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 53,10% (cinquenta e três inteiros e dez centésimos por cento)
Item 14 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - KOMATSU, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 83,30% (oitenta e três inteiros e trinta centésimos por cento)
Item 15 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - VEÍCULOS PESADOS VOLKSWAGEM, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 84,00% (oitenta e quatro por cento)
Item 18 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - RANDON, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 81,00% (oitenta e um por cento)
Item 19 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - XCMG, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 80,00% (oitenta por cento).
Item 20 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - DYNAPAC, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 83,50 (oitenta e três inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Item 21 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - VEÍCULOS PESADOS FORD, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 85,00% (oitenta e cinco por cento)
Item 22 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - RENAULT - LEVE, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 84,20% (oitenta e quatro inteiros e vinte centésimos por cento)
Item 23 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - RENAULT - PESADO, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 84,00% (oitenta e quatro por cento)
Item 24 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - MITSUBISHI, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 76,00% (setenta e seis por cento).
Item 26 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - NISSAN, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 75,50% (setenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)
Item 27 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - BUDNY, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 52,60% (cinquenta e dois inteiros e sessenta centésimos por cento).
Item 31 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - HYUNDAI, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,40% (setenta e nove inteiros e quarenta centésimos por cento)
Item 33 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - KGT, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 40,20% (quarenta inteiros e vinte centésimos por cento).
Item 34 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - NEW HOLLAND, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 82,90% (oitenta e dois inteiros e noventa centésimos por cento)
Item 35 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - YANMAR, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 65,50% (sessenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Item 36 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - VEÍCULOS PESADOS, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 80,00% (oitenta por cento)
Item 37 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - GENERAL MOTOR - VEÍCULOS PESADOS, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 81,40% (oitenta e um inteiros e quarenta centésimos por cento).
Item 38 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - ITH, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 40,50% (quarenta inteiros e cinquenta centésimos por cento).
Item 39 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - CITROEN PESADO, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 81,70% (oitenta e um inteiros e setenta centésimos por cento).

RAVI E-COMMERCELTA

Item 3 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS – HONDA/MOTO, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 52,00% (cinquenta e dois por cento).

STARK DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA

Item 25 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - YAMAHA, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 45,00% (quarenta e cinco por cento).
Item 28 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - BOMAG, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 37,00% (trinta e sete por cento)
Item 29 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - EMPÓRIO, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 26,00% (vinte e seis por cento)
Item 30 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - HILÁRIO, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 26,00% (vinte e seis por cento)
Item 32 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - JHV, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 38,70% (trinta e oito inteiros e setenta centésimos por cento)

VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI

Item 7 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - PEUGEOT, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 71,00% (setenta e um por cento)
Item 9 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - CITROEN, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 71,00% (setenta e um por cento)
Item 10 - PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNAS/ORIGINAIS - IVECO, valor do desconto sobre os preços constantes na TABELA CILIA/FABRICANTE, vigente na data de abertura das propostas é de 79,99% (setenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.
Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.
Em 04 de novembro de 2025.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3452 - Ano XXIII, 6 de Novembro de 2025

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº. 89/2025

Interessado: **Ricardo Pereira da Silva 08494581880**Assunto: **Notificação – AVCB-CLCB**Processo nº.: **2025.03764**

Tem a presente a finalidade de autuar a Empresa **Ricardo Pereira da Silva 08494581880**, referente ao estabelecimento localizado à Rua Benjamin Constant, 590 – Centro, para apresentar o AVCB/CLCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros) válido para o imóvel onde a empresa exerce as suas atividades, **conforme exigências do Artigo 199 da Lei Municipal nº. 3.053/1998 (acrescida e alterada pela 3968/07) – Código de Posturas do Município.**

Como não foi possível a entrega da correspondência até a presente data, tendo o referido documento sido lavrado em 31/07/2025, com entrega em 12/08/2025 e reemitido em 03/09/2025, devido ao AR (Aviso de Recebimento) não ter sido devolvido até a referida data; contudo, considerando a ciência do interessado quanto à referida exigência, publica-se o presente Auto e boleto no valor de R\$ 802,66 (Oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), contemplando o valor de sua última penalidade aplicada em dobro, e cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 03 de novembro de 2025.

Rafael Vinícius Braga**Encarregado da Seção de Fiscalização**

Ciente e de acordo.

Eduardo Samir Aoun**Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação****Portaria nº. 8.005/2021**

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Itatiba - Edição nº 3452 - Ano XXIII, 6 de Novembro de 2025

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Câmara Municipal de Itatiba

Modalidade: Dispensa - Edital N° 10/2025 – Processo N° 264/2025 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

O(A) Câmara Municipal de Itatiba, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 264/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital N° 10/2025, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:**Número do Lote: 1**

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	Serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras para a Câmara Municipal de Itatiba
Quantidade:	16.860 Minuto(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 3,14
Valor Total:	R\$ 52.940,40
Participante Vencedor:	Ysane Soluções Empresariais Ltda
Apelido utilizado na sala:	Participante 1
Documento do Licitante:	34.470.011/0001-57
Cidade UF:	Várzea Paulista - SP
Valor total Contratado:	R\$ 52.940,40

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) David José Bueno Gomes, como autoridade competente adjudicou:	1

Itatiba - SP, 5 de Novembro de 2025 as 10 horas e 52 minutos Promotor: Câmara Municipal de Itatiba,
Unidade de Compra: Câmara Municipal de Itatiba

Assinatura _____

Autoridade Competente: David José Bueno Gomes

Termo de Homologação de Processo Licitatório
Câmara Municipal de Itatiba

Modalidade: Dispensa - Edital N° 10/2025 – Processo N° 264/2025

A Autoridade Competente da(o) Câmara Municipal de Itatiba, Sr.(a) David José Bueno Gomes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 75, II), após exame e deliberação do processo administrativo N° 264/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 10/2025, que institui o(a) Dispensa em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:**Número do Lote: 1**

Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	Serviço de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras para a Câmara Municipal de Itatiba
Quantidade:	16.860 Minuto(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 3,14
Valor Total:	R\$ 52.940,40
Participante Vencedor:	Ysane Soluções Empresariais Ltda
Apelido:	Participante 1
Documento do Licitante:	34.470.011/0001-57
Cidade UF:	Várzea Paulista - SP
Valor total Contratado:	R\$ 52.940,40

Itatiba - SP, 5 de Novembro de 2025 as 10 horas e 52 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: David José Bueno Gomes, Promotor: Câmara Municipal de Itatiba,
Unidade de Compra: Câmara Municipal de Itatiba

CONVITE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Itatiba e conforme disposto no inciso I, §1º do art. 48º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** a população para a Audiência Pública que será realizada no próximo dia 13 de novembro, quinta-feira, às 19h00 horas, no Plenário Vereador Abílio Monte, com transmissão ao vivo no canal da Câmara Municipal de Itatiba no Youtube: <https://www.youtube.com/user/camaraitatiba>, no Site da Câmara: <https://camaraitatiba.sp.gov.br/sessoes-ao-vivo/> e no Facebook: <https://www.facebook.com/camaraitatiba>, para discussão do Projeto de Lei nº 164/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itatiba para o exercício de 2026.

Itatiba, 05 de novembro 2025

WASHINGTON BORTOLOSSI

Presidente da Comissão de Economia e Finanças